

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	RÁDIO IPÊ LTDA ME		
<i>CNPJ:</i>	02.363.891/0001-76	<i>CEP da sede:</i>	35588-000
<i>Endereço da sede:</i>	RUA MAJOR VALERIANO MACEDO, Nº 737 – BAIRRO: SÃO VICENTE – CIDADE: ARCOS - MG		
<i>E-mail de contato:</i>	financeirogrupojm@yahoo.com		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>	26/10/2019 A 26/10/2029		
<i>Localidade da renovação:</i>	ARCOS	<i>UF:</i>	MG

Eu, **FILLIPE BARRA DE MENDONÇA**, inscrito no CPF sob o nº **093.053.456-54**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



---

**FILIPPE BARRA DE MENDONÇA**  
093.053.456-54  
**REPRESENTANTE LEGAL**



## CONTRATO SOCIAL

**PLÁCIDO RIBEIRO VAZ**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Arcos/MG, na Rua Professora Terezinha F. Cunha 824 no bairro Cidade Nova, portadora da Carteira de Identidade nº M-160.311 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e com o CPF nº 143.273.846-15 e **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Arcos/MG, na Rua Professora Terezinha F. Cunha 824, no bairro Cidade Nova, portadora da Carteira de Identidade nº M-526.462, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF nº 846.432.856-72; resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA

#### DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO DA SOCIEDADE:

A sociedade será por quotas de responsabilidade limitada, adotando a denominação social de **RÁDIO IPE LTDA**, e o nome de fantasia **EVEREST**, sua sede funcionará na cidade de Arcos/MG à Rod. BR 354 - Km 476, o foro escolhido para ajuizamento de quaisquer causas é o da Comarca de Arcos/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### SEGUNDA

#### DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade terá por atividade a instalação e execução de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de imagens e som de radiodifusão, sempre, com finalidades educativas, culturais, informativas, cívicas e patrióticas, mediante obtenção do Governo Federal de Concessão ou Permissão na cidade de Arcos/MG, ou em outras localidades, tudo de total acordo com a legislação reguladora da matéria.

### TERCEIRA

#### DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 90.000 quotas, de valor unitário de R\$1,00 (hum real), ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:



**A.** O sócio **PLÁCIDO RIBEIRO VAZ**, acima qualificado, subscreve 70.000 (setenta mil) quotas e integralizadas neste ato no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em moeda corrente do País.

**B.** A sócia **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, acima qualificada, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas integralizadas neste ato no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do País.

**QUARTA  
DAS RESPONSABILIDADES:**

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social de acordo com o Decreto 3.708, de 10/01/1919.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As quotas representativas do capital social são inalienáveis ou incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

**QUINTA  
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:**

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio **PLÁCIDO RIBEIRO VAZ**, valendo para isto sua assinatura para validar qualquer ato que envolva a responsabilidade social. É vedado aos sócios, em conjunto ou isoladamente, conceder avais, fianças, abonos e correlatos, ou ainda, quaisquer atos de natureza gratuitos em operações estranhas aos interesses sociais, subsistindo no caso do indevido emprego da denominação social a responsabilidade pessoal e exclusiva daquele que praticou, sob pena de **NULIDADE** do ato praticado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**SEXTA  
DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE:**

Ao sócio que exercer a administração e gerência da sociedade poderá ser creditados honorários mensais à título de pró-labore, fixados em comum acordo, conforme as disponibilidades financeiras da sociedade e os serviços prestados.

**SÉTIMA  
DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL:**

A contratação de pessoal, bem como a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade se farão sempre de acordo com o que for determinado pelo Poder Público concedente.

**OITAVA  
DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO DA SOCIEDADE:**

A sociedade iniciará suas atividades em 01/02/98 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.



## **NONA**

### **DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS:**

Se algum dos sócios desejar ceder ou transferir parte ou total de suas quotas, deverá comunicar por escrito sua vontade aos outros quotistas, tendo estes o direito de preferência na proporção da participação do capital social em vigor a época, na aquisição de qualquer quota que vier a ser transacionada e o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação, para fazer valer o seu direito, sob pena de nulidade deste ato. Findo este prazo, e se os mesmos não se interessarem pelas quotas que lhe foram oferecidas, estas poderão ser transacionadas com terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem anuência do Poder Concedente.

## **DÉCIMA**

### **DA SUCESSÃO:**

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos quotistas, podendo continuar com os herdeiros ou sucessores do falecido ou interdito, mediante concordância expressa e unânime dos quotistas remanescentes, ou então, ter seus haveres apurados em Balanço Patrimonial, levantado em trinta dias após o evento. Os haveres serão liquidados em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice da FGV, IGP-M, ou outro que o venha substituir, além de juros de 1% a.m..

## **DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:**

O exercício social coincidirá com o ano civil, e, em 31 de dezembro de cada ano, os resultados apurados terão a destinação que os sócios desejarem, na proporção de cada um na sociedade.

## **DÉCIMA SEGUNDA**

### **DAS FILIAIS:**

A sociedade não possui filiais, podendo, no entanto, abri-las quando e onde lhes convier.

## **DÉCIMA TERCEIRA**

### **DA LIQUIDAÇÃO:**

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na dissolução amigável da sociedade, os quotistas, em comum acordo, escolherão qual deles será o liquidante dos negócios sociais e a ele competirá responder perante terceiros pelo ativo e passivo, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos da sociedade pelos prazos de decadência e de prescrição prescritos em Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A dissensão entre os quotistas não será motivo para que se requeira a liquidação litigiosa da empresa, a menos que nenhum quotista tenha condições de dar continuidade ao negócio, pagando ao dissidente por sua participação, da forma entre eles combinada.



**DÉCIMA QUARTA  
DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:**

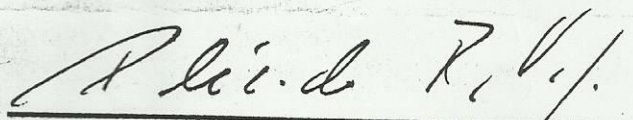
Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não se acham nas proibições de arquivamento deste instrumento previstos na Lei 8.934, de 18/11/94.

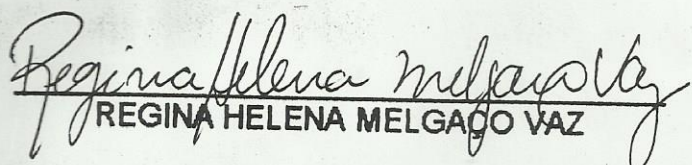
**DÉCIMA QUINTA  
DA NOMEAÇÃO DE PROCURADORES:**

O sócio-gerente, depois de ouvir os demais sócios e o Poder Público Concedente, poderá em nome da Sociedade, nomear procurador ou procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa ou orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

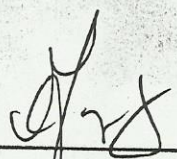
E por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado certo, em presença de testemunhas abaixo identificadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

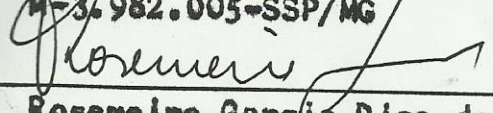
Arcos, 23 de janeiro de 1998


  
PLÁCIDO RIBEIRO VAZ

  
REGINA HELENA MELGAO VAZ

Testemunhas:

  
Sandra Aurora Fagundes Nogueira  
M-3.982.005-SSP/MG

  
Rosemeire Garcia Dias dos Reis  
M-2.090.599-SSP/MG

  
LUIZ CARLOS DE ASSIS BERNARDES  
OAB/MG 22066



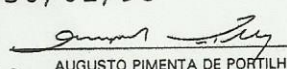
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO EM : 30/01/98

SOB O NÚMERO :

3120536582-1

Protocolo : 980137608

  
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO  
PELA SECRETARIA GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

2/5

1

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**RÁDIO IPE LTDA**  
**CNPJ: 02.363.891/0001-76**



**PLÁCIDO RIBEIRO VAZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Arcos – MG, na Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha, nº 824, Bairro Cidade Nova, CEP: 35.588–000, portador da Carteira de Identidade nº M- 160.311, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 143.273.846-15 e **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Arcos – MG, na Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha, nº 824, Bairro Cidade Nova, CEP: 35.588–000, portadora da Carteira de Identidade nº M-526.462, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 846.432.856-72, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **RÁDIO IPE LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Arcos – MG, na Rodovia BR 354 – Km 476, CEP: 35.588-000 com seu Contrato Social registrado Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 3120536582-1 em 31/01/1998, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - Permanece a denominação Social da empresa que é **RÁDIO IPE LTDA**, com nome fantasia de **EVEREST**, cujo prazo de duração continua sendo por tempo indeterminado, com início em 01/02/1998.

2 – A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida pela sócia **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, ficando por este motivo expressamente proibida, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social.

§ **PRIMEIRO** – A sócia **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, responderá perante à sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do contrato social;

§ **SEGUNDO** – A sócia **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ** representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social;

3 – A Título de Pro Labore a sócia **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, terá direito a uma retirada mensal, cujo valor será livremente convencionado entre eles;

4 – Permanece o Objeto Social da empresa que é a instalação e execução de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou



3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

3/5

sinais de imagens e som de radiodifusão, sempre, com finalidades educativas, culturais, informativa, cívicas e patrióticas, mediante obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão na cidade Arcos – MG, ou em outras localidades, tudo de total acordo com a legislação reguladora da matéria.



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO IPE LTDA**, com sede em Arcos – MG, na Rodovia BR 354 – km 476, CEP: 35.588-000.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), art. 1.052 e seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O capital social é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), divididos em 90.000 (Noventa mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios:

<b>PLÁCIDO RIBEIRO VAZ</b>	<b>70.000 quotas</b>	<b>R\$ 70.000,00</b>
<b>REGINA HELENA MELGAÇO VAZ</b>	<b>20.000 quotas</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>TOTAL DO CAPITAL</b>	<b>90.000 quotas</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Objeto Social da empresa é a instalação e execução de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de imagens e som de radiodifusão, sempre, com finalidades educativas, culturais, informativa, cívicas e patrióticas, mediante obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão na cidade Arcos – MG, ou em outras localidades, tudo de total acordo com a legislação reguladora da matéria.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, que iniciou suas atividades em 01/02/1998.

**CLÁUSULA QUINTA** – As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** – A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida pela sócia **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, ficando



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

4/3

por este motivo expressamente proibida, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social.

§ PRIMEIRO – A sócia REGINA HELENA MELGAÇO VAZ, responderá perante à sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do contrato social;

§ SEGUNDO – A sócia REGINA HELENA MELGAÇO VAZ representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social;



CLÁUSULA SÉTIMA – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal, todavia, para suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil, tornando-se portanto, a reunião ou assembléia dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Título de Pro Labore a sócia REGINA HELENA MELGAÇO VAZ, terá direito a uma retirada mensal, cujo valor será livremente convencionado entre eles;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.(art. 1028 e art. 1031 do Código Civil de 2002);



3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

S/S

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As modificações do Contrato Social, que tenham por objeto matérias, tais como denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembléia quando todos os sócios decidirem, por escrito, como determina a Cláusula Sétima.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A administradora REGINA HELENA MELGAÇO VAZ, declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro de Arcos - MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (Três ) vias de igual teor forma, estando a primeira via destinada ao competente arquivamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, as demais deverão ficar em poder da Sociedade para uso dos Sócios.

Arcos - MG, 27 de Agosto de 2007.

*Plácido Ribeiro Vaz*  
**PLACIDO RIBEIRO VAZ**

*Regina Helena Melgaço Vaz*  
**REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS "ALYSSON C...

Formiga - MG - Telefax (37) 3312...

AUTENTICAÇÃO

Conferida e achada conforme original exibido

FORMIGA 04 JUL. 2013

*Amelb*

Tabelião José Augusto de Souza Mello

Tab. Subst. Rachel de Souza Mello

Cartório de Notas, 1º Ofício, Formiga-MG

Selo de Fiscalização, Autenticação, BYN 31656

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.799/96 e 78, inciso III, do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número e data apostos nesta página. Até a presente data:

existe(m) ato(s) posterior(es) registrado(s) conforme respectivo hi...

este é o único ato registrado.

este é o último ato registrado.

AC 0177594

Belo Horizonte, 22, 05 10/2013

MARINELY DE PAULA BOHNER  
SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3802097

PROTCCOLO: 074.184982 DATA: 31/10/2007

#RADIO IPE LTDA#

AA 0294505

MARINELY DE PAULA BOHNER  
SECRETÁRIA GERAL



3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

25 Alteracao

**RÁDIO IPE LTDA**

25

**3ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PLACIDO RIBEIRO VAZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Arcos – MG., na Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha no. 824, bairro Cidade Nova, CEP 35588-000, portador da Carteira de Identidade no. M-160.311, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e do CPF no. 143.273.846-15, neste ato representado pelo seu procurador **JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, residente à Rua George Khoury 110, bairro Santo Antonio em Formiga – MG, CEP 35.570-000, nascido em 02/01/1960, portador da CI n.º. MG 2.110.683, expedida pela SSP-MG. e do CPF 31958249653 e **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Arcos – MG., na Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha, no. 824, bairro Cidade Nova, CEP 35588-000, portadora da Carteira de Identidade no. M-526.462, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF no. 846.432.856-72, neste ato representada pelo seu procurador **JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA**, já qualificado acima, únicos e legítimos sócios componentes da sociedade empresária Limitada **RÁDIO IPE LTDA.**, com sede e foro nesta cidade de Arcos – MG., na Rodovia BR 354 – Km. 476, CEP 35.5888-000 com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o no. 3120536582-1 em 31/01/1998, mais alterações posteriores, inscrita no CNPJ 02.363891/0001-76, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1) Nesta data é admitido na sociedade o sócio **FILLIPE BARRA DE MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 06/09/1988, residente à Rua George Khoury 110, bairro Santo Antonio em Formiga – MG. – CEP 35570-000, portador da CI n.º. MG-.12.297.851 expedida em 04/02/1999 pela SSP – MG. e do CPF n.º. 09305345654.
- 2) Nesta data o sócio **PLÁCIDO RIBEIRO VAZ**, transfere, para o sócio ora admitido, **FILLIPE BARRA DE MENDONÇA** 25.900 cotas de sua participação no capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 e total de R\$ 25.900,00 (Vinte e cinco mil e novecentos reais) . Também a sócia **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, transfere de sua participação no capital social, 19.100 cotas no valor nominal de R\$ 1,00 e total de R\$ 19.100,00 (Dezenove mil, e cem reais) para o sócio **FILLIPE BARRA DE MENDONÇA**.
- 3) As transferências ora efetuadas são liquidadas neste ato, em moeda corrente do país, e a partir de então o sócio ingressante toma posse, livre e pacífica, de todos os direitos inerentes à sua participação na sociedade.
- 4) A partir da alteração ajustada, o capital social da empresa, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) dividido em 90.000 cotas de 1,00, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

<b>FILLIPE BARRA DE MENDONÇA</b> .....	<b>45.000 cotas</b> .....	<b>R\$ 45.000,00</b>
<b>PLÁCIDO RIBEIRO VAZ</b> .....	<b>44.100 cotas</b> .....	<b>R\$ 44.100,00</b>
<b>REGINA HELENA MELGAÇO VAZ</b> .....	<b>900 cotas</b> .....	<b>R\$ 900,00</b>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



5) Nesta data a sede da empresa é transferida para a Rua Major Valeriano Macedo 737 A, bairro São Vicente, em Arcos – MG, CEP 35588-000.

6) A vista das alterações ocorridas, consolida-se o contrato social da sociedade de acordo com as cláusulas seguintes:

**Cláusulas contratuais consolidadas**

1) A sociedade gira sob o nome empresarial de **RADIO IPE LTDA**, com nome fantasia de EVEREST, com sede na Rua Major Valeriano Macedo 737 A, bairro São Vicente, em Arcos – MG, CEP 35588-000.

2) O capital social é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), dividido em 90.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizado, pelos sócios, em moeda corrente do País, e assim distribuído:

<b>FILLIPE BARRA DE MENDONÇA</b> .....	<b>45.000 cotas</b> .....	<b>R\$ 45.000,00</b>
<b>PLÁCIDO RIBEIRO VAZ</b> .....	<b>44.100 cotas</b> .....	<b>R\$ 44.100,00</b>
<b>REGINA HELENA MELGAÇO VAZ</b> .....	<b>900 cotas</b> .....	<b>R\$ 900,00</b>

3) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4) O objeto social da empresa é a instalação e execução de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons e sinais de imagens e som de radiodifusão, sempre, com finalidades educativas, culturais, informativa, cívicas e patrióticas, mediante obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão na cidade de Arcos – MG, ou em outras localidades, tudo de total acordo com a legislação pertinente.

5) O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com início das atividades em 01/02/1998.

6) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7) A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida pela sócia REGINA HELENA MELGAÇO VAZ, que fica expressamente proibida de subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social, bem como onerar ou alienar quotas, bens e imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo primeiro: A sócia REGINA HELENA MELGAÇO VAZ, responderá perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do Contrato Social.

8) Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal, todavia, para suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º. Do artigo 1.072 do Código Civil, tornando-se portanto, a reunião ou assembléia dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.



25 Alteração

**RÁDIO IPE LTDA**

25

**3ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PLACIDO RIBEIRO VAZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Arcos – MG., na Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha no. 824, bairro Cidade Nova, CEP 35588-000, portador da Carteira de Identidade no. M-160.311, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e do CPF no. 143.273.846-15, neste ato representado pelo seu procurador **JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, residente à Rua George Khoury 110, bairro Santo Antonio em Formiga – MG, CEP 35.570-000, nascido em 02/01/1960, portador da CI n.º. MG 2.110.683, expedida pela SSP-MG. e do CPF 31958249653 e **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Arcos – MG., na Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha, no. 824, bairro Cidade Nova, CEP 35588-000, portadora da Carteira de Identidade no. M-526.462, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF no. 846.432.856-72, neste ato representada pelo seu procurador **JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA**, já qualificado acima, únicos e legítimos sócios componentes da sociedade empresária Limitada **RÁDIO IPE LTDA.**, com sede e foro nesta cidade de Arcos – MG., na Rodovia BR 354 – Km. 476, CEP 35.5888-000 com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o no. 3120536582-1 em 31/01/1998, mais alterações posteriores, inscrita no CNPJ 02.363891/0001-76, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1) Nesta data é admitido na sociedade o sócio **FILLIPE BARRA DE MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 06/09/1988, residente à Rua George Khoury 110, bairro Santo Antonio em Formiga – MG. – CEP 35570-000, portador da CI n.º. MG-.12.297.851 expedida em 04/02/1999 pela SSP – MG. e do CPF n.º. 09305345654.
- 2) Nesta data o sócio **PLÁCIDO RIBEIRO VAZ**, transfere, para o sócio ora admitido, **FILLIPE BARRA DE MENDONÇA** 25.900 cotas de sua participação no capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 e total de R\$ 25.900,00 (Vinte e cinco mil e novecentos reais) . Também a sócia **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, transfere de sua participação no capital social, 19.100 cotas no valor nominal de R\$ 1,00 e total de R\$ 19.100,00 (Dezenove mil, e cem reais) para o sócio **FILLIPE BARRA DE MENDONÇA**.
- 3) As transferências ora efetuadas são liquidadas neste ato, em moeda corrente do país, e a partir de então o sócio ingressante toma posse, livre e pacífica, de todos os direitos inerentes à sua participação na sociedade.
- 4) A partir da alteração ajustada, o capital social da empresa, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) dividido em 90.000 cotas de 1,00, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

<b>FILLIPE BARRA DE MENDONÇA</b> .....	<b>45.000 cotas</b> .....	<b>R\$ 45.000,00</b>
<b>PLÁCIDO RIBEIRO VAZ</b> .....	<b>44.100 cotas</b> .....	<b>R\$ 44.100,00</b>
<b>REGINA HELENA MELGAÇO VAZ</b> .....	<b>900 cotas</b> .....	<b>R\$ 900,00</b>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



## ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: RÁDIO IPE LTDA

- FI. 03

9) Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

10) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso

11) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, com a devida anuência do poder concedente.

12) A título pró-labore, em períodos de atividade normal da empresa, a sócia Regina Helena Melgaço Vaz, poderá fazer uma retirada mensal, cujo valor será livremente convencionado entre eles.

13) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14) As modificações do Contrato Social, que tenham por objeto matérias, tais como denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembléia quando todos os sócios decidirem, por escrito, como determina a Clausula Sétima.

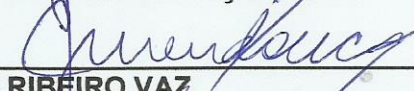
15) A Administradora REGINA HELENA MELGAÇO VAZ, declara, sob as penas da lei, não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


16) Fica eleito o foro de Arcos/MG. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias.

Arcos – MG., 17 de julho de 2013

  
p/p REGINA HELENA MELGAÇO VAZ

  
p/p PLACIDO RIBEIRO VAZ

  
FILLIPE BARRA DE MENDONÇA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3d647926911e4144-8c3e-dc1c5ce429a4>



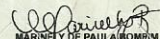
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5126356

EM 09/08/2013

#RADIO IPE LTDA#

PROTOCOLO: 13/299.156-0

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

JUCEMG 32-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

3ª Alteração

# RÁDIO IPE LTDA

## 3ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**FILLIPE BARRA DE MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 06/09/1988, residente à Rua George Khoury 110, bairro Santo Antonio em Formiga – MG. – CEP 35570-000, portador da CI nº. MG-.12.297.851 expedida em 04/02/1999 pela SSP – MG. e do CPF nº. 093.053.456-54, **PLACIDO RIBEIRO VAZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 21/04/1951, residente e domiciliado na cidade de Arcos – MG., na Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha no. 824, bairro Cidade Nova, CEP 35588-000, portador da Carteira de Identidade no. M-160.311, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e do CPF no. 143.273.846-15, neste ato representado pelo seu procurador JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, residente à Rua George Khoury 110, bairro Santo Antonio em Formiga – MG, CEP 35.570-000, nascido em 02/01/1960, portador da CI n.º. MG 2.110.683, expedida pela SSP-MG. e do CPF 31958249653 e **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida aos 23/01/1955, residente e domiciliada na cidade de Arcos – MG., na Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha, no. 824, bairro Cidade Nova, CEP 35588-000, portadora da Carteira de Identidade no. M-526.462, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF no. 846.432.856-72, neste ato representada pelo seu procurador JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA, já qualificado acima, únicos e legítimos sócios componentes da sociedade empresária Limitada **RÁDIO IPE LTDA.**, com sede e foro nesta cidade de Arcos – MG., na Rua Major Valeriano Macedo 737 A, bairro São Vicente - CEP 35.588-000, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o no. 3120536582-1 em 31/01/1998, mais alterações posteriores, inscrita no CNPJ 02.363891/0001-76, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

1) A partir desta data, a Administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio **FILLIPE BARRA DE MENDONÇA**.

2) O Administrador FILLIPE BARRA DE MENDONÇA declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

3) A vista das alterações ocorridas consolida-se o contrato social da sociedade de acordo com as cláusulas seguintes:

### Cláusulas contratuais consolidadas

1) A sociedade gira sob o nome empresarial de **RADIO IPE LTDA.** com nome fantasia de EVEREST, com sede na Rua Major Valeriano Macedo 737 A, bairro São Vicente, em Arcos – MG, CEP 35588-000.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

2) O capital social é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), dividido em 90.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizado pelos sócios, e assim distribuído:

<b>FILLIPE BARRA DE MENDONÇA</b> .....	<b>45.000 cotas</b> .....	<b>R\$ 45.000,00</b>
<b>PLÁCIDO RIBEIRO VAZ</b> .....	<b>44.100 cotas</b> .....	<b>R\$ 44.100,00</b>
<b>REGINA HELENA MELGAÇO VAZ</b> .....	<b>900 cotas</b> .....	<b>R\$ 900,00</b>

3) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4) O objeto social da empresa é a instalação e execução de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons e sinais de imagens e som de radiodifusão, sempre, com finalidades educativas, culturais, informativa, cívicas e patrióticas, mediante obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão na cidade de Arcos – MG, ou em outras localidades, tudo de total acordo com a legislação pertinente.

5) O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com início das atividades em 01/02/1998.

6) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7) A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida pelo sócio FILLIPE BARRA DE MENDONÇA, que fica expressamente proibido de subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social, bem como onerar ou alienar quotas, bens e imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único: A título pró-labore, em períodos de atividade normal da empresa, o sócio FILLIPE BARRA DE MENDONÇA, poderá fazer uma retirada mensal, cujo valor será livremente convencionado com os demais sócios.

8) Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal, todavia, para suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º. Do artigo 1.072 do Código Civil, tornando-se portanto, a reunião ou assembléia dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

9) Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

10) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso

11) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, com a devida anuência do poder concedente.

*Fillipe*

*[Assinatura]*

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



# ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: RÁDIO IPE LTDA

- FI. 03

12) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

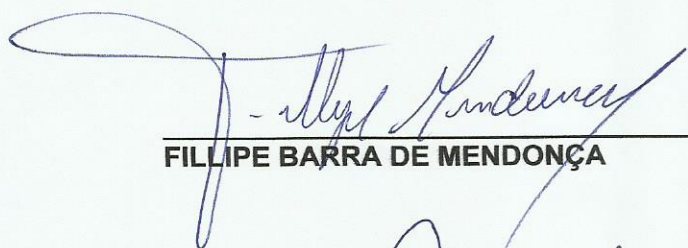
13) As modificações do Contrato Social, que tenham por objeto matérias, tais como denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembléia quando todos os sócios decidirem, por escrito, como determina a Clausula Oitava.

14) O Administrador FILLIPE BARRA DE MENDONÇA, declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

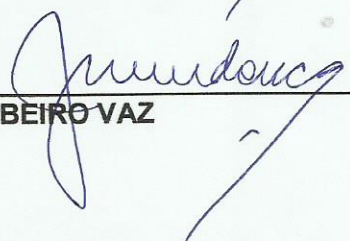
15) Fica eleito o foro de Arcos/MG. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias.

Arcos – MG., 28 de outubro de 2013

  
\_\_\_\_\_  
FILLIPE BARRA DE MENDONÇA

  
\_\_\_\_\_  
p/p REGINA HELENA MELGAÇO VAZ

  
\_\_\_\_\_  
p/p PLACIDO RIBEIRO VAZ

JUCEMG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O N.º: 5189275  
EM 29/11/2013  
#RADIO IPE LTDA#

PROTÓCOLO: 13/299.465-8

AN1809263

MARILENE DE PAULA RODRIGUES  
SECRETÁRIA GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

# RÁDIO IPE LTDA

Fl. 01

## 4ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

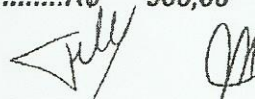
**FILLIPE BARRA DE MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 06/09/1988, residente à Rua George Khoury 110, bairro Santo Antonio em Formiga – MG. – CEP 35570-000, portador da CI nº. MG-4.12.297.851 expedida em 04/02/1999 pela SSP – MG. e do CPF nº. 093.053.456-54, **PLACIDO RIBEIRO VAZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 21/04/1951, residente e domiciliado na cidade de Arcos – MG., na Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha no. 824, bairro Cidade Nova, CEP 35588-000, portador da Carteira de Identidade no. M-160.311, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e do CPF no. 143.273.846-15, neste ato representado pelo seu procurador **JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, residente à Rua George Khoury 110, bairro Santo Antonio em Formiga – MG, CEP 35.570-000, nascido em 02/01/1960, portador da CI n.º. MG 2.110.683, expedida pela SSP-MG. e do CPF 31958249653 e **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida aos 23/01/1955, residente e domiciliada na cidade de Arcos – MG., na Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha, no. 824, bairro Cidade Nova, CEP 35588-000, portadora da Carteira de Identidade no. M-526.462, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF no. 846.432.856-72, neste ato representada pelo seu procurador **JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA**, já qualificado acima, únicos e legítimos sócios componentes da sociedade empresária Limitada **RÁDIO IPE LTDA.**, com sede e foro nesta cidade de Arcos – MG., na Rua Major Valeriano Macedo 737 A, bairro São Vicente - CEP 35.588-000, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o no. 3120536582-1 em 31/01/1998, mais alterações posteriores, inscrita no CNPJ 02.363891/0001-76, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1) A partir desta data, a sociedade passa a ter o nome fantasia de: **RADIO VIDA FM ARCOS.**
- 2) A vista das alterações ocorridas consolida-se o contrato social da sociedade de acordo com as cláusulas seguintes:

### Cláusulas contratuais consolidadas

- 1) A sociedade gira sob o nome empresarial de **RADIO IPE LTDA.** com nome fantasia de **RADIO VIDA FM ARCOS**, com sede na Rua Major Valeriano Macedo 737 A, bairro São Vicente, em Arcos – MG, CEP 35588-000.
- 2) O capital social é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), dividido em 90.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizado pelos sócios, e assim distribuído:

<b>FILLIPE BARRA DE MENDONÇA</b> .....	<b>45.000 cotas</b> .....	<b>R\$ 45.000,00</b>
<b>PLÁCIDO RIBEIRO VAZ</b> .....	<b>44.100 cotas</b> .....	<b>R\$ 44.100,00</b>
<b>REGINA HELENA MELGAÇO VAZ</b> .....	<b>900 cotas</b> .....	<b>R\$ 900,00</b>





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5494210 em 17/04/2015 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 150438516 - 13/04/2015.

ação: 689B9AFC8DA4EAE32B2FC305F5DBA8E38AED. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/043.851-6 e o código de segurança dRy3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e a em 22/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 2/6

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

3) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4) O objeto social da empresa é a instalação e execução de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons e sinais de imagens e som de radiodifusão, sempre, com finalidades educativas, culturais, informativa, cívicas e patrióticas, mediante obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão na cidade de Arcos – MG, ou em outras localidades, tudo de total acordo com a legislação pertinente.

5) O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com início das atividades em 01/02/1998.

6) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7) A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida pelo sócio FILLIPE BARRA DE MENDONÇA, que fica expressamente proibido de subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social, bem como onerar ou alienar quotas, bens e imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único: A título pró-labore, em períodos de atividade normal da empresa, o sócio FILLIPE BARRA DE MENDONÇA, poderá fazer uma retirada mensal, cujo valor será livremente convencionado com os demais sócios.

8) Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal, todavia, para suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º. Do artigo 1.072 do Código Civil, tornando-se portanto, a reunião ou assembléia dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

9) Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

10) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, com a devida anuência do poder concedente.

12) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5494210 em 17/04/2015 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 150438516 - 13/04/2015. Ação: 689B9AFC8DA4EAE32B2FC305F5DBA8E38AED. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/043.851-6 e o código de segurança dRy3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e em 22/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/6

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

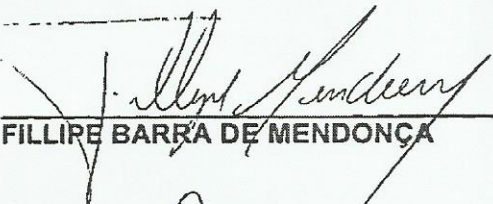
13) As modificações do Contrato Social, que tenham por objeto matérias, tais como denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembléia quando todos os sócios decidirem, por escrito, como determina a Clausula Oitava.

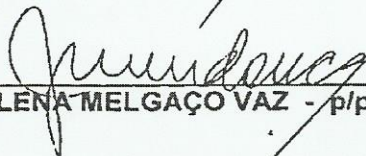
14) O Administrador FILLIPE BARRA DE MENDONÇA, declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

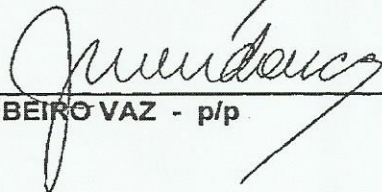
15) Fica eleito o foro de Arcos/MG. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias.

Arcos - MG., 25 de fevereiro de 2015

  
FILLIPE BARRA DE MENDONÇA

  
REGINA HELENA MELGAÇO VAZ - p/p

  
PLACIDO RIBEIRO VAZ - p/p



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5494210 em 17/04/2015 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 150438516 - 13/04/2015.

cação: 689B9AFC8DA4EAE32B2FC305F5DBA8E38AED. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/043.851-6 e o código de segurança dRy3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e la em 22/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

# PROCURAÇÃO



## OUTORGANTES:

- **Plácido Ribeiro Vaz**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Professora Terezinha Figueiredo da Cunha, 824, Cidade Nova, Arcos/MG, portador da CI nº M-160.311, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 143.273.846-15;

- **Regina Helena Melgaço Vaz**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Professora Terezinha Figueiredo da Cunha, 824, Cidade Nova, Arcos/MG, portadora da CI nº M-5.634.035, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 846.432.856-72.

## OUTORGADO:

**Jaime Ribeiro de Mendonça**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua George Khoury, 110, bairro Santo Antônio, Formiga/MG, CEP 35570-000, inscrito no CPF sob nº 319.582.496-53, portador da CI nº M.2.110.683, expedida pela SSP/MG.

**PODERES: Especiais e Irrevogáveis** para alienar e transferir, parcial ou totalmente, as cotas subscritas pelo (a) Outorgante (s), relativas à empresa **Rádio Ipe Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 02.363.891/0001-76, com sede na BR-354, km 456, Arcos/MG, podendo realizar e assinar a respectiva alteração contratual e **praticar todos os atos relativos à alienação e transferência perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**, a fim de implementar a alienação e transferência das referidas cotas.

Arcos/MG, 08 de dezembro de 2008.

2º OFÍCIO

**PLÁCIDO RIBEIRO VAZ**

Outorgante

2º OFÍCIO

**REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**

Outorgante

## Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5494210 em 17/04/2015 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 150438516 - 13/04/2015.

Assinatura: 689B9AFC8DA4EAE32B2FC305F5DBA8E38AED. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse o endereço eletrônico [www.juceemg.mg.gov.br](http://www.juceemg.mg.gov.br) e informe o nº do protocolo 15/043.851-6 e o código de segurança dRy3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e é fiel ao original.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/6

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



<b>CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS</b> <b>LINA MARIA PORTELA</b> Serventurária		Substituta: Amélia F. P. Neto Substituta: Tânia Portela
Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade de <u>Marcelo Patrício Vas</u> e <u>Regina Paula Melgarejo</u> da data <u>17/04/2015</u>		
Formiga (MG)	<u>17/04/2015</u>	
Em test* (As)	<u>Portela</u>	da verdade.

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS**  
**FORMIGA - MINAS GERAIS**  
**AUTENTICAÇÃO**

Conferido e autenticado conforme o original e não apresentado. Dou fé.  
Formiga, 17 de ABR de 2015 / 20  
Em Test\* Portela da verdade.

Lina Maria Portela - Tabelião  
 Tânia Portela - Substituta  
 Amélia F. Portela Neto - Substituto





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205365821

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **RADIO IPE LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183076996333

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ARCOS

Local

8 Março 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 6556791 em 23/03/2018 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 180996061 - 19/02/2018. ação: 7C15C388A2C6FFE2EA36B385F17B932C7CB75. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/099.606-1 e o código de segurança ZsSA Esta cópia foi autenticada digitalmente e em 23/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. <https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/099.606-1	J183076996333	16/02/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
093.053.456-54	FILLIPE BARRA DE MENDONCA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**5ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**FILLIPE BARRA DE MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 06/09/1988, residente à Rua George Khoury 110, bairro Santo Antônio em Formiga – MG. CEP 35570-000, portador da CI nº. MG-4.12.297.851 expedida em 04/02/1999 pela SSP – MG. e do CPF nº. 093.053.456-54, **PLACIDO RIBEIRO VAZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 21/04/1951, residente e domiciliado na cidade de Arcos – MG., na Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha no. 824, bairro Cidade Nova, CEP 35588-000, portador da Carteira de Identidade no. M-160.311, expedida pela SSP-MG e do CPF no. 143.273.846-15, neste ato, representado pelo seu procurador JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, residente à Rua George Khoury 110, bairro Santo Antônio em Formiga – MG, CEP 35.570-000, portador da CI n.º. MG M3.382.285, expedida pela SSP-MG. e do CPF 31958249653 e **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida aos 23/01/1955, residente e domiciliada na cidade de Arcos – MG., na Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha, no. 824, bairro Cidade Nova, CEP 355888-000, portadora da Carteira de Identidade no. M-526.462, expedida pela SSP-MG e do CPF no. 846.432.856-72, neste ato, representada pelo seu procurador JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA, já qualificado acima, únicos e legítimos sócios componentes da sociedade empresária Limitada **RÁDIO IPE LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Arcos – MG., na Rua Major Valeriano Macedo 737 A, bairro São Vicente - CEP 35.588-000, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o no. 3120536582-1 em 31/01/1998, mais alterações posteriores, inscrita no CNPJ 02.363891/0001-76, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1) Nesta data de 22/12/2017, é admitida na sociedade **RENATA BARRA DE MENDONÇA RANGEL**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 29/04/1986, residente a Rua Monsenhor João Ivo 200, apt. 102 - Centro em Formiga - MG. - CEP 35570-000, portadora da CI nº. 56.181.434-X, expedida pela SSP-SP e do CPF 087.093.266-77.
- 2) Nesta data de 22/12/2017, o sócio PLÁCIDO RIBEIRO VAZ, retira-se da sociedade transferindo todas as suas 44.100 (quarenta e quatro mil e cem) cotas no capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) e total R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais) bem como todos os seus direitos na sociedade para a sócia ora admitida RENATA BARRA DE MENDONÇA RANGEL. A transação é liquidada nesta data de 22/12/2017, em moeda corrente do país.



3) Nesta data de 22/12/2017, a sócia REGINA HELENA MELGAÇO VAZ, retira-se da sociedade transferindo todas as suas 900 (novecentas) cotas no capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) e total de R\$ 900,00 (novecentos reais) bem como todos os seus direitos na sociedade para a sócia ora admitida RENATA BARRA DE MENDONÇA RANGEL. A transação é liquidada nesta data de 22/12/2017 em moeda corrente do país.

4) A partir das alterações ora ajustadas o capital social da sociedade, já totalmente integralizado em moeda corrente, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) dividido em 90.000 (noventa mil) cotas de R\$ 1,00 cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

<b>FILLIPE BARRA DE MENDONÇA .....</b>	<b>45.000 cotas .....</b>	<b>R\$ 45.000,00</b>
<b>RENATA BARRA DE MENDONÇA RANGEL.....</b>	<b>45.000 cotas .....</b>	<b>R\$ 45.000,00</b>
<b>Total .....</b>	<b>90.000 cotas .....</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>

5) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6) A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida pelo sócio FILLIPE BARRA DE MENDONÇA, que poderá assinar individualmente, sendo-lhe no entanto expressamente proibido de subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social, bem como onerar ou alienar quotas, bens e imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

7) À vista das alterações ocorridas consolida-se o contrato social da sociedade de acordo com as cláusulas seguintes:

#### **Contrato social consolidado**

1) A sociedade gira sob o nome empresarial de **RADIO IPE LTDA**, com nome fantasia de RADIO VIDA FM ARCOS, com sede na Rua Major Valeriano Macedo 737 A, bairro São Vicente, em Arcos – MG, CEP 35588-000.

2) O capital social é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), já totalmente integralizado pelos sócios, dividido em 90.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), é assim distribuído:

<b>FILLIPE BARRA DE MENDONÇA .....</b>	<b>45.000 cotas .....</b>	<b>R\$ 45.000,00</b>
<b>RENATA BARRA DE MENDONÇA RANGEL.....</b>	<b>45.000 cotas .....</b>	<b>R\$ 45.000,00</b>
<b>Total .....</b>	<b>90.000 cotas .....</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>



3) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4) O objeto da sociedade é a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons e sinais de imagens e som de radiodifusão, sempre, com finalidades educativas, culturais, informativa, cívicas e patrióticas, mediante obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão na cidade de Arcos – MG, ou em outras localidades, tudo de total acordo com a legislação pertinente.

5) O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com início das atividades em 01/02/1998.

6) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7) A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida pelo sócio FILLIPE BARRA DE MENDONÇA, que fica expressamente proibido de subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social, bem como onerar ou alienar quotas, bens e imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único: A título pró-labore, em períodos de atividade normal da empresa, o sócio FILLIPE BARRA DE MENDONÇA, poderá fazer uma retirada mensal, cujo valor será livremente convencionado com a outra sócia.

8) Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal, todavia, para suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º. Do artigo 1.072 do Código Civil, tornando-se, portanto, a reunião ou assembleia dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

9) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

10) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso



11) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, com a devida anuência do poder concedente.

12) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13) As modificações do Contrato Social, que tenham por objeto matérias, tais como denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembleia quando todos os sócios decidirem, por escrito, como determina a Clausula Oitava.

14) O Administrador FILLIPE BARRA DE MENDONÇA, declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15) Fica eleito o foro de Arcos/MG. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração contratual para registro na JUCEMG.

Arcos – MG, 22 de dezembro de 2017

**FILLIPE BARRA DE MENDONÇA**

**RENATA BARRA DE MENDONÇA RANGEL**

**REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**  
p/p: Jaime Ribeiro de Mendonça

**PLACIDO RIBEIRO VAZ**  
p/p: Jaime Ribeiro de Mendonça



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 6556791 em 23/03/2018 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 180996061 - 19/02/2018. ação: 7C15C388A2C6FFE2EA36B385F17B932C7CB75. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/099.606-1 e o código de segurança ZsSA Esta cópia foi autenticada digitalmente e em 23/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.  
<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/099.606-1	J183076996333	16/02/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
093.053.456-54	FILLIPE BARRA DE MENDONCA
087.093.266-77	RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL
319.582.496-53	JAIME RIBEIRO DE MENDONCA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

**JUCEMG**

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 206 - 18/01/2018 13:20

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)  
**31205365821**

Código da Natureza Jurídica  
**2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio



18/061.431-2

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**

Nome: **RADIO IPE LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº FCN/REMP



J183461260797

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	206			PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)
---	-----	--	--	---

**ARCOS**  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: *[Signature]*  
Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**12 Janeiro 2018**  
Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM		
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	Data	Responsável

Processo em Ordem À decisão

Data

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)      2ª Exigência      3ª Exigência      4ª Exigência      5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.                       

Processo indeferido. Publique-se.

**06, 02, 18**  
Data      *[Signature]*  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em                       

Processo def                       

Processo ind.                       

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 6498642  
EM 06/02/2018.  
#RADIO IPE LTDA#  
Protocolo: 18/061.431-2  
*[Signature]*  
Vogal      Vogal

**OBSERVAÇÕES**

*[Handwritten mark]*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6498642 em 06/02/2018 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 180614312 - 18/01/2018  
Autenticação: A912FD988AA1962AA5EC77062BB7FF192C8D4CE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento  
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/061.431-2 e o código de segurança z5M6 Esta cópia foi autenticada digitalmente  
e assinada em 06/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

*[Signature]*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 1/4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
registro sob o nº 6556791 em 23/03/2018 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 180996061 - 19/02/2018.  
Autenticação: 7C15C388A2C6FFE2EA36B385F17B932C7CB75. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,  
<http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/099.606-1 e o código de segurança ZsSA Esta cópia foi autenticada digitalmente e  
em 23/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

*[Signature]*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 8/14

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS "ALYSSON GONTIJO DE MELLO"  
 Formiga - MG - Telefax (37) 3323-5814  
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Philip Bar  
da de Mendonça  
 \_\_\_\_\_ Dou. t.  
 FORMIGA, 16 JAN, 2018 Em test. Philip da verdade  
Rachel de Souza Mello  
 Tabelião José Augusto de Souza Mello  
 Tab. Subst. Rachel de Souza Mello



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certifico registro sob o nº 6498642 em 06/02/2018 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 180614312 - 18/01/2018.  
 Autenticação: A912FD988AA1962AA5EC77062BB7FF192C8D4CE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,  
 acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/061.431-2 e o código de segurança z5M6 Esta cópia foi autenticada digitalmente  
 e assinada em 06/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA-GERAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 registro sob o nº 6556791 em 23/03/2018 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 180996061 - 19/02/2018.  
 ação: 7C15C388A2C6FFE2EA36B385F17B932C7CB75. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,  
<http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/099.606-1 e o código de segurança ZsSA Esta cópia foi autenticada digitalmente e  
 em 23/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA-GERAL

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

# PROCURAÇÃO

## OUTORGANTES:

- **Plácido Ribeiro Vaz**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Professora Terezinha Figueiredo da Cunha, 824, Cidade Nova, Arcos/MG, portador da CI nº M-160.311, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 143.273.846-15;

- **Regina Helena Melgaço Vaz**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Professora Terezinha Figueiredo da Cunha, 824, Cidade Nova, Arcos/MG, portadora da CI nº M-5.634.035, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 846.432.856-72.

## OUTORGADO:

**Jaime Ribeiro de Mendonça**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua George Khoury, 110, bairro Santo Antônio, Formiga/MG, CEP 35570-000, inscrito no CPF sob nº 319.582.496-53, portador da CI nº M.2.110.683, expedida pela SSP/MG.

**PODERES: Especiais e Irrevogáveis** para alienar e transferir, parcial ou totalmente, as cotas subscritas pelo (a) Outorgante (s), relativas à empresa **Rádio Ipe Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 02.363.891/0001-76, com sede na BR-354, km 456, Arcos/MG, podendo realizar e assinar a respectiva alteração contratual e **praticar todos os atos relativos à alienação e transferência perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**, a fim de implementar a alienação e transferência das referidas cotas.

Arcos/MG, 08 de dezembro de 2008.

2º OFÍCIO



**PLÁCIDO RIBEIRO VAZ**

Outorgante

2º OFÍCIO



**REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**

Outorgante

## Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6498642 em 06/02/2018 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 180614312 - 18/01/2018.  
Autenticação: A912FD988AA1962AA5EC77062BB7FF192C8D4CE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/061.431-2 e o código de segurança z5M6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/4

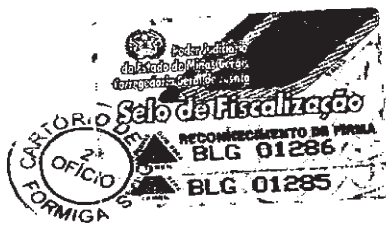


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
registro sob o nº 6556791 em 23/03/2018 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 180996061 - 19/02/2018.  
Autenticação: 7C15C388A2C6FFE2EA36B385F17B932C7CB75. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/099.606-1 e o código de segurança ZsSA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.  
<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/14

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



<b>CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS</b> <b>LINA MARIA PORTELA</b> Serventúria	
Reconheço a(s) firma(s) <i>por autenticidade</i> <i>de Marinely de Paula Bomfim</i> <i>da empresa Rádio Ipe Ltda</i> <i>por</i> <i>Marinely de Paula Bomfim</i> <i>do(a)</i>	
Formiga (MG)	<i>23/03/2018</i>
Em test* <i>(Portela)</i>	da verdade.
Substituto: Antônio F. P. Neto	



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6498642 em 06/02/2018 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 180614312 - 18/01/2018.  
Autenticação: A912FD988AA1962AA5EC77062BB7FF192C8D4CE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,  
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/061.431-2 e o código de segurança z5M6 Esta cópia foi autenticada digitalmente  
e assinada em 06/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
registro sob o nº 6556791 em 23/03/2018 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 180996061 - 19/02/2018.  
Autenticação: 7C15C388A2C6FFE2EA36B385F17B932C7CB75. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,  
<http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/099.606-1 e o código de segurança ZsSA Esta cópia foi autenticada digitalmente e  
assinada em 23/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.  
<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

*Marinely de Paula Bomfim*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/099.606-1	J183076996333	16/02/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
319.582.496-53	JAIME RIBEIRO DE MENDONCA
087.093.266-77	RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL
093.053.456-54	FILLIPE BARRA DE MENDONCA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO IPE LTDA, de nire 3120536582-1 e protocolado sob o número 18/099.606-1 em 19/02/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6556791, em 23/03/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni. Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
093.053.456-54	FILLIPE BARRA DE MENDONCA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
093.053.456-54	FILLIPE BARRA DE MENDONCA
087.093.266-77	RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL
319.582.496-53	JAIME RIBEIRO DE MENDONCA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
319.582.496-53	JAIME RIBEIRO DE MENDONCA
087.093.266-77	RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL
093.053.456-54	FILLIPE BARRA DE MENDONCA

Belo Horizonte. Sexta-feira, 23 de Março de 2018





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
070.738.736-12	GLAUCIA AZEVEDO OTTONI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, Sexta-feira, 23 de Março de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 6556791 em 23/03/2018 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 180996061 - 19/02/2018. ação: 7C15C388A2C6FFE2EA36B385F17B932C7CB75. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/099.606-1 e o código de segurança ZsSA Esta cópia foi autenticada digitalmente e em 23/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.  
<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	RADIO IPE LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120536582-1	02.363.891/0001-76	30/01/1998	01/02/1998

Endereço Completo:

RUA MAJOR VALERIANO MACEDO 737 A - BAIRRO SAO VICENTE CEP 35588-000 - ARCOS/MG

Objeto Social:

INSTALACAO E EXECUCAO DE RADIODIFUSAO SONORA OU DE SONS E IMAGENS, SEUS SERVICOS AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERVICIO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL, REPETICAO OU RETRANSMISSAO DE SONS OU SINAIS DE IMAGENS E SOM DE RADIODIFUSAO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS, INFORMATIVA, CIVICAS E PATRIOTICAS, MEDIANTE OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSAO OU PERMISSAO NA CIDADE DE ARCOS -MG, OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE TOTAL ACORDO COM A LEGISLACAO REGULADORA DA MATERIA.

Capital Social:	R\$ 90.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
NOVENTA MIL REAIS		MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 90.000,00		
NOVENTA MIL REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
093.053.456-54	FILLIPE BARRA DE MENDONCA	xxxxxxx	R\$ 45.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
087.093.266-77	RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL	xxxxxxx	R\$ 45.000,00	SOCIO

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 29/12/2020

Número: 8153231

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 19 de Maio de 2021 18:58

MARINELY DE PAULA BOMPIM  
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210001191581 e visualize a certidão)



21/419.221-1



**BALANÇO PATRIMONIAL**

Empresa: RADIO IPE LTDA

CNPJ: 02.363.891/0001-76

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Conta Contábil	Descrição	Saldo Saldo
1. . . .	ATIVO	97.046,89
1.1. . .	ATIVO CIRCULANTE	44.617,41
1.1.1. .	DISPONIVEL	14.829,76
1.1.1.01.	CAIXA	5.242,53
1.1.1.05.	BANCOS CONTA MOVIMENTO	9.587,23
1.1.2. .	CLIENTES	27.264,16
1.1.2.01.	DUPLICATAS A RECEBER	27.264,16
1.1.3. .	OUTROS CREDITOS	2.523,49
1.1.3.05.	VALORES A COMPENSAR / RECUPERAR	2.523,49
1.4. . .	ATIVO NAO CIRCULANTE	52.429,48
1.4.3. .	IMOBILIZADO	52.429,48
1.4.3.03.	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	37.630,28
1.4.3.05.	MOVEIS E UTENSILIOS	14.799,20
2. . . .	PASSIVO	-97.046,89
2.1. . .	PASSIVO CIRCULANTE	-3.212,30
2.1.3. .	EXIGIVEL	-3.212,30
2.1.3.01.	FORNECEDORES	-166,40
2.1.3.04.	OBRIGACOES SOCIAIS	-2.849,99
2.1.3.06.	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	-195,91
2.4. . .	PATRIMONIO LIQUIDO	-93.834,59
2.4.1. .	CAPITAL	-90.000,00
2.4.1.01.	CAPITAL SOCIAL	-90.000,00
2.4.4. .	RESERVAS DE LUCROS	-3.834,59
2.4.4.10.	RESERVAS DE LUCROS	-3.834,59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

## BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa: RADIO IPE LTDA

CNPJ: 02.363.891/0001-76


Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Conta Contábil	Descrição	Saldo Saldo
----------------	-----------	-------------

Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2020 totalizando no Ativo e Passivo: R\$ 97.046,89 (NOVENTA E SETE MIL, QUARENTA E SEIS REAIS, OITENTA E NOVE CENTAVOS).

Arcos - MG, 31 de dezembro de 2020.

  
FELIPE BARRA DE MENDONCA  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 093053456-54

  
ANTONIO GERALDO RIBEIRO  
CRC/MG: 38420



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO EM 31/12/2020

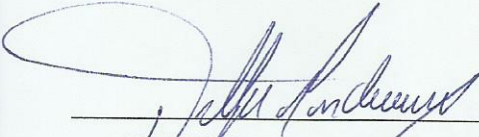
Empresa: RADIO IPE LTDA


CNPJ: 02.363.891/0001-76

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Receita Bruta.....	132.750,54
(+) Venda de Serviços.....	132.750,54
Deduções da Receita.....	(5.474,35)
(-) Impostos Incidentes sobre as Receitas.....	(5.474,35)
<b>Receita Líquida de Vendas.....</b>	<b>127.276,19</b>
<b>Lucro ou Prejuízo Bruto.....</b>	<b>127.276,19</b>
Despesas Operacionais.....	(124.954,68)
(-) Despesas Administrativas e com Vendas.....	(119.696,29)
(-) Despesas Financeiras.....	(5.419,89)
(+) Receitas Financeiras.....	161,50
<b>Resultado Líquido do Exercício.....</b>	<b>2.321,51</b>

Arcos/MG, 31 de dezembro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
FILLIPE BARRA DE MENDONÇA  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 093.053.456-54

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO G RIBEIRO  
CONTADOR - CRC/MG: 38420



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ARCOS

### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RÁDIO IPE LTDA  
CNPJ: 02.363.891/0001-76

#### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUÍ a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 18 de Maio de 2021 às 11:40

ARCOS, 18 de Maio de 2021 às 11:40

**Código de Autenticação:** 2105-1811-4049-0236-1058

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer rasura ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.363.891/0001-76</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/01/1998</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>RADIO IPE LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO VIDA FM ARCOS</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R MAJOR VALERIANO MACEDO</b>	NÚMERO <b>737</b>	COMPLEMENTO <b>CASA: A;</b>
---	----------------------	--------------------------------

CEP <b>35.588-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO VICENTE</b>	MUNICÍPIO <b>ARCOS</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	---------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADEANTONIORIBEIRO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(37) 3321-4218/ (37) 3322-1649</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/02/2001</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2021** às **16:19:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO IPE LTDA**  
**CNPJ: 02.363.891/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:28:45 do dia 18/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2021.

Código de controle da certidão: **8A42.FE6B.3668.78A1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:  
18/05/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
16/08/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO IPE LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 042729853.00-22

CNPJ/CPF: 02.363.891/0001-76

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA MAJOR VALERIANO MACEDO

NÚMERO: 737

COMPLEMENTO: CASA A,

BAIRRO: SAO VICENTE

CEP: 35588000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ARCOS

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000466555210



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos(MG) 35588-000 - Fone (37) 3359-7900  
E-mail: arcosmg@twister.com.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

**CERTIDÃO**

Número de Controle	
Ano certidão / Numero certidão	
2021	2639

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

<b>Razão Social/Nome</b> 33701 RADIO IPE LTDA - ME	
<b>Endereço Fiscal</b> RUA MAJOR VALERIANO MACEDO 737 SAO VICENTE 35588000 ARCOS MG	
<b>Atividade Principal</b>	<b>CNAE/CAE</b>
<b>CNPJ</b> 02.363.891/0001-76	

<b>Finalidade:</b> Quaisquer Finalidades
--

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Certificamos que até a presente data nao consta nesta repartição fazendária, registro de débito definitivamente constituído em nome do contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado à municipalidade o direito de constituir e cobrar qualquer débito sujeito à apuração, nos termos da legislação em vigor.

Resguarda-se o direito da Fazenda Pública Municipal vir a constituir novos créditos tributários de responsabilidade do requerente e que, até esta data, ainda não foram apurado e/ou lançados.

**A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA ATÉ:** 17/06/2021

**Observações: Esta certidão abrange todos os tributos municipais de sua responsabilidade**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site do Portal do Cidadão da Prefeitura de Arcos - Minas Gerais em <http://portal.arcos.mg.gov.br:8081/cidadao>  
Codigo de verificação de autenticidade: 50709333050709

18 de Maio de 2021

**SECRETARIA DE FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO IPE LTDA

**CNPJ:** 02.363.891/0001-76

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:16:38 do dia 19/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.363.891/0001-76  
**Razão Social:** RADIO IPE LTDA  
**Endereço:** ROD. BR 354 S/NR KM 476 / CENTRO / ARCOS / MG / 35588-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/04/2021 a 08/08/2021

**Certificação Número:** 2021041105384362640238

Informação obtida em 18/05/2021 17:41:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO IPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.363.891/0001-76

Certidão n°: 16023320/2021

Expedição: 19/05/2021, às 09:17:08

Validade: 14/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO IPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.363.891/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.363.891/0001-76									
RADIO IPE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILLIPE BARRA DE MENDONCA	093.053.456-	RADIO IPE LTDA	02.363.891/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Arcos
	54	RADIO IPE LTDA	02.363.891/0001-76	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arcos
RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL	087.093.266-	RADIO IPE LTDA	02.363.891/0001-76	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arcos
	77										

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni

Data: 10/03/2023

Hora: 10:17:48

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4





**Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		093.053.456-54									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILLIPE BARRA DE MENDONCA	<a href="#">093.053.456-54</a>	RADIO IPE LTDA	<a href="#">02.363.891/0001-76</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Arcos
		RADIO MERCOSUL LTDA	<a href="#">04.413.247/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Três Pontas
		FUNDAÇÃO EDUC E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	<a href="#">38.520.912/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Formiga
		FUNDAÇÃO EDUC E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	<a href="#">38.520.912/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Formiga
		RADIO IPE LTDA	<a href="#">02.363.891/0001-76</a>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arcos
		RADIO MERCOSUL LTDA	<a href="#">04.413.247/0001-90</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Três Pontas
		GLOBAL COMUNICACAO LTDA	<a href="#">25.705.492/0001-41</a>	Sócio	22550	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Formiga

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**

Data: **10/03/2023**

Hora: **10:18:27**

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



**Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		087.093.266-77									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL	087.093.266-77	GLOBAL COMUNICACAO LTDA	<a href="#">25.705.492/0001-41</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Formiga
		FUNDACAO EDUC E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	<a href="#">38.520.912/0001-67</a>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Formiga
		FUNDACAO EDUC E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	<a href="#">38.520.912/0001-67</a>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Formiga
		RADIO IPE LTDA	<a href="#">02.363.891/0001-76</a>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arcos
		RADIO MERCOSUL LTDA	<a href="#">04.413.247/0001-90</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Três Pontas
		GLOBAL COMUNICACAO LTDA	<a href="#">25.705.492/0001-41</a>	Sócio	22550	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Formiga

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**

Data: **10/03/2023**

Hora: **10:18:53**

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



**BOM DIA**  
André Luis Teles Ghillioni  
Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	02.363.891/0001-76

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni

**Data:** 10/03/2023

**Hora:** 10:19:17

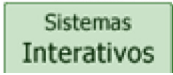
3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siaccco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://fmi1oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG	Município: Arcos	Entidade	Município	Data Outorga	Validade
		FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL PIRES RODRIGUES	Arcos	10/11/2004	10/11/2014
		FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL PROFESSOR ROULIEN RIBEIRO LIMA	Arcos	07/11/2007	07/11/2017
		RADIO EDUCADORA DE ARCOS LTDA	Arcos		
		RADIO IPE LTDA	Arcos	21/12/2010	21/12/2020

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**    Data: **10/03/2023**    Hora: **10:19:56**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1]    [Ir]     [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO IPE LTDA

**CNPJ:** 02.363.891/0001-76

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:20:18 do dia 10/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3df1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4)

<https://m10leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3df1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

Id solicitação: 57dbac1dc025d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO IPE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO VIDA FM ARCOS	
<b>Telefone:</b> (37) 3322-1649	<b>E-mail:</b> contabilidadeantonioribeiro@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 02.363.891/0001-76	<b>Número do Fistel:</b> 50406600066
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 21/12/2010	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/08/2027	
<b>Observações:</b> SSR:22/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Major Valeriano Macedo	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> São Vicente	<b>Numero:</b> 737 A	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35588000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Dr. Luiz Torres	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 445	
<b>Município:</b> Formiga	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35570004

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Morro da Repetidora de TV	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ÁREA RURAL	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35588000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Major Valeriano Macedo	<b>Complemento:</b> A	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 737	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35588000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 279	<b>Frequência:</b> 103.7 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 1.7242kW
<b>HCl:</b> 25 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



23/10/2016 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Informações Gerais	
Número da Estação: 698284747	Número Indicativo: ZYR394
Data Último Licenciamento: 09/11/2021	Número da Licença: 53500.054604/2021-34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 17' 39.23" S	Longitude: 45° 29' 20.80" W	Cota da base: 933.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.99 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 27.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-4			Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA.		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 4 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Vertical	HCI: 25 m	ERP Máxima: 1.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.45	5°: 5.17	10°: 5.03	15°: 4.76	20°: 4.5	25°: 4.37	30°: 4.12	35°: 3.87	40°: 3.63	45°: 3.4	50°: 3.18	55°: 2.96
60°: 2.64	65°: 2.43	70°: 2.23	75°: 2.03	80°: 1.93	85°: 1.74	90°: 1.55	95°: 1.37	100°: 1.28	105°: 1.19	110°: 1.1	115°: 1.1
120°: 1.02	125°: 1.1	130°: 1.19	135°: 1.28	140°: 1.37	145°: 1.46	150°: 1.55	155°: 1.65	160°: 1.84	165°: 2.03	170°: 2.23	175°: 2.43
180°: 2.64	185°: 2.96	190°: 3.29	195°: 3.52	200°: 3.75	205°: 3.99	210°: 4.24	215°: 4.5	220°: 4.76	225°: 5.03	230°: 5.31	235°: 5.45
240°: 5.6	245°: 5.9	250°: 6.05	255°: 6.21	260°: 6.37	265°: 6.53	270°: 6.7	275°: 6.87	280°: 6.87	285°: 7.04	290°: 7.04	295°: 7.04
300°: 7.04	305°: 7.04	310°: 7.04	315°: 7.04	320°: 6.87	325°: 6.87	330°: 6.7	335°: 6.53	340°: 6.37	345°: 6.21	350°: 6.05	355°: 5.75

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°9'33.12" S Lon 45°29'20.8" W	5°: Lat 20°10'3.32" S Lon 45°28'38.31" W	10°: Lat 20°10'22.53" S Lon 45°27'58.76" W	15°: Lat 20°9'58.83" S Lon 45°27'9.38" W	20°: Lat 20°9'31.21" S Lon 45°26'11.59" W	25°: Lat 20°10'18.63" S Lon 45°25'41.93" W	30°: Lat 20°10'54.63" S Lon 45°25'11.95" W	35°: Lat 20°11'28.17" S Lon 45°24'44.01" W	40°: Lat 20°11'48.57" S Lon 45°24'14.76" W	45°: Lat 20°12'15.52" S Lon 45°23'35.97" W	50°: Lat 20°12'51.04" S Lon 45°23'14.95" W	55°: Lat 20°13'22.05" S Lon 45°22'49.56" W
60°: Lat 20°13'57.38" S Lon 45°23'15.53" W	65°: Lat 20°14'47.74" S Lon 45°22'49.1" W	70°: Lat 20°15'22.04" S Lon 45°22'39.4" W	75°: Lat 20°16'6.45" S Lon 45°23'12.11" W	80°: Lat 20°16'41.9" S Lon 45°23'34.75" W	85°: Lat 20°17'7.91" S Lon 45°23'0.51" W	90°: Lat 20°17'39.11" S Lon 45°22'53.98" W	95°: Lat 20°18'10.73" S Lon 45°22'55.43" W	100°: Lat 20°18'39.65" S Lon 45°22'54.34" W	105°: Lat 20°19'10.57" S Lon 45°23'16.87" W	110°: Lat 20°19'18.92" S Lon 45°23'16.87" W	115°: Lat 20°19'56.37" S Lon 45°23'16.87" W
120°: Lat 20°19'48.42" S Lon 45°22'09" W	125°: Lat 20°19'48.41" S Lon 45°26'4.01" W	130°: Lat 20°20'49.71" S Lon 45°21'18.62" W	135°: Lat 20°21'18.84" S Lon 45°21'18.84" W	140°: Lat 20°22'6.21" S Lon 45°25'21.79" W	145°: Lat 20°22'16.96" S Lon 45°25'53.32" W	150°: Lat 20°22'16.96" S Lon 45°26'42.71" W	155°: Lat 20°22'33.64" S Lon 45°26'54.34" W	160°: Lat 20°22'35.58" S Lon 45°27'25.73" W	165°: Lat 20°22'20.95" S Lon 45°28'0.27" W	170°: Lat 20°22'26.46" S Lon 45°28'26.77" W	175°: Lat 20°22'10.88" S Lon 45°28'55.44" W
180°: Lat 20°22'59.35" S Lon 45°29'20.8" W	185°: Lat 20°23'50.1" S Lon 45°29'55.41" W	190°: Lat 20°24'18.55" S Lon 45°30'35.92" W	195°: Lat 20°24'38.37" S Lon 45°31'20.63" W	200°: Lat 20°24'31.44" S Lon 45°32'0.88" W	205°: Lat 20°24'25.37" S Lon 45°32'42.88" W	210°: Lat 20°24'19.63" S Lon 45°33'27.47" W	215°: Lat 20°23'54.05" S Lon 45°34'0.86" W	220°: Lat 20°23'55.15" S Lon 45°34'57.42" W	225°: Lat 20°23'22.85" S Lon 45°35'27.5" W	230°: Lat 20°22'48.52" S Lon 45°35'54.17" W	235°: Lat 20°22'20.62" S Lon 45°36'29.71" W
240°: Lat 20°21'44.49" S Lon 45°37'19.86" W	245°: Lat 20°21'8.49" S Lon 45°37'19.86" W	250°: Lat 20°20'30.16" S Lon 45°37'42.23" W	255°: Lat 20°19'52.19" S Lon 45°38'10.85" W	260°: Lat 20°19'5.89" S Lon 45°38'6.22" W	265°: Lat 20°18'23.43" S Lon 45°38'22.33" W	270°: Lat 20°17'39.02" S Lon 45°37'59.08" W	275°: Lat 20°16'56.23" S Lon 45°38'2.1" W	280°: Lat 20°16'7.99" S Lon 45°38'30.95" W	285°: Lat 20°15'27.06" S Lon 45°38'5.71" W	290°: Lat 20°14'44.65" S Lon 45°37'51.42" W	295°: Lat 20°14'1.57" S Lon 45°37'37.82" W
300°: Lat 20°13'19.39" S Lon 45°37'20.07" W	305°: Lat 20°12'41.21" S Lon 45°36'54.1" W	310°: Lat 20°11'59.18" S Lon 45°36'32.42" W	315°: Lat 20°11'28.55" S Lon 45°35'55.62" W	320°: Lat 20°11'4.95" S Lon 45°35'13.19" W	325°: Lat 20°10'29.87" S Lon 45°34'41.03" W	330°: Lat 20°9'57.11" S Lon 45°34'4.98" W	335°: Lat 20°9'44.24" S Lon 45°33'16.73" W	340°: Lat 20°9'49.04" S Lon 45°32'23.09" W	345°: Lat 20°9'40.51" S Lon 45°31'37.44" W	350°: Lat 20°9'31.16" S Lon 45°30'52.47" W	355°: Lat 20°9'39.69" S Lon 45°30'5.49" W

Distância por radial											
0°: 15	5°: 14.1	10°: 13.7	15°: 14.7	20°: 16	25°: 15	30°: 14.4	35°: 14	40°: 14.1	45°: 14.1	50°: 13.8	55°: 13.8
60°: 13.7	65°: 12.5	70°: 12.4	75°: 11.1	80°: 10.2	85°: 11.1	90°: 11.2	95°: 11.2	100°: 10.8	105°: 10.9	110°: 9	115°: 5.6
120°: 8	125°: 7	130°: 9.2	135°: 9.6	140°: 10.8	145°: 10.5	150°: 9.2	155°: 10	160°: 9.7	165°: 9	170°: 9	175°: 8.4



180°: 9.9	185°: 11.5	190°: 12.5	195°: 13.4	200°: 13.5	205°: 13.8	210°: 14.3	215°: 14.1	220°: 15.2	225°: 15	230°: 14.9	235°: 15.2
240°: 15.2	245°: 15.3	250°: 15.5	255°: 15.9	260°: 15.5	265°: 15.7	270°: 15	275°: 15.2	280°: 16.2	285°: 15.7	290°: 15.7	295°: 15.9
300°: 16	305°: 16	310°: 16.3	315°: 16.2	320°: 15.9	325°: 16.2	330°: 16.5	335°: 16.2	340°: 15.5	345°: 15.3	350°: 15.3	355°: 14.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 1.72 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	409	Portaria	MC	24/07/2007	01/08/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	171	Despacho	MC	06/11/2012	12/11/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	749	Decreto Legislativo	CN	23/10/2009	26/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	124	Ato	MC	15/06/2012	25/06/2012	Multa	Jurídico
9999	7017	Ato	CMPRL	23/11/2012	26/11/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	3011	Ato	ER04	14/05/2015		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.043102/2018-82	31	Despacho	ER04	22/02/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.032646/2021-14	3533	Ato	ORLE	19/05/2021	26/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO IPE LTDA				CNPJ 02363891000176
Nº DA ESTAÇÃO 698284747	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 17' 39.23" S	LONGITUDE 45° 29' 20.80" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro da Repetidora de TV, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO ÁREA RURAL		MUNICÍPIO Arcos		UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/08/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Arcos	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.7 MHz	CANAL:	279
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	933.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR394	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	RADIO VIDA FM ARCOS		
CIDADE DA OUTORGA:	Arcos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Major Valeriano Macedo	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Arcos	UF:	MG
NUMERO:	737	COMPLEMENTO:	A
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.99 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	INV-30-4
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA.	GANHO:	3.22 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	120 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENA VERTICAL DE 4 ELEMENTOS	BEAM TILT:	4 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	BEAM TILT:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	LCF78-50JA-A0
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/03/2023 10:21:20



Emitido Em  
09/11/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDIzNjQwYjYjYjY2VhNWZNA==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



# SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais **Solicitações** Canais Excluídos

Todos

1 tot | 1 - 50  |  |  |  |

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
	Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	023638910001									(Todas) <input type="button" value="v"/>						
<input type="button" value="Imprimir"/>	(FM-C4) Canal Licenciado	02363891000176	RADIO IPE LTDA	50406600066	279	103.7	B1	230	FM		Comercial	P	2	Arcos	MG	2021-11-09 04:20:26	57dbac1dc025d

<https://Infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-4c1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-

 <p style="text-align: center;"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.363.891/0001-76</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/01/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO IPE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO VIDA FM ARCOS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MAJOR VALERIANO MACEDO</b>	NÚMERO <b>737</b>	COMPLEMENTO <b>CASA: A;</b>
CEP <b>35.588-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO VICENTE</b>	MUNICÍPIO <b>ARCOS</b>
		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADEANTONIORIBEIRO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(37) 3321-4218/ (37) 3322-1649</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/02/2001</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/03/2023** às **10:35:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	02.363.891/0001-76
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO IPE LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$90.000,00 (Noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FILLIPE BARRA DE MENDONCA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/03/2023 às 10:36 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.363.891/0001-76  
**Razão Social:** RADIO IPE LTDA  
**Endereço:** ROD. BR 354 S/NR KM 476 / CENTRO / ARCOS / MG / 35588-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/02/2023 a 22/03/2023

**Certificação Número:** 2023022102550176713188

Informação obtida em 10/03/2023 10:37:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO IPE LTDA**  
**CNPJ: 02.363.891/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:55 do dia 10/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2023.

Código de controle da certidão: **F263.4D40.2739.6342**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO IPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.363.891/0001-76

Certidão nº: 10210485/2023

Expedição: 10/03/2023, às 10:38:29

Validade: 06/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO IPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.363.891/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
10/03/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
08/06/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO IPE LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 042729853.00-22

CNPJ/CPF: 02.363.891/0001-76

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA MAJOR VALERIANO MACEDO

NÚMERO: 737

COMPLEMENTO: CASA A,

BAIRRO: SAO VICENTE

CEP: 35588000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ARCOS

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000626281541





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos(MG) 35588-000 - Fone (37) 3359-7900  
E-mail: arcosgmg@twister.com.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

**CERTIDÃO**

Número de Controle	
Ano certidão / Numero certidão	
2023	2026

**DADOS DO CONTRIBUINTE**

**Razão Social/Nome**

33701 RADIO IPE LTDA - ME

**Endereço Fiscal**

RUA MAJOR VALERIANO MACEDO 737  
SAO VICENTE 35588000  
ARCOS MG

**Atividade Principal**

CNAE/CAE

**CNPJ**

02.363.891/0001-76

**Finalidade:**

Quaisquer Finalidades

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Certificamos que até a presente data nao consta nesta repartição fazendária, registro de débito definitivamente constituído em nome do contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado à municipalidade o direito de constituir e cobrar qualquer débito sujeito à apuração, nos termos da legislação em vigor.

Resguarda-se o direito da Fazenda Pública Municipal vir a constituir novos créditos tributários de responsabilidade do requerente e que, até esta data, ainda não foram apurado e/ou lançados.

**A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA ATÉ:** 09/04/2023

**Observações: Esta certidão abrange todos os tributos municipais de sua responsabilidade**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site do Portal do Cidadão da Prefeitura de Arcos - Minas Gerais em <http://177.71.169.183:8080/cidadao>  
Codigo de verificação de autenticidade: 770583693770583

10 de Março de 2023

**SECRETARIA DE FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

**Data de Envio:**

10/03/2023 11:12:59

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.013825/2021-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO IPE LTDA. (CNPJ nº 02.363.891/0001-76), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arcos/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
53115.013825/2021-04**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Sex, 10/03/2023 11:22

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior &lt;rubens.reis@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO IPE LTDA. (CNPJ nº 02.363.891/0001-76), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arcos/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 10 de março de 2023 11:12**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.013825/2021-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO IPE LTDA. (CNPJ nº 02.363.891/0001-76), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arcos/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 3770/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.013825/2021-04

INTERESSADO: RÁDIO IPÊ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO IPÊ LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arcos/MG, referente ao seguinte período: 21/12/2020 a 21/12/2030.

#### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

*Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.*

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 21 de dezembro de 2019 a 21 de dezembro de 2020. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicações na data de 24 de maio de 2021, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

*Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifamos)**

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

6.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 14/04/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 14/04/2023, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10776762** e o código CRC **B7269015**.



e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013825/2021-04

Documento nº 10776762

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6004/2023/MCOM

Brasília, 14 de abril de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO IPÊ LTDA (CNPJ Nº 02.363.891/0001-76)**  
Rua Major Valeriano Macêdo, nº 737, Casa A - São Vicente  
35588-000 - Arcos/MG

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.013825/2021-04.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3770/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10776778** e o código CRC **9DC5B58E**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 3770 (10776762)
- Requerimento Padrão (10776607)

Referência: Processo nº 53115.013825/2021-04

Documento nº 10776778

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	( ) Radiodifusão sonora		( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura do representante legal**



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;

(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



**Data de Envio:**

14/04/2023 14:56:49

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

financeirogrupojm@yahoo.com  
saragrupojm@hotmail.com  
faturamentogrupojm@hotmail.com  
direcaogrupojm@hotmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.013825/2021-04

INTERESSADA: RÁDIO IPÊ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_10776778.html  
Nota\_Tecnica\_10776762.html  
Anexo\_10776607\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023\_\_1\_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

02.363.891/0001-76

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO IPE LTDA

02.363.891/0001-76

financeirogrupojm@yahoo.com, saragrupojm@hotmail.com, faturamentogrupojm@hotmail.com, direcaogrupojm@hotmail.com

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



# Estações

Estações ▾

✓ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	02363891000176	RADIO IPE LTDA	50406600066	P	Comercial	FM	230	MG	Arcos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Id solicitação: 57dbac1dc025d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO IPE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO VIDA FM ARCOS	
<b>Telefone:</b> (37) 3322-1649	<b>E-mail:</b> contabilidadeantonioribeiro@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 02.363.891/0001-76	<b>Número do Fistel:</b> 50406600066
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 21/12/2010	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/08/2027	
<b>Observações:</b> SSR:22/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Major Valeriano Macedo	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> São Vicente	<b>Numero:</b> 737 A	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35588000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Dr. Luiz Torres	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 445	
<b>Município:</b> Formiga	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35570004

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Morro da Repetidora de TV	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ÁREA RURAL	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35588000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Major Valeriano Macedo	<b>Complemento:</b> A	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 737	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35588000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 279	<b>Frequência:</b> 103.7 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 1.7242kW
<b>HCl:</b> 25 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 698284747	Número Indicativo: ZYR394
Data Último Licenciamento: 09/11/2021	Número da Licença: 53500.054604/2021-34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 17' 39.23" S	Longitude: 45° 29' 20.80" W	Cota da base: 933.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.99 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 27.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-4			Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA.		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 4 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Vertical	HCI: 25 m	ERP Máxima: 1.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.45	5°: 5.17	10°: 5.03	15°: 4.76	20°: 4.5	25°: 4.37	30°: 4.12	35°: 3.87	40°: 3.63	45°: 3.4	50°: 3.18	55°: 2.96
60°: 2.64	65°: 2.43	70°: 2.23	75°: 2.03	80°: 1.93	85°: 1.74	90°: 1.55	95°: 1.37	100°: 1.28	105°: 1.19	110°: 1.1	115°: 1.1
120°: 1.02	125°: 1.1	130°: 1.19	135°: 1.28	140°: 1.37	145°: 1.46	150°: 1.55	155°: 1.65	160°: 1.84	165°: 2.03	170°: 2.23	175°: 2.43
180°: 2.64	185°: 2.96	190°: 3.29	195°: 3.52	200°: 3.75	205°: 3.99	210°: 4.24	215°: 4.5	220°: 4.76	225°: 5.03	230°: 5.31	235°: 5.45
240°: 5.6	245°: 5.9	250°: 6.05	255°: 6.21	260°: 6.37	265°: 6.53	270°: 6.7	275°: 6.87	280°: 6.87	285°: 7.04	290°: 7.04	295°: 7.04
300°: 7.04	305°: 7.04	310°: 7.04	315°: 7.04	320°: 6.87	325°: 6.87	330°: 6.7	335°: 6.53	340°: 6.37	345°: 6.21	350°: 6.05	355°: 5.75

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°9'33.12" S Lon 45°29'20.8" W	5°: Lat 20°10'3.32" S Lon 45°28'38.31" W	10°: Lat 20°10'22.53" S Lon 45°27'58.76" W	15°: Lat 20°9'58.83" S Lon 45°27'9.38" W	20°: Lat 20°9'31.21" S Lon 45°26'11.59" W	25°: Lat 20°10'18.63" S Lon 45°25'41.93" W	30°: Lat 20°10'54.63" S Lon 45°25'11.95" W	35°: Lat 20°11'28.17" S Lon 45°24'44.01" W	40°: Lat 20°11'48.57" S Lon 45°24'18.35" W	45°: Lat 20°12'15.52" S Lon 45°23'59.97" W	50°: Lat 20°12'51.04" S Lon 45°23'14.95" W	55°: Lat 20°13'22.05" S Lon 45°22'49.56" W
60°: Lat 20°13'57.38" S Lon 45°23'15.53" W	65°: Lat 20°14'47.74" S Lon 45°22'49.1" W	70°: Lat 20°15'22.04" S Lon 45°22'39.4" W	75°: Lat 20°16'6.45" S Lon 45°23'12.11" W	80°: Lat 20°16'41.9" S Lon 45°23'34.75" W	85°: Lat 20°17'7.91" S Lon 45°23'0.51" W	90°: Lat 20°17'39.11" S Lon 45°22'53.98" W	95°: Lat 20°18'10.73" S Lon 45°22'55.43" W	100°: Lat 20°18'39.65" S Lon 45°22'54.34" W	105°: Lat 20°19'10.57" S Lon 45°23'16.87" W	110°: Lat 20°19'18.92" S Lon 45°23'16.87" W	115°: Lat 20°18'56.37" S Lon 45°23'16.87" W
120°: Lat 20°19'48.42" S Lon 45°22'09" W	125°: Lat 20°19'48.41" S Lon 45°26'4.01" W	130°: Lat 20°20'49.71" S Lon 45°21'18.62" W	135°: Lat 20°21'18.84" S Lon 45°21'18.84" W	140°: Lat 20°22'6.21" S Lon 45°25'21.79" W	145°: Lat 20°22'16.96" S Lon 45°25'53.32" W	150°: Lat 20°21'55.9" S Lon 45°26'42.71" W	155°: Lat 20°22'33.64" S Lon 45°26'54.34" W	160°: Lat 20°22'35.58" S Lon 45°27'25.73" W	165°: Lat 20°22'20.95" S Lon 45°28'0.27" W	170°: Lat 20°22'26.46" S Lon 45°28'26.77" W	175°: Lat 20°22'10.88" S Lon 45°28'55.44" W
180°: Lat 20°22'59.35" S Lon 45°29'20.8" W	185°: Lat 20°23'50.1" S Lon 45°29'55.41" W	190°: Lat 20°24'18.55" S Lon 45°30'35.92" W	195°: Lat 20°24'38.37" S Lon 45°31'20.63" W	200°: Lat 20°24'31.44" S Lon 45°32'0.88" W	205°: Lat 20°24'25.37" S Lon 45°32'42.88" W	210°: Lat 20°24'19.63" S Lon 45°33'27.47" W	215°: Lat 20°23'54.05" S Lon 45°34'0.86" W	220°: Lat 20°23'55.15" S Lon 45°34'57.42" W	225°: Lat 20°23'22.85" S Lon 45°35'27.5" W	230°: Lat 20°22'48.52" S Lon 45°35'54.17" W	235°: Lat 20°22'20.62" S Lon 45°36'29.71" W
240°: Lat 20°21'44.49" S Lon 45°37'19.86" W	245°: Lat 20°21'8.49" S Lon 45°37'19.86" W	250°: Lat 20°20'30.16" S Lon 45°37'42.23" W	255°: Lat 20°19'52.19" S Lon 45°38'10.85" W	260°: Lat 20°19'5.89" S Lon 45°38'6.22" W	265°: Lat 20°18'23.43" S Lon 45°38'22.33" W	270°: Lat 20°17'39.02" S Lon 45°37'59.08" W	275°: Lat 20°16'56.23" S Lon 45°38'2.1" W	280°: Lat 20°16'7.99" S Lon 45°38'30.95" W	285°: Lat 20°15'27.06" S Lon 45°38'5.71" W	290°: Lat 20°14'44.65" S Lon 45°37'51.42" W	295°: Lat 20°14'1.57" S Lon 45°37'37.82" W
300°: Lat 20°13'19.39" S Lon 45°37'20.07" W	305°: Lat 20°12'41.21" S Lon 45°36'54.1" W	310°: Lat 20°11'59.18" S Lon 45°36'32.42" W	315°: Lat 20°11'28.55" S Lon 45°35'55.62" W	320°: Lat 20°11'4.95" S Lon 45°35'13.19" W	325°: Lat 20°10'29.87" S Lon 45°34'41.03" W	330°: Lat 20°9'57.11" S Lon 45°34'4.98" W	335°: Lat 20°9'44.24" S Lon 45°33'16.73" W	340°: Lat 20°9'49.04" S Lon 45°32'23.09" W	345°: Lat 20°9'40.51" S Lon 45°31'37.44" W	350°: Lat 20°9'31.16" S Lon 45°30'52.47" W	355°: Lat 20°9'39.69" S Lon 45°30'5.49" W

Distância por radial											
0°: 15	5°: 14.1	10°: 13.7	15°: 14.7	20°: 16	25°: 15	30°: 14.4	35°: 14	40°: 14.1	45°: 14.1	50°: 13.8	55°: 13.8
60°: 13.7	65°: 12.5	70°: 12.4	75°: 11.1	80°: 10.2	85°: 11.1	90°: 11.2	95°: 11.2	100°: 10.8	105°: 10.9	110°: 9	115°: 5.6
120°: 8	125°: 7	130°: 9.2	135°: 9.6	140°: 10.8	145°: 10.5	150°: 9.2	155°: 10	160°: 9.7	165°: 9	170°: 9	175°: 8.4



180°: 9.9	185°: 11.5	190°: 12.5	195°: 13.4	200°: 13.5	205°: 13.8	210°: 14.3	215°: 14.1	220°: 15.2	225°: 15	230°: 14.9	235°: 15.2
240°: 15.2	245°: 15.3	250°: 15.5	255°: 15.9	260°: 15.5	265°: 15.7	270°: 15	275°: 15.2	280°: 16.2	285°: 15.7	290°: 15.7	295°: 15.9
300°: 16	305°: 16	310°: 16.3	315°: 16.2	320°: 15.9	325°: 16.2	330°: 16.5	335°: 16.2	340°: 15.5	345°: 15.3	350°: 15.3	355°: 14.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 1.72 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	409	Portaria	MC	24/07/2007	01/08/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	171	Despacho	MC	06/11/2012	12/11/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	749	Decreto Legislativo	CN	23/10/2009	26/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	124	Ato	MC	15/06/2012	25/06/2012	Multa	Jurídico
9999	7017	Ato	CMPRL	23/11/2012	26/11/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	3011	Ato	ER04	14/05/2015		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.043102/2018-82	31	Despacho	ER04	22/02/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.032646/2021-14	3533	Ato	ORLE	19/05/2021	26/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO IPE LTDA				CNPJ 02363891000176
Nº DA ESTAÇÃO 698284747	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 17' 39.23" S	LONGITUDE 45° 29' 20.80" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro da Repetidora de TV, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO ÁREA RURAL		MUNICÍPIO Arcos		UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/08/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Arcos	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.7 MHz	CANAL:	279
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	933.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR394	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	RADIO VIDA FM ARCOS		
CIDADE DA OUTORGA:	Arcos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Major Valeriano Macedo	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Arcos	UF:	MG
NUMERO:	737	COMPLEMENTO:	A
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.99 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	INV-30-4
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA.	GANHO:	3.22 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	120 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENA VERTICAL DE 4 ELEMENTOS	BEAM TILT:	4 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	BEAM TILT:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	LCF78-50JA-A0
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/11/2023 09:49:46



Emitido Em  
09/11/2021

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjRhMzJkYTY>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/WYTRK0033-3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO IPE LTDA  
**CNPJ:** 02.363.891/0001-76

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:50:27 do dia 17/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3df1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Dados da consulta

Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO IPE LTDA

**Nº FISTEL:** 50406600066

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 02363891000176

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 21/12/2020

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** MG

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua Major Valeriano Macedo 737 A

**Bairro:** São Vicente

**Município:** Arcos

**CEP:** 35588-000

**UF:** MG

**End. Corresp.:** Rua Dr. Luiz Torres 445

**Bairro:** Centro

**Município:** Formiga

**CEP:** 35570-004

**UF:** MG

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2010	22/12/2010	R\$ 42.050,00	13/12/2010	42.050,00	42.050,00	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2011	21/12/2011	R\$ 42.050,00	15/12/2011	42.050,00	42.050,00	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	05/01/2013	R\$ 200,00	29/01/2013	215,84	215,84	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2012	25/07/2012	R\$ 876,46	08/10/2013	1.135,26	1.135,26	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2015	02/07/2015	R\$ 1.000,00	19/06/2015	1.000,00	1.000,00	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	28/03/2016	330,00	330,00	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	28/03/2016	50,00	50,00	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	17/04/2017	703,63	703,63	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 -	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	17/04/2017	106,61	106,61	0009	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mfrleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3df11782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

3df11782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	02/04/2018	660,00	660,00	0010	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	02/04/2018	100,00	100,00	0011	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	28/03/2019	660,00	660,00	0012	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	28/03/2019	100,00	100,00	0013	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	0016	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	0017	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	09/09/2020	R\$ 2.000,00	08/09/2020	2.000,00	2.000,00	0018	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0019	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0020	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	16/06/2021	R\$ 280,70	17/05/2021	280,70	280,70	0021	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	08/11/2021	R\$ 2.000,00	04/11/2021	2.000,00	2.000,00	0022	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	30/03/2022	660,00	660,00	0023	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	30/03/2022	100,00	100,00	0024	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	23/03/2023	660,00	660,00	0025	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	23/03/2023	100,00	100,00	0026	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 17/11/2023 (em reais):</b>											0,00
<b>Total de créditos em 17/11/2023 (em reais):</b>											0,00

**Legenda do Campo Situação**



mento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
 mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 24 de 24 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

<https://mfrleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>		CNPJ									
<b>CNPJ:</b>		02.363.891/0001-76									
<b>RADIO IPE LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILLIPE BARRA DE MENDONCA	093.053.456-54	RADIO IPE LTDA	02.363.891/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Arcos
		RADIO IPE LTDA	02.363.891/0001-76	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arcos
RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL	087.093.266-77	RADIO IPE LTDA	02.363.891/0001-76	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arcos

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Data: 17/11/2023

Hora: 08:51:30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mfr-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		093.053.456-54									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILLIPE BARRA DE MENDONCA	<a href="#">093.053.456-54</a>	FUNDAÇÃO EDUC E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	<a href="#">38.520.912/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Formiga
		FUNDAÇÃO EDUC E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	<a href="#">38.520.912/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Formiga
		RADIO MERCOSUL LTDA	<a href="#">04.413.247/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Três Pontas
		RADIO IPE LTDA	<a href="#">02.363.891/0001-76</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Arcos
		RADIO MERCOSUL LTDA	<a href="#">04.413.247/0001-90</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Três Pontas
		GLOBAL COMUNICACAO LTDA	<a href="#">25.705.492/0001-41</a>	Sócio	22550	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Formiga
		RADIO IPE LTDA	<a href="#">02.363.891/0001-76</a>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arcos

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Data: 17/11/2023

Hora: 08:51:35

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		087.093.266-77									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL	087.093.266-77	FUNDAÇÃO EDUC E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	<a href="#">38.520.912/0001-67</a>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Formiga
		FUNDAÇÃO EDUC E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	<a href="#">38.520.912/0001-67</a>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Formiga
		GLOBAL COMUNICACAO LTDA	<a href="#">25.705.492/0001-41</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Formiga
		RADIO MERCOSUL LTDA	<a href="#">04.413.247/0001-90</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Três Pontas
		GLOBAL COMUNICACAO LTDA	<a href="#">25.705.492/0001-41</a>	Sócio	22550	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Formiga
		RADIO IPE LTDA	<a href="#">02.363.891/0001-76</a>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arcos

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Data: 17/11/2023

Hora: 08:51:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



BOM DIA  
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	02.363.891/0001-76

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus**

Data: **17/11/2023**

Hora: **08:52:01**

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mfr-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p align="center"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.363.891/0001-76</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/01/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO IPE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO VIDA FM ARCOS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MAJOR VALERIANO MACEDO</b>	NÚMERO <b>737</b>	COMPLEMENTO <b>CASA: A;</b>
CEP <b>35.588-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO VICENTE</b>	MUNICÍPIO <b>ARCOS</b>
		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADEANTONIORIBEIRO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(37) 3321-4218/ (37) 3322-1649</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/02/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/11/2023** às **08:53:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	02.363.891/0001-76
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO IPE LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$90.000,00 (Noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FILLIPE BARRA DE MENDONCA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/11/2023 às 08:53 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.363.891/0001-76  
**Razão Social:** RADIO IPE LTDA  
**Endereço:** ROD. BR 354 S/NR KM 476 / CENTRO / ARCOS / MG / 35588-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/11/2023 a 14/12/2023

**Certificação Número:** 2023111502591610019164

Informação obtida em 17/11/2023 08:53:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)  
<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO IPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.363.891/0001-76

Certidão n°: 64871760/2023

Expedição: 17/11/2023, às 08:54:13

Validade: 15/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO IPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.363.891/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO IPE LTDA**  
**CNPJ: 02.363.891/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:06:05 do dia 02/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2024.

Código de controle da certidão: **D080.8686.95F0.32BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO IPE LTDA**

CPF/CNPJ: **02.363.891/0001-76**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:54:59 do dia 17/11/2023 , com validade até o dia 17/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BuMXEapHVbLBaOZhiK7q

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

**Data de Envio:**

17/11/2023 09:44:18

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.013825/2021-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO IPE LTDA (CNPJ nº 02.363.891/0001-76), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Arcos/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**Anexos:**

Peticao\_7463271\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_\_RADIO\_IPE.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Sex, 17/11/2023 10:46

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Processo nº: 53115.013825/2021-04

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RADIO IPE LTDA (CNPJ nº 02.363.891/0001-76), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Arcos/MG, responder ao processo nº 53000.076462/2013-97, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 17 de novembro de 2023 09:44**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.013825/2021-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO IPE LTDA (CNPJ nº 02.363.891/0001-76), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Arcos/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## **I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público, privado e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempertas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

### II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>



3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** RADIO IPE LTDA  
**CNPJ:** 02.363.891/0001-76

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:51:26 do dia 28/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.363.891/0001-76</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/01/1998</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO IPE LTDA</b>			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO VIDA FM ARCOS</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MAJOR VALERIANO MACEDO</b>	NUMERO <b>737</b>	COMPLEMENTO <b>CASA: A;</b>	
CEP <b>35.588-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO VICENTE</b>	MUNICIPIO <b>ARCOS</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADEANTONIORIBEIRO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(37) 3321-4218/ (37) 3322-1649</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/02/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/08/2024** às **17:58:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

Estações ▾

▾ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 |  |  Atualizar |  Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕	Local Especifico
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	02363891000176	RADIO IPE LTDA	50406600066	P	Comercial	FM	230	MG	Arcos	



Id solicitação: 57dbac1dc025d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO IPE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO VIDA FM ARCOS	
<b>Telefone:</b> (37) 3322-1649	<b>E-mail:</b> contabilidadeantonioribeiro@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 02.363.891/0001-76	<b>Número do Fistel:</b> 50406600066
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 21/12/2010	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/08/2027	
<b>Observações:</b> SSR:22/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Major Valeriano Macedo	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> São Vicente	<b>Numero:</b> 737 A	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35588000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Dr. Luiz Torres	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 445	
<b>Município:</b> Formiga	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35570004

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Morro da Repetidora de TV	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ÁREA RURAL	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35588000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Major Valeriano Macedo	<b>Complemento:</b> A	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 737	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35588000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Basico

Localização	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 279	<b>Frequência:</b> 103.7 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 1.7242kW
<b>HCl:</b> 25 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



24.11.2015 08:24 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 698284747	<b>Número Indicativo:</b> ZYR394
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/11/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.054604/2021-34

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 20° 17' 39.23" S	<b>Longitude:</b> 45° 29' 20.80" W	<b>Cota da base:</b> 933.3 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 0.99 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 27.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.15 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> INV-30-4			<b>Fabricante:</b> INOVATOR ANTENAS LTDA.		
<b>Ganho:</b> 3.22 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 4 °	<b>Orientação NV:</b> 120 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 25 m	<b>ERP Máxima:</b> 1.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.45	5°: 5.17	10°: 5.03	15°: 4.76	20°: 4.5	25°: 4.37	30°: 4.12	35°: 3.87	40°: 3.63	45°: 3.4	50°: 3.18	55°: 2.96
60°: 2.64	65°: 2.43	70°: 2.23	75°: 2.03	80°: 1.93	85°: 1.74	90°: 1.55	95°: 1.37	100°: 1.28	105°: 1.19	110°: 1.1	115°: 1.1
120°: 1.02	125°: 1.1	130°: 1.19	135°: 1.28	140°: 1.37	145°: 1.46	150°: 1.55	155°: 1.65	160°: 1.84	165°: 2.03	170°: 2.23	175°: 2.43
180°: 2.64	185°: 2.96	190°: 3.29	195°: 3.52	200°: 3.75	205°: 3.99	210°: 4.24	215°: 4.5	220°: 4.76	225°: 5.03	230°: 5.31	235°: 5.45
240°: 5.6	245°: 5.9	250°: 6.05	255°: 6.21	260°: 6.37	265°: 6.53	270°: 6.7	275°: 6.87	280°: 6.87	285°: 7.04	290°: 7.04	295°: 7.04
300°: 7.04	305°: 7.04	310°: 7.04	315°: 7.04	320°: 6.87	325°: 6.87	330°: 6.7	335°: 6.53	340°: 6.37	345°: 6.21	350°: 6.05	355°: 5.75

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°9'33.12" S Lon 45°29'20.8" W	5°: Lat 20°10'3.32" S Lon 45°28'38.31" W	10°: Lat 20°10'22.53" S Lon 45°27'58.76" W	15°: Lat 20°9'58.83" S Lon 45°27'9.38" W	20°: Lat 20°9'31.21" S Lon 45°26'11.59" W	25°: Lat 20°10'18.63" S Lon 45°25'41.93" W	30°: Lat 20°10'54.63" S Lon 45°25'11.95" W	35°: Lat 20°11'28.17" S Lon 45°24'44.01" W	40°: Lat 20°11'48.57" S Lon 45°24'14.76" W	45°: Lat 20°12'15.52" S Lon 45°23'35.97" W	50°: Lat 20°12'51.04" S Lon 45°23'14.95" W	55°: Lat 20°13'22.05" S Lon 45°22'49.56" W
60°: Lat 20°13'57.38" S Lon 45°23'31.53" W	65°: Lat 20°14'47.74" S Lon 45°22'49.1" W	70°: Lat 20°15'22.04" S Lon 45°22'39.4" W	75°: Lat 20°16'6.45" S Lon 45°23'12.11" W	80°: Lat 20°16'41.9" S Lon 45°23'34.75" W	85°: Lat 20°17'7.91" S Lon 45°23'0.51" W	90°: Lat 20°17'39.11" S Lon 45°22'53.98" W	95°: Lat 20°18'10.73" S Lon 45°22'55.43" W	100°: Lat 20°18'39.65" S Lon 45°22'54.76" W	105°: Lat 20°19'10.57" S Lon 45°22'54.76" W	110°: Lat 20°19'18.92" S Lon 45°22'54.76" W	115°: Lat 20°19'56.37" S Lon 45°22'54.76" W
120°: Lat 20°19'48.42" S Lon 45°22'52.09" W	125°: Lat 20°19'48.41" S Lon 45°26'4.01" W	130°: Lat 20°20'49.71" S Lon 45°21'18.62" W	135°: Lat 20°21'18.84" S Lon 45°21'26.52" W	140°: Lat 20°22'6.21" S Lon 45°21'21.79" W	145°: Lat 20°22'16.96" S Lon 45°21'53.32" W	150°: Lat 20°22'16.96" S Lon 45°21'53.32" W	155°: Lat 20°22'33.64" S Lon 45°21'53.32" W	160°: Lat 20°22'35.58" S Lon 45°21'53.32" W	165°: Lat 20°22'35.58" S Lon 45°21'53.32" W	170°: Lat 20°22'26.46" S Lon 45°21'53.32" W	175°: Lat 20°22'10.88" S Lon 45°21'53.32" W
180°: Lat 20°22'59.35" S Lon 45°29'20.8" W	185°: Lat 20°23'50.1" S Lon 45°29'55.41" W	190°: Lat 20°24'18.55" S Lon 45°30'35.92" W	195°: Lat 20°24'38.37" S Lon 45°31'20.63" W	200°: Lat 20°24'31.44" S Lon 45°32'0.88" W	205°: Lat 20°24'25.37" S Lon 45°32'42.88" W	210°: Lat 20°24'19.63" S Lon 45°33'27.47" W	215°: Lat 20°23'54.05" S Lon 45°34'0.86" W	220°: Lat 20°23'54.05" S Lon 45°34'57.42" W	225°: Lat 20°23'55.15" S Lon 45°35'27.5" W	230°: Lat 20°23'22.85" S Lon 45°35'54.17" W	235°: Lat 20°23'22.85" S Lon 45°36'29.71" W
240°: Lat 20°21'44.49" S Lon 45°37'19.86" W	245°: Lat 20°21'8.49" S Lon 45°37'19.86" W	250°: Lat 20°20'30.16" S Lon 45°37'42.23" W	255°: Lat 20°19'52.19" S Lon 45°38'10.85" W	260°: Lat 20°19'5.89" S Lon 45°38'6.22" W	265°: Lat 20°18'23.43" S Lon 45°38'22.33" W	270°: Lat 20°17'39.02" S Lon 45°37'59.08" W	275°: Lat 20°16'56.23" S Lon 45°38'2.1" W	280°: Lat 20°16'7.99" S Lon 45°38'30.95" W	285°: Lat 20°15'27.06" S Lon 45°38'5.71" W	290°: Lat 20°14'44.65" S Lon 45°37'51.42" W	295°: Lat 20°14'1.57" S Lon 45°37'37.82" W
300°: Lat 20°13'19.39" S Lon 45°37'20.07" W	305°: Lat 20°12'41.21" S Lon 45°36'54.1" W	310°: Lat 20°11'59.18" S Lon 45°36'32.42" W	315°: Lat 20°11'28.55" S Lon 45°35'55.62" W	320°: Lat 20°11'4.95" S Lon 45°35'13.19" W	325°: Lat 20°10'29.87" S Lon 45°34'41.03" W	330°: Lat 20°9'57.11" S Lon 45°34'4.98" W	335°: Lat 20°9'44.24" S Lon 45°33'16.73" W	340°: Lat 20°9'49.04" S Lon 45°32'23.09" W	345°: Lat 20°9'40.51" S Lon 45°31'37.44" W	350°: Lat 20°9'31.16" S Lon 45°30'52.47" W	355°: Lat 20°9'39.69" S Lon 45°30'5.49" W

Distância por radial											
0°: 15	5°: 14.1	10°: 13.7	15°: 14.7	20°: 16	25°: 15	30°: 14.4	35°: 14	40°: 14.1	45°: 14.1	50°: 13.8	55°: 13.8
60°: 13.7	65°: 12.5	70°: 12.4	75°: 11.1	80°: 10.2	85°: 11.1	90°: 11.2	95°: 11.2	100°: 10.8	105°: 10.9	110°: 9	115°: 5.6
120°: 8	125°: 7	130°: 9.2	135°: 9.6	140°: 10.8	145°: 10.5	150°: 9.2	155°: 10	160°: 9.7	165°: 9	170°: 9	175°: 8.4



180º: 9.9	185º: 11.5	190º: 12.5	195º: 13.4	200º: 13.5	205º: 13.8	210º: 14.3	215º: 14.1	220º: 15.2	225º: 15	230º: 14.9	235º: 15.2
240º: 15.2	245º: 15.3	250º: 15.5	255º: 15.9	260º: 15.5	265º: 15.7	270º: 15	275º: 15.2	280º: 16.2	285º: 15.7	290º: 15.7	295º: 15.9
300º: 16	305º: 16	310º: 16.3	315º: 16.2	320º: 15.9	325º: 16.2	330º: 16.5	335º: 16.2	340º: 15.5	345º: 15.3	350º: 15.3	355º: 14.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 1.72 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	409	Portaria	MC	24/07/2007	01/08/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	171	Despacho	MC	06/11/2012	12/11/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	749	Decreto Legislativo	CN	23/10/2009	26/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	124	Ato	MC	15/06/2012	25/06/2012	Multa	Jurídico
9999	7017	Ato	CMPRL	23/11/2012	26/11/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	3011	Ato	ER04	14/05/2015		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.043102/2018-82	31	Despacho	ER04	22/02/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.032646/2021-14	3533	Ato	ORLE	19/05/2021	26/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 02.363.891/0001-76											
<b>RADIO IPE LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILLIPE BARRA DE MENDONCA	<u>093.053.456-54</u>	RADIO IPE LTDA	<u>02.363.891/0001-76</u>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arcos
		RADIO IPE LTDA	<u>02.363.891/0001-76</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Arcos
RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL	<u>087.093.266-77</u>	RADIO IPE LTDA	<u>02.363.891/0001-76</u>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arcos

Usuário: -

Data: 29/08/2024

Hora: 15:11:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Dados da consulta Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		093.053.456-54									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILLIPE BARRA DE MENDONCA	093.053.456-54	FUNDAÇÃO EDUC E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	<a href="#">38.520.912/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Formiga
		FUNDAÇÃO EDUC E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	<a href="#">38.520.912/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Formiga
		GLOBAL COMUNICACAO LTDA	<a href="#">25.705.492/0001-41</a>	Sócio	22550	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Formiga
		RADIO MERCOSUL LTDA	<a href="#">04.413.247/0001-90</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Três Pontas
		RADIO MERCOSUL LTDA	<a href="#">04.413.247/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Três Pontas
		RADIO IPE LTDA	<a href="#">02.363.891/0001-76</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Arcos
		RADIO IPE LTDA	<a href="#">02.363.891/0001-76</a>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arcos

Usuário: -      Data: 29/08/2024      Hora: 15:24:50



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 087.093.266-77											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL	<a href="#">087.093.266-77</a>	FUNDACAO EDUC E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	<a href="#">38.520.912/0001-67</a>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Formiga
		FUNDACAO EDUC E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	<a href="#">38.520.912/0001-67</a>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Formiga
		GLOBAL COMUNICACAO LTDA	<a href="#">25.705.492/0001-41</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Formiga
		GLOBAL COMUNICACAO LTDA	<a href="#">25.705.492/0001-41</a>	Sócio	22550	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Formiga
		RADIO MERCOSUL LTDA	<a href="#">04.413.247/0001-90</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Três Pontas
		RADIO IPE LTDA	<a href="#">02.363.891/0001-76</a>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arcos

Usuário: -

Data: 29/08/2024

Hora: 15:25:04

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	02.363.891/0001-76

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **29/08/2024**      Hora: **15:27:28**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **monique cabral da silva**

Data/Hora: **29/08/2024 15:30:59**

**Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: RADIO IPE LTDA

Nº FISTEL: 50406600066

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02363891000176

Situação: Ativa

Data Validade: 21/12/2020

CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG


Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2010	22/12/2010	R\$ 42.050,00	13/12/2010	42.050,00	42.050,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2011	21/12/2011	R\$ 42.050,00	15/12/2011	42.050,00	42.050,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	05/01/2013	R\$ 200,00	29/01/2013	215,84	215,84	0003	Quitado	0,00
1660	0	2012	25/07/2012	R\$ 876,46	08/10/2013	1.135,26	1.135,26	0004	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2015	02/07/2015	R\$ 1.000,00	19/06/2015	1.000,00	1.000,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	28/03/2016	330,00	330,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	28/03/2016	50,00	50,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	17/04/2017	703,63	703,63	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	17/04/2017	106,61	106,61	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	02/04/2018	660,00	660,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	02/04/2018	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	28/03/2019	660,00	660,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	28/03/2019	100,00	100,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	0017	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	09/09/2020	R\$ 2.000,00	08/09/2020	2.000,00	2.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	16/06/2021	R\$ 280,70	17/05/2021	280,70	280,70	0021	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	08/11/2021	R\$ 2.000,00	04/11/2021	2.000,00	2.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	30/03/2022	660,00	660,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	30/03/2022	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	23/03/2023	660,00	660,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	23/03/2023	100,00	100,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	28/03/2024	660,00	660,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	28/03/2024	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
1660	0	2021	07/10/2024	R\$ 29.936,36		0,00	0,00	0029	Deb.a Vencer - RN - DOU	34.903,64

Total devido em 29/08/2024 (em reais): 34.903,64

Total de créditos em 29/08/2024 (em reais): 0,00

**Legenda do Campo Situação**


 mento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
 mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
 mento com Restrição Temporária de Cobrança  
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4





O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 593, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Defesa dos Cidadãos Castanhelenses - ACCODEC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castanhelas, Estado de Rondônia.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 742, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE SÃO JORGE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Jorge, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 663, de 19 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de São Jorge para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Jorge, Estado do Rio Grande do Sul.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 743, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE SÃO NICOLAU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Nicolau, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 128, de 20 de março de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Amigos de São Nicolau para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Nicolau, Estado do Rio Grande do Sul.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 744, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RENASCER RÁDIO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa da Praia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 405, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Renascer Rádio FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa da Praia, Estado de Minas Gerais.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 745, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à AMAZONIA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Almeirim, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 216, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Almeirim, Estado do Pará.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 746, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à ARMAÇÃO DOS BUZIOS RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Armação de Búzios, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 175, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Armação dos Búzios Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Armação de Búzios, Estado do Rio de Janeiro.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 747, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONSENHOR DAVID para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coluna, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 487, de 24 de agosto de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Monsenhor David para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coluna, Estado de Minas Gerais.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 748, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA CATUJI - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catuji, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 454, de 17 de agosto de 2007, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Nova Catuji - FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catuji, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 749, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO IPÊ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 409, de 24 de julho de 2007, que outorga permissão à Rádio Ipê Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 750, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCATIVA DE ARAXÁ - ACECA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 581, de 15 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Educativa de Araxá - ACECA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 751, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA EMISSORA SEGREDO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 261, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação da Emissora Segredo FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal



PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 01/08/07  
Página: 44 Seção: 1  
ANOTADO POR: glia

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 409 , DE 24 DE JULHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5371 0000202/1998, Concorrência nº 135/1997-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO IPÊ LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, em direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
HÉLIO COSTA



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO IPÊ  
LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE  
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA  
MODULADA, NA LOCALIDADE DE ARCOS,  
ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e a Rádio Ipê Ltda., CNPJ n.º 02.363.891/0001-76, representada por seu Procurador, Jaime Ribeiro de Mendonça, CI n.º M.2.110.683 SSP/MG, CPF n.º 319.582-496-53 assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 409, de 24 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 749, de 23 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado a Rádio Ipê Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 135/1997-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 12,00% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 12,00% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 6,00% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 6,00% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;



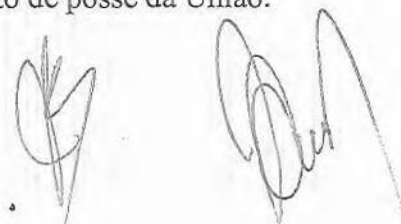

- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6ª.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 42.050,00 (quarenta e dois mil e cinquenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7ª.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

**Cláusula 8ª.** A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



**Cláusula 9ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12ª.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14ª.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 15ª.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



**Cláusula 16ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.


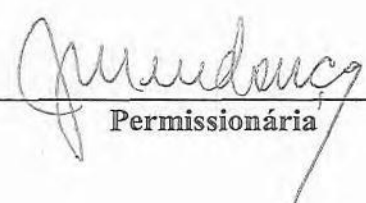
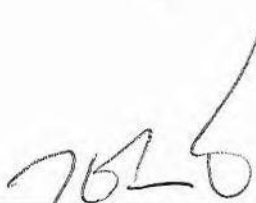
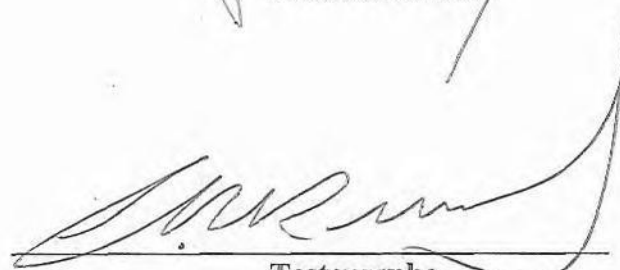
**Cláusula 17ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

**Cláusula 18ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 <hr/> <b>Ministro de Estado das Comunicações</b>	 <hr/> <b>Permissionária</b>
 <hr/> <b>Testemunha</b>	 <hr/> <b>Testemunha</b>



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

02.363.891/0001-76

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO IPE LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$90.000,00 (Noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

FILLIPE BARRA DE MENDONCA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/09/2024 às 10:24 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

**5ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**FILLIPE BARRA DE MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 06/09/1988, residente à Rua George Khoury 110, bairro Santo Antônio em Formiga – MG. CEP 35570-000, portador da CI nº. MG-4.12.297.851 expedida em 04/02/1999 pela SSP – MG. e do CPF nº. 093.053.456-54, **PLACIDO RIBEIRO VAZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 21/04/1951, residente e domiciliado na cidade de Arcos – MG., na Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha no. 824, bairro Cidade Nova, CEP 35588-000, portador da Carteira de Identidade no. M-160.311, expedida pela SSP-MG e do CPF no. 143.273.846-15, neste ato, representado pelo seu procurador JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, residente à Rua George Khoury 110, bairro Santo Antônio em Formiga – MG, CEP 35.570-000, portador da CI n.º. MG M3.382.285, expedida pela SSP-MG. e do CPF 31958249653 e **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida aos 23/01/1955, residente e domiciliada na cidade de Arcos – MG., na Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha, no. 824, bairro Cidade Nova, CEP 35588-000, portadora da Carteira de Identidade no. M-526.462, expedida pela SSP-MG e do CPF no. 846.432.856-72, neste ato, representada pelo seu procurador JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA, já qualificado acima, únicos e legítimos sócios componentes da sociedade empresária Limitada **RÁDIO IPE LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Arcos – MG., na Rua Major Valeriano Macedo 737 A, bairro São Vicente - CEP 35.588-000, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o no. 3120536582-1 em 31/01/1998, mais alterações posteriores, inscrita no CNPJ 02.363891/0001-76, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1) Nesta data de 22/12/2017, é admitida na sociedade **RENATA BARRA DE MENDONÇA RANGEL**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 29/04/1986, residente a Rua Monsenhor João Ivo 200, apt. 102 - Centro em Formiga - MG. - CEP 35570-000, portadora da CI nº. 56.181.434-X, expedida pela SSP-SP e do CPF 087.093.266-77.
- 2) Nesta data de 22/12/2017, o sócio PLÁCIDO RIBEIRO VAZ, retira-se da sociedade transferindo todas as suas 44.100 (quarenta e quatro mil e cem) cotas no capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) e total R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais) bem como todos os seus direitos na sociedade para a sócia ora admitida RENATA BARRA DE MENDONÇA RANGEL. A transação é liquidada nesta data de 22/12/2017, em moeda corrente do país.



3) Nesta data de 22/12/2017, a sócia REGINA HELENA MELGAÇO VAZ, retira-se da sociedade transferindo todas as suas 900 (novecentas) cotas no capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) e total de R\$ 900,00 (novecentos reais) bem como todos os seus direitos na sociedade para a sócia ora admitida RENATA BARRA DE MENDONÇA RANGEL. A transação é liquidada nesta data de 22/12/2017 em moeda corrente do país.

4) A partir das alterações ora ajustadas o capital social da sociedade, já totalmente integralizado em moeda corrente, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) dividido em 90.000 (noventa mil) cotas de R\$ 1,00 cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

<b>FILLIPE BARRA DE MENDONÇA .....</b>	<b>45.000 cotas .....</b>	<b>R\$ 45.000,00</b>
<b>RENATA BARRA DE MENDONÇA RANGEL.....</b>	<b>45.000 cotas .....</b>	<b>R\$ 45.000,00</b>
<b>Total .....</b>	<b>90.000 cotas .....</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>

5) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6) A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida pelo sócio FILLIPE BARRA DE MENDONÇA, que poderá assinar individualmente, sendo-lhe no entanto expressamente proibido de subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social, bem como onerar ou alienar quotas, bens e imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

7) À vista das alterações ocorridas consolida-se o contrato social da sociedade de acordo com as cláusulas seguintes:

#### **Contrato social consolidado**

1) A sociedade gira sob o nome empresarial de **RADIO IPE LTDA.** com nome fantasia de RADIO VIDA FM ARCOS, com sede na Rua Major Valeriano Macedo 737 A, bairro São Vicente, em Arcos – MG, CEP 35588-000.

2) O capital social é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), já totalmente integralizado pelos sócios, dividido em 90.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), é assim distribuído:

<b>FILLIPE BARRA DE MENDONÇA .....</b>	<b>45.000 cotas .....</b>	<b>R\$ 45.000,00</b>
<b>RENATA BARRA DE MENDONÇA RANGEL.....</b>	<b>45.000 cotas .....</b>	<b>R\$ 45.000,00</b>
<b>Total .....</b>	<b>90.000 cotas .....</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>



3) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4) O objeto da sociedade é a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons e sinais de imagens e som de radiodifusão, sempre, com finalidades educativas, culturais, informativa, cívicas e patrióticas, mediante obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão na cidade de Arcos – MG, ou em outras localidades, tudo de total acordo com a legislação pertinente.

5) O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com início das atividades em 01/02/1998.

6) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7) A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida pelo sócio FILLIPE BARRA DE MENDONÇA, que fica expressamente proibido de subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social, bem como onerar ou alienar quotas, bens e imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único: A título pró-labore, em períodos de atividade normal da empresa, o sócio FILLIPE BARRA DE MENDONÇA, poderá fazer uma retirada mensal, cujo valor será livremente convencionado com a outra sócia.

8) Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal, todavia, para suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º. Do artigo 1.072 do Código Civil, tornando-se, portanto, a reunião ou assembleia dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

9) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

10) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso



11) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, com a devida anuência do poder concedente.

12) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13) As modificações do Contrato Social, que tenham por objeto matérias, tais como denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembleia quando todos os sócios decidirem, por escrito, como determina a Clausula Oitava.

14) O Administrador FILLIPE BARRA DE MENDONÇA, declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15) Fica eleito o foro de Arcos/MG. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração contratual para registro na JUCEMG.

Arcos – MG, 22 de dezembro de 2017

**FILLIPE BARRA DE MENDONÇA**

**RENATA BARRA DE MENDONÇA RANGEL**

**REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**  
p/p: Jaime Ribeiro de Mendonça

**PLACIDO RIBEIRO VAZ**  
p/p: Jaime Ribeiro de Mendonça



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 6556791 em 23/03/2018 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 180996061 - 19/02/2018. ação: 7C15C388A2C6FFE2EA36B385F17B932C7CB75. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/099.606-1 e o código de segurança ZsSA Esta cópia foi autenticada digitalmente e em 23/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.  
<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.016300/2023-84**  
**INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA**  
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

**I - RELATÓRIO**

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).
3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).
4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

**[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**

(...)

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).  
(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. **Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

### o Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a emissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

**[Decreto nº 52.795, de 1963]**

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

**o Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

**III – CONCLUSÃO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

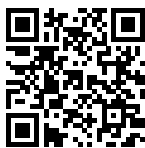
À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53115.016300/2023-84

**INTERESSADO:** Rádio Barretos Ltda

**ASSUNTO:** Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM**, solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

(...)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI [11389936](#) - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no **DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o **PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida.** Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

(...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

(...)

**III – CONCLUSÃO**

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consultante atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.016300/2023-84**

**INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.**

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53115.013825/2021-04**Entidade:** RÁDIO IPÊ LTDA.**CNPJ nº:** 02.363.891/0001-76**FISTEL nº:** 50406600066**Localidade:** Arcos/MG**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 24/05/2021**Período:** 21/12/2020 a 21/12/2030**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	7463271	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Assinado por Fillipe Barra de Mendonça, representante legal à época (SEI 11881454).
Declaração:  a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10879422	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	10879422	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	10879422	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	10879422	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	10879422	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	10879422	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	



<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	10879422	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	10879422	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	10879422	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	11847899 Págs. 5-8	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	10879423	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10879426	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11846100	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 11219961 Pág. 5 E 10879429  M 10879430	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	11846089	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 11219961 Pág. 5  FGTS 11219961 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p>11219961 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica</p>	<p><b>FILLIPE BARRA DE MENDONCA</b> 10879424  <b>RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL</b> 10879425</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11219956 Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11847899 Págs. 9-12</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11221191</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	



14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	( ) Sim (X) Não	11219961 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	--------------------	--------------------	---

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <b><u>está em conformidade</u></b> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11219963** e o código CRC **47E93DB7**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 15188/2024/SEI-MCOM**

PROCESSO: 53115.013825/2021-04

INTERESSADA: RÁDIO IPÊ LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Ipê Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.363.891/0001-76** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arcos/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50406600066** referente ao período de 21 de dezembro de 2020 a 21 de dezembro de 2030.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>



3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Ipê Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 409, de 24 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de agosto de 2007 e Decreto Legislativo nº 749, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 2009 (SEI11848090 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2010 (SEI 11848090 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de maio de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 7463271). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 21 de dezembro de 2019 a 21 de dezembro de 2020.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11219963). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

**Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:**

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>



da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11219963).
13. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29 de agosto de 2024 (SEI 11847899 - Págs. 5-8).
14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica não explora outro serviço de radiodifusão em outra localidade e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Fillipe Barra de Mendonça e a sócia Renata Barra de Mendonça Rangel compõem o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Formiga/MG, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Formiga/MG e Três Pontas/MG.
15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11847899 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11221191).
16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11219963).
17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11846100).
18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.
19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
- b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de novembro de 2021, com validade até 1º de agosto de 2027 (SEI 11219956 - Págs. 1 e 5).

23. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11881527), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>



todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27. **Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

### III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

- a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
  - b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica;** e
  - c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
- (...) (g.n)

24. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado nesta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 28 de agosto de 2024 (SEI11846089). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11847899 - Págs. 9-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arcos/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SEI 11846086).

### CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pedese, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11845906** e o código CRC **8D165D1D**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11846096)
- Minuta de Exposição de Motivo (11846095)

Referência: Processo nº 53115.013825/2021-04

Documento nº 11845906



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013825/2021-04,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO IPÊ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.363.891/0001-76, número de inscrição no FISTEL nº 50406600066, a partir de 21 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11846096** e o código CRC **0C44C511**.



Processo nº 53115.013825/2021-04

Documento nº 11846096

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

# MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013825/2021-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.188/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO IPÊ LTDA (CNPJ nº 02.363.891/0001-76), nos termos da Portaria nº 409, datada de 24 de julho de 2007, publicada em 1º de agosto de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 749, de 2009, publicado em 26 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11846095** e o código CRC **E7B85E0B**.





## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14762, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA** conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013825/2021-04,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO IPÊ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.363.891/0001-76, inscrição no FISTEL nº 50406600066, a partir de 21 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arcos, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/10/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905545** e o código CRC **D21317CC**.

Referência: Processo nº 53115.013825/2021-04

Documento nº 11905545



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013825/2021-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15188/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 14.762, de 3 de outubro de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO IPÊ LTDA (CNPJ nº 02.363.891/0001-76), nos termos da Portaria nº 409, de 24 de julho de 2007, publicada em 1º de agosto de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 749, de 2009, publicado em 26 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arcos, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES  
Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/10/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905550** e o código CRC **6F78F75C**.

Referência: Processo nº 53115.013825/2021-04

Documento nº 11905550



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55613/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 14762/2024 (11905545) e Exposição de Motivos 731 (11905550)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 15188/2024 (11845906), encaminho a Portaria nº 14762/2024 (11905545) e Exposição de Motivos 731 (11905550), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 11/10/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905552** e o código CRC **F34AFEEF**.

Referência: Processo nº 53115.013825/2021-04

Documento nº 11905552



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 17/10/2024 18:03:14  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10643416  
**Data prevista de publicação:** 18/10/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22064617	PORTARIA MCOM NA 14744.rtf	c1e56ad3f151bf7b90dbf88e48c5d1b6	11,00	R\$ 428,12
22064618	PORTARIA MCOM NA 14763.rtf	a337a2c4bab7a74165a661f3c37662eb	8,00	R\$ 311,36
22064619	PORTARIA MCOM NA 14764.rtf	e5b5ae1a69c21ae25ccde3d4375fec29	9,00	R\$ 350,28
22064620	PORTARIA MCOM NA 14765..rtf	1f02324fa604a820d947a4612f2aa825	8,00	R\$ 311,36
22064621	PORTARIA MCOM NA 14765.rtf	f5364102c954b0869195ebe6ac622367	8,00	R\$ 311,36
22064622	PORTARIA MCOM NA 14748..rtf	d0c112254f52bcd3b9e710dbf9d76a6e	8,00	R\$ 311,36
22064623	PORTARIA MCOM NA 14748.rtf	2ae9cd0f98882abfbf23ba14f7be4ef8	8,00	R\$ 311,36
22064624	PORTARIA MCOM NA 14753..rtf	af93968e96a8086e4798823314b3ca77	11,00	R\$ 428,12
22064625	PORTARIA MCOM NA 14753.rtf	8556dfef7d9b31cc8144fbc0fdb86b27	11,00	R\$ 428,12
22064626	PORTARIA MCOM NA 14758.rtf	a0fe5993db31aab364d29c1381cebbd7	8,00	R\$ 311,36
22064727	PORTARIA MCOM NA 14759.rtf	cc59d7261a2b3e43872558408321ed92	8,00	R\$ 311,36
22064728	PORTARIA MCOM NA 14761.rtf	39f31b39d26a871b3ec0d8fec3bbd2f8	8,00	R\$ 311,36
22064729	PORTARIA MCOM NA 14762.rtf	ca0b08a07d7311de40b9b8ae95f98ebb	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>114,00</b>	<b>R\$ 4.436,88</b>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2024 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.762, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013825/2021-04, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO IPÊ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.363.891/0001-76, inscrição no FISTEL nº 50406600066, a partir de 21 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arcos, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1dc025d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO IPE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO VIDA FM ARCOS	
<b>Telefone:</b> (37) 3322-1649	<b>E-mail:</b> contabilidadeantonioribeiro@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 02.363.891/0001-76	<b>Número do Fistel:</b> 50406600066
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 21/12/2010	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/08/2027	
<b>Observações:</b> SSR:22/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Major Valeriano Macedo	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> São Vicente	<b>Numero:</b> 737 A	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35588000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Dr. Luiz Torres	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 445	
<b>Município:</b> Formiga	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35570004

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Morro da Repetidora de TV	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ÁREA RURAL	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35588000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Major Valeriano Macedo	<b>Complemento:</b> A	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 737	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35588000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 279	<b>Frequência:</b> 103.7 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 1.7242kW
<b>HCI:</b> 25 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



24.10.10.04

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 698284747	<b>Número Indicativo:</b> ZYR394
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/11/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.054604/2021-34

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 20° 17' 39.23" S	<b>Longitude:</b> 45° 29' 20.80" W	<b>Cota da base:</b> 933.3 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 0.99 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 27.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.15 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> INV-30-4			<b>Fabricante:</b> INOVATOR ANTENAS LTDA.		
<b>Ganho:</b> 3.22 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 4 °	<b>Orientação NV:</b> 120 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 25 m	<b>ERP Máxima:</b> 1.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.45	5°: 5.17	10°: 5.03	15°: 4.76	20°: 4.5	25°: 4.37	30°: 4.12	35°: 3.87	40°: 3.63	45°: 3.4	50°: 3.18	55°: 2.96
60°: 2.64	65°: 2.43	70°: 2.23	75°: 2.03	80°: 1.93	85°: 1.74	90°: 1.55	95°: 1.37	100°: 1.28	105°: 1.19	110°: 1.1	115°: 1.1
120°: 1.02	125°: 1.1	130°: 1.19	135°: 1.28	140°: 1.37	145°: 1.46	150°: 1.55	155°: 1.65	160°: 1.84	165°: 2.03	170°: 2.23	175°: 2.43
180°: 2.64	185°: 2.96	190°: 3.29	195°: 3.52	200°: 3.75	205°: 3.99	210°: 4.24	215°: 4.5	220°: 4.76	225°: 5.03	230°: 5.31	235°: 5.45
240°: 5.6	245°: 5.9	250°: 6.05	255°: 6.21	260°: 6.37	265°: 6.53	270°: 6.7	275°: 6.87	280°: 6.87	285°: 7.04	290°: 7.04	295°: 7.04
300°: 7.04	305°: 7.04	310°: 7.04	315°: 7.04	320°: 6.87	325°: 6.87	330°: 6.7	335°: 6.53	340°: 6.37	345°: 6.21	350°: 6.05	355°: 5.75

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°9'33.12" S Lon 45°29'20.8" W	5°: Lat 20°10'3.32" S Lon 45°28'38.31" W	10°: Lat 20°10'22.53" S Lon 45°27'58.76" W	15°: Lat 20°9'58.83" S Lon 45°27'9.38" W	20°: Lat 20°9'31.21" S Lon 45°26'11.59" W	25°: Lat 20°10'18.63" S Lon 45°25'41.93" W	30°: Lat 20°10'54.63" S Lon 45°25'11.95" W	35°: Lat 20°11'28.17" S Lon 45°24'44.01" W	40°: Lat 20°11'48.57" S Lon 45°24'14.76" W	45°: Lat 20°12'15.52" S Lon 45°23'35.97" W	50°: Lat 20°12'51.04" S Lon 45°23'14.95" W	55°: Lat 20°13'22.05" S Lon 45°22'49.56" W
60°: Lat 20°13'57.38" S Lon 45°23'31.53" W	65°: Lat 20°14'47.74" S Lon 45°22'49.1" W	70°: Lat 20°15'22.04" S Lon 45°22'39.4" W	75°: Lat 20°16'6.45" S Lon 45°23'12.11" W	80°: Lat 20°16'41.9" S Lon 45°23'34.75" W	85°: Lat 20°17'7.91" S Lon 45°23'0.51" W	90°: Lat 20°17'39.11" S Lon 45°22'53.98" W	95°: Lat 20°18'10.73" S Lon 45°22'55.43" W	100°: Lat 20°18'39.65" S Lon 45°22'54.76" W	105°: Lat 20°19'10.57" S Lon 45°23'16.87" W	110°: Lat 20°19'18.92" S Lon 45°23'16.87" W	115°: Lat 20°19'56.37" S Lon 45°23'16.87" W
120°: Lat 20°19'48.42" S Lon 45°22'52.09" W	125°: Lat 20°19'48.41" S Lon 45°26'4.01" W	130°: Lat 20°20'49.71" S Lon 45°21'18.62" W	135°: Lat 20°21'18.84" S Lon 45°21'26.52" W	140°: Lat 20°22'6.21" S Lon 45°25'21.79" W	145°: Lat 20°22'16.96" S Lon 45°25'53.32" W	150°: Lat 20°22'16.96" S Lon 45°26'42.71" W	155°: Lat 20°22'33.64" S Lon 45°26'54.34" W	160°: Lat 20°22'35.58" S Lon 45°27'25.73" W	165°: Lat 20°22'20.95" S Lon 45°28'0.27" W	170°: Lat 20°22'26.46" S Lon 45°28'26.77" W	175°: Lat 20°22'10.88" S Lon 45°28'55.44" W
180°: Lat 20°22'59.35" S Lon 45°29'20.8" W	185°: Lat 20°23'50.1" S Lon 45°29'55.41" W	190°: Lat 20°24'18.55" S Lon 45°30'35.92" W	195°: Lat 20°24'38.37" S Lon 45°31'20.63" W	200°: Lat 20°24'31.44" S Lon 45°32'0.88" W	205°: Lat 20°24'25.37" S Lon 45°32'42.88" W	210°: Lat 20°24'19.63" S Lon 45°33'27.47" W	215°: Lat 20°23'54.05" S Lon 45°34'0.86" W	220°: Lat 20°23'55.15" S Lon 45°34'57.42" W	225°: Lat 20°23'22.85" S Lon 45°35'27.5" W	230°: Lat 20°22'48.52" S Lon 45°35'54.17" W	235°: Lat 20°22'20.62" S Lon 45°36'29.71" W
240°: Lat 20°21'44.49" S Lon 45°37'19.86" W	245°: Lat 20°21'8.49" S Lon 45°37'19.86" W	250°: Lat 20°20'30.16" S Lon 45°37'42.23" W	255°: Lat 20°19'52.19" S Lon 45°38'10.85" W	260°: Lat 20°19'5.89" S Lon 45°38'6.22" W	265°: Lat 20°18'23.43" S Lon 45°38'22.33" W	270°: Lat 20°17'39.02" S Lon 45°37'59.08" W	275°: Lat 20°16'56.23" S Lon 45°38'2.1" W	280°: Lat 20°16'7.99" S Lon 45°38'30.95" W	285°: Lat 20°15'27.06" S Lon 45°38'5.71" W	290°: Lat 20°14'44.65" S Lon 45°37'51.42" W	295°: Lat 20°14'1.57" S Lon 45°37'37.82" W
300°: Lat 20°13'19.39" S Lon 45°37'20.07" W	305°: Lat 20°12'41.21" S Lon 45°36'54.1" W	310°: Lat 20°11'59.18" S Lon 45°36'32.42" W	315°: Lat 20°11'28.55" S Lon 45°35'55.62" W	320°: Lat 20°11'4.95" S Lon 45°35'13.19" W	325°: Lat 20°10'29.87" S Lon 45°34'41.03" W	330°: Lat 20°9'57.11" S Lon 45°34'4.98" W	335°: Lat 20°9'44.24" S Lon 45°33'16.73" W	340°: Lat 20°9'49.04" S Lon 45°32'23.09" W	345°: Lat 20°9'40.51" S Lon 45°31'37.44" W	350°: Lat 20°9'31.16" S Lon 45°30'52.47" W	355°: Lat 20°9'39.69" S Lon 45°30'5.49" W

Distância por radial											
0°: 15	5°: 14.1	10°: 13.7	15°: 14.7	20°: 16	25°: 15	30°: 14.4	35°: 14	40°: 14.1	45°: 14.1	50°: 13.8	55°: 13.8
60°: 13.7	65°: 12.5	70°: 12.4	75°: 11.1	80°: 10.2	85°: 11.1	90°: 11.2	95°: 11.2	100°: 10.8	105°: 10.9	110°: 9	115°: 5.6
120°: 8	125°: 7	130°: 9.2	135°: 9.6	140°: 10.8	145°: 10.5	150°: 9.2	155°: 10	160°: 9.7	165°: 9	170°: 9	175°: 8.4



3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

180º: 9.9	185º: 11.5	190º: 12.5	195º: 13.4	200º: 13.5	205º: 13.8	210º: 14.3	215º: 14.1	220º: 15.2	225º: 15	230º: 14.9	235º: 15.2
240º: 15.2	245º: 15.3	250º: 15.5	255º: 15.9	260º: 15.5	265º: 15.7	270º: 15	275º: 15.2	280º: 16.2	285º: 15.7	290º: 15.7	295º: 15.9
300º: 16	305º: 16	310º: 16.3	315º: 16.2	320º: 15.9	325º: 16.2	330º: 16.5	335º: 16.2	340º: 15.5	345º: 15.3	350º: 15.3	355º: 14.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 1.72 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	409	Portaria	MC	24/07/2007	01/08/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	171	Despacho	MC	06/11/2012	12/11/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	749	Decreto Legislativo	CN	23/10/2009	26/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	124	Ato	MC	15/06/2012	25/06/2012	Multa	Jurídico
9999	7017	Ato	CMPRL	23/11/2012	26/11/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	3011	Ato	ER04	14/05/2015		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.043102/2018-82	31	Despacho	ER04	22/02/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.032646/2021-14	3533	Ato	ORLE	19/05/2021	26/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115013825202104	14762	Portaria	MC	03/10/2024	18/10/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56133/2024/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2024

Ao Senhor  
**Énio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11905550)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 15188/2024 (11845906), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 731/2024 (11905550), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/10/2024, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11942555** e o código CRC **BA9FC16B**.

Referência: Processo nº 53115.013825/2021-04

Documento nº 11942555

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

EM nº 00783/2024 MCOM

Brasília, 24 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013825/2021-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15188/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.762, de 3 de outubro de 2024, publicada em 18 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO IPÊ LTDA (CNPJ nº 02.363.891/0001-76), nos termos da Portaria nº 409, de 24 de julho de 2007, publicada em 1º de agosto de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 749, de 2009, publicado em 26 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arcos, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34901/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.013825/2021-04.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 24/10/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11950425** e o código CRC **16693D78**.

Referência: Processo nº 53115.013825/2021-04

Documento nº 11950425



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>	RÁDIO IPÊ LTDA ME		
<i>CNPJ:</i>	02.363.891/0001-76	<i>CEP da sede:</i>	35588-000
<i>Endereço da sede:</i>	RUA MAJOR VALERIANO MACEDO, Nº 737 – BAIRRO: SÃO VICENTE – CIDADE: ARCOS - MG		
<i>E-mail de contato:</i>	financeirogrupojm@yahoo.com		
<i>Serviço a ser renovado:</i>	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>	26/10/2019 A 26/10/2029		
<i>Localidade da renovação:</i>	ARCOS	<i>UF:</i>	MG

Eu, **FILLIPE BARRA DE MENDONÇA**, inscrito no CPF sob o nº **093.053.456-54**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



---

FILIPPE BARRA DE MENDONÇA  
093.053.456-54  
REPRESENTANTE LEGAL



## CONTRATO SOCIAL

**PLÁCIDO RIBEIRO VAZ**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Arcos/MG, na Rua Professora Terezinha F. Cunha 824 no bairro Cidade Nova, portadora da Carteira de Identidade nº M-160.311 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e com o CPF nº 143.273.846-15 e **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Arcos/MG, na Rua Professora Terezinha F. Cunha 824, no bairro Cidade Nova, portadora da Carteira de Identidade nº M-526.462, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e CPF nº 846.432.856-72; resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA

#### DA NATUREZA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO DA SOCIEDADE:

A sociedade será por quotas de responsabilidade limitada, adotando a denominação social de **RÁDIO IPE LTDA**, e o nome de fantasia **EVEREST**, sua sede funcionará na cidade de Arcos/MG à Rod. BR 354 - Km 476, o foro escolhido para ajuizamento de quaisquer causas é o da Comarca de Arcos/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### SEGUNDA

#### DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade terá por atividade a instalação e execução de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de imagens e som de radiodifusão, sempre, com finalidades educativas, culturais, informativas, cívicas e patrióticas, mediante obtenção do Governo Federal de Concessão ou Permissão na cidade de Arcos/MG, ou em outras localidades, tudo de total acordo com a legislação reguladora da matéria.

### TERCEIRA

#### DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 90.000 quotas, de valor unitário de R\$1,00 (hum real), ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:



**A.** O sócio **PLÁCIDO RIBEIRO VAZ**, acima qualificado, subscreve 70.000 (setenta mil) quotas e integralizadas neste ato no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em moeda corrente do País.

**B.** A sócia **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, acima qualificada, subscreve 20.000 (vinte mil) quotas integralizadas neste ato no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do País.

**QUARTA  
DAS RESPONSABILIDADES:**

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor do capital social de acordo com o Decreto 3.708, de 10/01/1919.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As quotas representativas do capital social são inalienáveis ou incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas.

**QUINTA  
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:**

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio **PLÁCIDO RIBEIRO VAZ**, valendo para isto sua assinatura para validar qualquer ato que envolva a responsabilidade social. É vedado aos sócios, em conjunto ou isoladamente, conceder avais, fianças, abonos e correlatos, ou ainda, quaisquer atos de natureza gratuitos em operações estranhas aos interesses sociais, subsistindo no caso do indevido emprego da denominação social a responsabilidade pessoal e exclusiva daquele que praticou, sob pena de **NULIDADE** do ato praticado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

**SEXTA  
DAS RETIRADAS PRÓ-LABORE:**

Ao sócio que exercer a administração e gerência da sociedade poderá ser creditados honorários mensais à título de pró-labore, fixados em comum acordo, conforme as disponibilidades financeiras da sociedade e os serviços prestados.

**SÉTIMA  
DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL:**

A contratação de pessoal, bem como a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da sociedade se farão sempre de acordo com o que for determinado pelo Poder Público concedente.

**OITAVA  
DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DURAÇÃO DA SOCIEDADE:**

A sociedade iniciará suas atividades em 01/02/98 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.



## **NONA**

### **DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS:**

Se algum dos sócios desejar ceder ou transferir parte ou total de suas quotas, deverá comunicar por escrito sua vontade aos outros quotistas, tendo estes o direito de preferência na proporção da participação do capital social em vigor a época, na aquisição de qualquer quota que vier a ser transacionada e o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação, para fazer valer o seu direito, sob pena de nulidade deste ato. Findo este prazo, e se os mesmos não se interessarem pelas quotas que lhe foram oferecidas, estas poderão ser transacionadas com terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nenhuma alteração contratual poderá ser realizada sem anuência do Poder Concedente.

## **DÉCIMA**

### **DA SUCESSÃO:**

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos quotistas, podendo continuar com os herdeiros ou sucessores do falecido ou interdito, mediante concordância expressa e unânime dos quotistas remanescentes, ou então, ter seus haveres apurados em Balanço Patrimonial, levantado em trinta dias após o evento. Os haveres serão liquidados em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo índice da FGV, IGP-M, ou outro que o venha substituir, além de juros de 1% a.m..

## **DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:**

O exercício social coincidirá com o ano civil, e, em 31 de dezembro de cada ano, os resultados apurados terão a destinação que os sócios desejarem, na proporção de cada um na sociedade.

## **DÉCIMA SEGUNDA**

### **DAS FILIAIS:**

A sociedade não possui filiais, podendo, no entanto, abri-las quando e onde lhes convier.

## **DÉCIMA TERCEIRA**

### **DA LIQUIDAÇÃO:**

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na dissolução amigável da sociedade, os quotistas, em comum acordo, escolherão qual deles será o liquidante dos negócios sociais e a ele competirá responder perante terceiros pelo ativo e passivo, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos da sociedade pelos prazos de decadência e de prescrição prescritos em Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A dissensão entre os quotistas não será motivo para que se requeira a liquidação litigiosa da empresa, a menos que nenhum quotista tenha condições de dar continuidade ao negócio, pagando ao dissidente por sua participação, da forma entre eles combinada.



**DÉCIMA QUARTA  
DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO:**

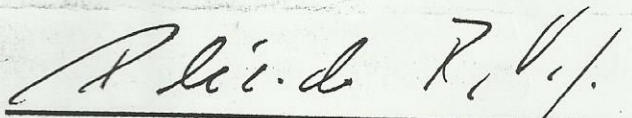
Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não se acham nas proibições de arquivamento deste instrumento previstos na Lei 8.934, de 18/11/94.

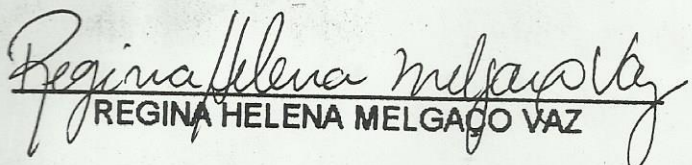
**DÉCIMA QUINTA  
DA NOMEAÇÃO DE PROCURADORES:**

O sócio-gerente, depois de ouvir os demais sócios e o Poder Público Concedente, poderá em nome da Sociedade, nomear procurador ou procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa ou orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

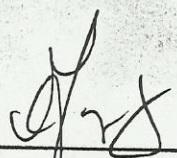
E por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado certo, em presença de testemunhas abaixo identificadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

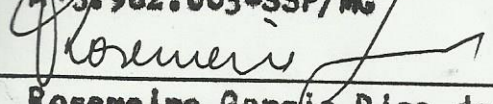
Arcos, 23 de janeiro de 1998


  
PLÁCIDO RIBEIRO VAZ

  
REGINA HELENA MELGAÇO VAZ

Testemunhas:

  
Sandra Aurora Fagundes Nogueira  
M-3.982.005-SSP/MG

  
Rosemeire Garcia Dias dos Reis  
M-2.090.599-SSP/MG

  
LUIZ CARLOS DE ASSIS BERNARDES  
OAB/MG 22066



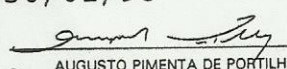
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO EM : 30/01/98

SOB O NÚMERO :

3120536582-1

Protocolo : 980137608

  
AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO  
PELA SECRETARIA GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

2/5

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**RÁDIO IPE LTDA**  
**CNPJ: 02.363.891/0001-76**



**PLÁCIDO RIBEIRO VAZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Arcos – MG, na Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha, nº 824, Bairro Cidade Nova, CEP: 35.588–000, portador da Carteira de Identidade nº M- 160.311, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 143.273.846-15 e **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Arcos – MG, na Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha, nº 824, Bairro Cidade Nova, CEP: 35.588–000, portadora da Carteira de Identidade nº M- 526.462, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF nº 846.432.856-72, únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **RÁDIO IPE LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Arcos – MG, na Rodovia BR 354 – Km 476, CEP: 35.588-000 com seu Contrato Social registrado Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 3120536582-1 em 31/01/1998, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - Permanece a denominação Social da empresa que é **RÁDIO IPE LTDA**, com nome fantasia de **EVEREST**, cujo prazo de duração continua sendo por tempo indeterminado, com início em 01/02/1998.

2 – A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida pela sócia **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, ficando por este motivo expressamente proibida, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social.

§ **PRIMEIRO** – A sócia **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, responderá perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do contrato social;

§ **SEGUNDO** – A sócia **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ** representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social;

3 – A Título de Pro Labore a sócia **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, terá direito a uma retirada mensal, cujo valor será livremente convencionado entre eles;

4 – Permanece o Objeto Social da empresa que é a instalação e execução de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou

*[Handwritten signatures]*



3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

3/5

sinais de imagens e som de radiodifusão, sempre, com finalidades educativas, culturais, informativa, cívicas e patrióticas, mediante obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão na cidade Arcos – MG, ou em outras localidades, tudo de total acordo com a legislação reguladora da matéria.



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Sociedade gira sob a denominação social de **RÁDIO IPE LTDA**, com sede em Arcos – MG, na Rodovia BR 354 – km 476, CEP: 35.588-000.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A sociedade é empresária sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), art. 1.052 e seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O capital social é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), divididos em 90.000 (Noventa mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios:

<b>PLÁCIDO RIBEIRO VAZ</b>	<b>70.000 quotas</b>	<b>R\$ 70.000,00</b>
<b>REGINA HELENA MELGAÇO VAZ</b>	<b>20.000 quotas</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>TOTAL DO CAPITAL</b>	<b>90.000 quotas</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Objeto Social da empresa é a instalação e execução de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de imagens e som de radiodifusão, sempre, com finalidades educativas, culturais, informativa, cívicas e patrióticas, mediante obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão na cidade Arcos – MG, ou em outras localidades, tudo de total acordo com a legislação reguladora da matéria.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, que iniciou suas atividades em 01/02/1998.

**CLÁUSULA QUINTA** – As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** – A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida pela sócia **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, ficando



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxco=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

4/3

por este motivo expressamente proibida, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social.

**§ PRIMEIRO** – A sócia **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, responderá perante à sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do contrato social;

**§ SEGUNDO** – A sócia **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ** representará a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social;



**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal, todavia, para suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil, tornando-se portanto, a reunião ou assembléia dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

**CLÁUSULA OITAVA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados;

**CLÁUSULA NONA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Título de Pro Labore a sócia **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, terá direito a uma retirada mensal, cujo valor será livremente convencionado entre eles;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.(art. 1028 e art. 1031 do Código Civil de 2002);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxco=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

S/S

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As modificações do Contrato Social, que tenham por objeto matérias, tais como denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembléia quando todos os sócios decidirem, por escrito, como determina a Cláusula Sétima.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A administradora REGINA HELENA MELGAÇO VAZ, declara, sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro de Arcos - MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (Três) vias de igual teor forma, estando a primeira via destinada ao competente arquivamento da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, as demais deverão ficar em poder da Sociedade para uso dos Sócios.

Arcos - MG, 27 de Agosto de 2007.

*Plácido R. Vaz*  
 PLACIDO RIBEIRO VAZ

*Regina Helena Melgaço Vaz*  
 REGINA HELENA MELGAÇO VAZ

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS "ALYSSON OLYSSON" - Formiga - MG - Telefax (37) 33122111  
 AUTENTICAÇÃO  
 Conferida e achada conforme original exibido  
 FORMIGA 04 JUL. 2013  
 Tabelaio José Augusto de Souza Mello  
 Tab. Subst. Rachel de Souza Mello

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.799/96 e 78, inciso III, do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número e data apostos nesta página. Até a presente data, não existe(m) ato(s) posterior(es) registrado(s) conforme respectivo histórico. Este é o único ato registrado. Este é o último ato registrado.  
 AC 0177594 Belo Horizonte, 22, 05 10/2013  
 MARIA LUIZA DE PAULA BOBONIN SECRETÁRIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS I  
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3802097  
 PROTOCOLO: 074.184982 DATA: 31/10/2007  
 #RADIO IPE LTDA#  
 RA 0294505



3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce439af4

25 Alteração

**RÁDIO IPE LTDA**

25

**3ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PLACIDO RIBEIRO VAZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Arcos – MG., na Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha no. 824, bairro Cidade Nova, CEP 35588-000, portador da Carteira de Identidade no. M-160.311, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e do CPF no. 143.273.846-15, neste ato representado pelo seu procurador **JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, residente à Rua George Khoury 110, bairro Santo Antonio em Formiga – MG, CEP 35.570-000, nascido em 02/01/1960, portador da CI n.º. MG 2.110.683, expedida pela SSP-MG. e do CPF 31958249653 e **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Arcos – MG., na Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha, no. 824, bairro Cidade Nova, CEP 355888-000, portadora da Carteira de Identidade no. M-526.462, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF no. 846.432.856-72, neste ato representada pelo seu procurador **JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA**, já qualificado acima, únicos e legítimos sócios componentes da sociedade empresária Limitada **RÁDIO IPE LTDA.**, com sede e foro nesta cidade de Arcos – MG., na Rodovia BR 354 – Km. 476, CEP 35.5888-000 com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o no. 3120536582-1 em 31/01/1998, mais alterações posteriores, inscrita no CNPJ 02.363891/0001-76, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1) Nesta data é admitido na sociedade o sócio **FILLIPE BARRA DE MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 06/09/1988, residente à Rua George Khoury 110, bairro Santo Antonio em Formiga – MG. – CEP 35570-000, portador da CI n.º. MG-.12.297.851 expedida em 04/02/1999 pela SSP – MG. e do CPF n.º. 09305345654.
- 2) Nesta data o sócio **PLÁCIDO RIBEIRO VAZ**, transfere, para o sócio ora admitido, **FILLIPE BARRA DE MENDONÇA** 25.900 cotas de sua participação no capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 e total de R\$ 25.900,00 (Vinte e cinco mil e novecentos reais) . Também a sócia **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, transfere de sua participação no capital social, 19.100 cotas no valor nominal de R\$ 1,00 e total de R\$ 19.100,00 (Dezenove mil, e cem reais) para o sócio **FILLIPE BARRA DE MENDONÇA**.
- 3) As transferências ora efetuadas são liquidadas neste ato, em moeda corrente do país, e a partir de então o sócio ingressante toma posse, livre e pacífica, de todos os direitos inerentes à sua participação na sociedade.
- 4) A partir da alteração ajustada, o capital social da empresa, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) dividido em 90.000 cotas de 1,00, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

<b>FILLIPE BARRA DE MENDONÇA</b> .....	<b>45.000 cotas</b> .....	<b>R\$ 45.000,00</b>
<b>PLÁCIDO RIBEIRO VAZ</b> .....	<b>44.100 cotas</b> .....	<b>R\$ 44.100,00</b>
<b>REGINA HELENA MELGAÇO VAZ</b> .....	<b>900 cotas</b> .....	<b>R\$ 900,00</b>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



5) Nesta data a sede da empresa é transferida para a Rua Major Valeriano Macedo 737 A, bairro São Vicente, em Arcos – MG, CEP 35588-000.

6) A vista das alterações ocorridas, consolida-se o contrato social da sociedade de acordo com as cláusulas seguintes:

**Cláusulas contratuais consolidadas**

1) A sociedade gira sob o nome empresarial de **RADIO IPE LTDA**, com nome fantasia de EVEREST, com sede na Rua Major Valeriano Macedo 737 A, bairro São Vicente, em Arcos – MG, CEP 35588-000.

2) O capital social é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), dividido em 90.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizado, pelos sócios, em moeda corrente do País, e assim distribuído:

<b>FILLIPE BARRA DE MENDONÇA</b> .....	<b>45.000 cotas</b> .....	<b>R\$ 45.000,00</b>
<b>PLÁCIDO RIBEIRO VAZ</b> .....	<b>44.100 cotas</b> .....	<b>R\$ 44.100,00</b>
<b>REGINA HELENA MELGAÇO VAZ</b> .....	<b>900 cotas</b> .....	<b>R\$ 900,00</b>

3) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4) O objeto social da empresa é a instalação e execução de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons e sinais de imagens e som de radiodifusão, sempre, com finalidades educativas, culturais, informativa, cívicas e patrióticas, mediante obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão na cidade de Arcos – MG, ou em outras localidades, tudo de total acordo com a legislação pertinente.

5) O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com início das atividades em 01/02/1998.

6) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7) A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida pela sócia REGINA HELENA MELGAÇO VAZ, que fica expressamente proibida de subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social, bem como onerar ou alienar quotas, bens e imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo primeiro: A sócia REGINA HELENA MELGAÇO VAZ, responderá perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do Contrato Social.

8) Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal, todavia, para suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º. Do artigo 1.072 do Código Civil, tornando-se portanto, a reunião ou assembléia dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.



25 Alteração

**RÁDIO IPE LTDA**

25

**3ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PLACIDO RIBEIRO VAZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Arcos – MG., na Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha no. 824, bairro Cidade Nova, CEP 35588-000, portador da Carteira de Identidade no. M-160.311, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e do CPF no. 143.273.846-15, neste ato representado pelo seu procurador **JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, residente à Rua George Khoury 110, bairro Santo Antonio em Formiga – MG, CEP 35.570-000, nascido em 02/01/1960, portador da CI n.º MG 2.110.683, expedida pela SSP-MG. e do CPF 31958249653 e **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Arcos – MG., na Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha, no. 824, bairro Cidade Nova, CEP 355888-000, portadora da Carteira de Identidade no. M-526.462, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF no. 846.432.856-72, neste ato representada pelo seu procurador **JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA**, já qualificado acima, únicos e legítimos sócios componentes da sociedade empresária Limitada **RÁDIO IPE LTDA.**, com sede e foro nesta cidade de Arcos – MG., na Rodovia BR 354 – Km. 476, CEP 35.5888-000 com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o no. 3120536582-1 em 31/01/1998, mais alterações posteriores, inscrita no CNPJ 02.363891/0001-76, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1) Nesta data é admitido na sociedade o sócio **FILLIPE BARRA DE MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 06/09/1988, residente à Rua George Khoury 110, bairro Santo Antonio em Formiga – MG. – CEP 35570-000, portador da CI n.º MG-.12.297.851 expedida em 04/02/1999 pela SSP – MG. e do CPF nº. 09305345654.
- 2) Nesta data o sócio **PLÁCIDO RIBEIRO VAZ**, transfere, para o sócio ora admitido, **FILLIPE BARRA DE MENDONÇA** 25.900 cotas de sua participação no capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 e total de R\$ 25.900,00 (Vinte e cinco mil e novecentos reais) . Também a sócia **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, transfere de sua participação no capital social, 19.100 cotas no valor nominal de R\$ 1,00 e total de R\$ 19.100,00 (Dezenove mil, e cem reais) para o sócio **FILLIPE BARRA DE MENDONÇA**.
- 3) As transferências ora efetuadas são liquidadas neste ato, em moeda corrente do país, e a partir de então o sócio ingressante toma posse, livre e pacífica, de todos os direitos inerentes à sua participação na sociedade.
- 4) A partir da alteração ajustada, o capital social da empresa, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) dividido em 90.000 cotas de 1,00, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

<b>FILLIPE BARRA DE MENDONÇA</b> .....	<b>45.000 cotas</b> .....	<b>R\$ 45.000,00</b>
<b>PLÁCIDO RIBEIRO VAZ</b> .....	<b>44.100 cotas</b> .....	<b>R\$ 44.100,00</b>
<b>REGINA HELENA MELGAÇO VAZ</b> .....	<b>900 cotas</b> .....	<b>R\$ 900,00</b>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



9) Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

10) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso

11) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, com a devida anuência do poder concedente.

12) A título pró-labore, em períodos de atividade normal da empresa, a sócia Regina Helena Melgaço Vaz, poderá fazer uma retirada mensal, cujo valor será livremente convencionado entre eles.

13) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14) As modificações do Contrato Social, que tenham por objeto matérias, tais como denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembléia quando todos os sócios decidirem, por escrito, como determina a Clausula Sétima.

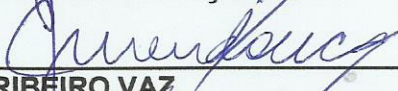
15) A Administradora REGINA HELENA MELGAÇO VAZ, declara, sob as penas da lei, não estar impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

16) Fica eleito o foro de Arcos/MG. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias.

Arcos – MG., 17 de julho de 2013

  
p/p REGINA HELENA MELGAÇO VAZ

  
p/p PLACIDO RIBEIRO VAZ

  
FILLIPE BARRA DE MENDONÇA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5126356

EM 09/08/2013

#RADIO IPE LTDA#

PROTOCOLO: 13/299.156-0

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/?codNuxeo=3d6f179291b24144-8c3e-dc1c5ce429a47>

3ª Alteração

# RÁDIO IPE LTDA

## 3ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**FILLIPE BARRA DE MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 06/09/1988, residente à Rua George Khoury 110, bairro Santo Antonio em Formiga – MG. – CEP 35570-000, portador da CI nº. MG-.12.297.851 expedida em 04/02/1999 pela SSP – MG. e do CPF nº. 093.053.456-54, **PLACIDO RIBEIRO VAZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 21/04/1951, residente e domiciliado na cidade de Arcos – MG., na Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha no. 824, bairro Cidade Nova, CEP 35588-000, portador da Carteira de Identidade no. M-160.311, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e do CPF no. 143.273.846-15, neste ato representado pelo seu procurador JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, residente à Rua George Khoury 110, bairro Santo Antonio em Formiga – MG, CEP 35.570-000, nascido em 02/01/1960, portador da CI n.º. MG 2.110.683, expedida pela SSP-MG. e do CPF 31958249653 e **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida aos 23/01/1955, residente e domiciliada na cidade de Arcos – MG., na Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha, no. 824, bairro Cidade Nova, CEP 35588-000, portadora da Carteira de Identidade no. M-526.462, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF no. 846.432.856-72, neste ato representada pelo seu procurador JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA, já qualificado acima, únicos e legítimos sócios componentes da sociedade empresária Limitada **RÁDIO IPE LTDA.**, com sede e foro nesta cidade de Arcos – MG., na Rua Major Valeriano Macedo 737 A, bairro São Vicente - CEP 35.588-000, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o no. 3120536582-1 em 31/01/1998, mais alterações posteriores, inscrita no CNPJ 02.363891/0001-76, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

1) A partir desta data, a Administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio **FILLIPE BARRA DE MENDONÇA**.

2) O Administrador FILLIPE BARRA DE MENDONÇA declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

3) A vista das alterações ocorridas consolida-se o contrato social da sociedade de acordo com as clausulas seguintes:

### Clausulas contratuais consolidadas

1) A sociedade gira sob o nome empresarial de **RADIO IPE LTDA.** com nome fantasia de EVEREST, com sede na Rua Major Valeriano Macedo 737 A, bairro São Vicente, em Arcos – MG, CEP 35588-000.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/?codNexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a45>

Peça nº 7465261 | 3E135178.015823/2021-047 | pg. 15

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

2) O capital social é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), dividido em 90.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizado pelos sócios, e assim distribuído:

<b>FILLIPE BARRA DE MENDONÇA</b> .....	<b>45.000 cotas</b> .....	<b>R\$ 45.000,00</b>
<b>PLÁCIDO RIBEIRO VAZ</b> .....	<b>44.100 cotas</b> .....	<b>R\$ 44.100,00</b>
<b>REGINA HELENA MELGAÇO VAZ</b> .....	<b>900 cotas</b> .....	<b>R\$ 900,00</b>

3) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4) O objeto social da empresa é a instalação e execução de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons e sinais de imagens e som de radiodifusão, sempre, com finalidades educativas, culturais, informativa, cívicas e patrióticas, mediante obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão na cidade de Arcos – MG, ou em outras localidades, tudo de total acordo com a legislação pertinente.

5) O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com início das atividades em 01/02/1998.

6) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7) A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida pelo sócio FILLIPE BARRA DE MENDONÇA, que fica expressamente proibido de subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social, bem como onerar ou alienar quotas, bens e imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único: A título pró-labore, em períodos de atividade normal da empresa, o sócio FILLIPE BARRA DE MENDONÇA, poderá fazer uma retirada mensal, cujo valor será livremente convencionado com os demais sócios.

8) Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal, todavia, para suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º. Do artigo 1.072 do Código Civil, tornando-se portanto, a reunião ou assembléia dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

9) Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

10) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso

11) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, com a devida anuência do poder concedente.

*Fillipe*

*[Assinatura]*

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE: RÁDIO IPE LTDA**

- FI. 03

12) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

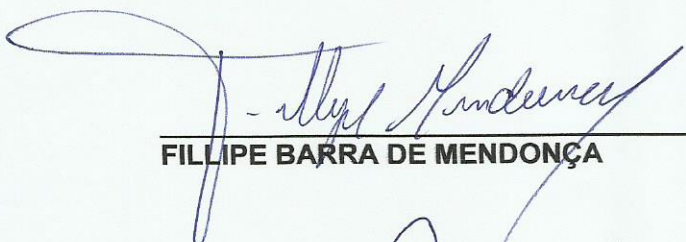
13) As modificações do Contrato Social, que tenham por objeto matérias, tais como denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembléia quando todos os sócios decidirem, por escrito, como determina a Clausula Oitava.

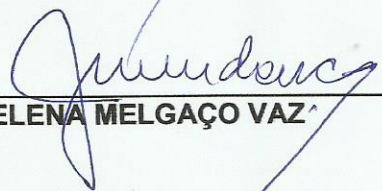
14) O Administrador FILLIPE BARRA DE MENDONÇA, declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

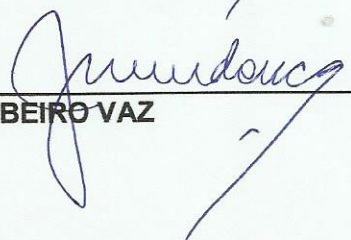
15) Fica eleito o foro de Arcos/MG. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias.

Arcos – MG., 28 de outubro de 2013

  
\_\_\_\_\_  
**FILLIPE BARRA DE MENDONÇA**

  
\_\_\_\_\_  
p/p **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**

  
\_\_\_\_\_  
p/p **PLACIDO RIBEIRO VAZ**

JUCEMG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5189275  
EM 29/11/2013  
#RADIO IPE LTDA#

PROTOCOLO: 13/299.465-8

AN1809263

MARILENE DE PAULA RODRIGUES  
SECRETARIA GERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a47>

# RÁDIO IPE LTDA

Fl. 01

## 4ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

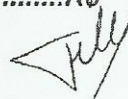

**FILLIPE BARRA DE MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 06/09/1988, residente à Rua George Khoury 110, bairro Santo Antonio em Formiga – MG. – CEP 35570-000, portador da CI nº. MG-4.12.297.851 expedida em 04/02/1999 pela SSP – MG. e do CPF nº. 093.053.456-54, **PLACIDO RIBEIRO VAZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 21/04/1951, residente e domiciliado na cidade de Arcos – MG., na Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha no. 824, bairro Cidade Nova, CEP 35588-000, portador da Carteira de Identidade no. M-160.311, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e do CPF no. 143.273.846-15, neste ato representado pelo seu procurador **JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, residente à Rua George Khoury 110, bairro Santo Antonio em Formiga – MG, CEP 35.570-000, nascido em 02/01/1960, portador da CI n.º. MG 2.110.683, expedida pela SSP-MG. e do CPF 31958249653 e **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida aos 23/01/1955, residente e domiciliada na cidade de Arcos – MG., na Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha, no. 824, bairro Cidade Nova, CEP 355888-000, portadora da Carteira de Identidade no. M-526.462, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e do CPF no. 846.432.856-72, neste ato representada pelo seu procurador **JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA**, já qualificado acima, únicos e legítimos sócios componentes da sociedade empresária Limitada **RÁDIO IPE LTDA.**, com sede e foro nesta cidade de Arcos – MG., na Rua Major Valeriano Macedo 737 A, bairro São Vicente - CEP 35.588-000, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o no. 3120536582-1 em 31/01/1998, mais alterações posteriores, inscrita no CNPJ 02.363891/0001-76, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1) A partir desta data, a sociedade passa a ter o nome fantasia de: **RADIO VIDA FM ARCOS.**
- 2) A vista das alterações ocorridas consolida-se o contrato social da sociedade de acordo com as cláusulas seguintes:

### Cláusulas contratuais consolidadas

- 1) A sociedade gira sob o nome empresarial de **RADIO IPE LTDA.** com nome fantasia de **RADIO VIDA FM ARCOS**, com sede na Rua Major Valeriano Macedo 737 A, bairro São Vicente, em Arcos – MG, CEP 35588-000.
- 2) O capital social é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), dividido em 90.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), já totalmente integralizado pelos sócios, e assim distribuído:

<b>FILLIPE BARRA DE MENDONÇA</b> .....	<b>45.000 cotas</b> .....	<b>R\$ 45.000,00</b>
<b>PLÁCIDO RIBEIRO VAZ</b> .....	<b>44.100 cotas</b> .....	<b>R\$ 44.100,00</b>
<b>REGINA HELENA MELGAÇO VAZ</b> .....	<b>900 cotas</b> .....	<b>R\$ 900,00</b>



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5494210 em 17/04/2015 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 150438516 - 13/04/2015.

ação: 689B9AFC8DA4EAE32B2FC305F5DBA8E38AED. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,

www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/043.851-6 e o código de segurança dRy3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e

autenticado eletronicamente após conferência com o original. Secretária-Geral.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNire=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a48

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

pág. 2/6

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

3) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4) O objeto social da empresa é a instalação e execução de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons e sinais de imagens e som de radiodifusão, sempre, com finalidades educativas, culturais, informativa, cívicas e patrióticas, mediante obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão na cidade de Arcos – MG, ou em outras localidades, tudo de total acordo com a legislação pertinente.

5) O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com início das atividades em 01/02/1998.

6) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7) A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida pelo sócio FILLIPE BARRA DE MENDONÇA, que fica expressamente proibido de subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social, bem como onerar ou alienar quotas, bens e imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único: A título pró-labore, em períodos de atividade normal da empresa, o sócio FILLIPE BARRA DE MENDONÇA, poderá fazer uma retirada mensal, cujo valor será livremente convencionado com os demais sócios.

8) Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal, todavia, para suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º. Do artigo 1.072 do Código Civil, tornando-se portanto, a reunião ou assembléia dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

9) Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

10) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, com a devida anuência do poder concedente.

12) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5494210 em 17/04/2015 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 150438516 - 13/04/2015. Ação: 689B9AFC8DA4EAE32B2FC305F5DBA8E38AED. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/043.851-6 e o código de segurança dRy3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e em 22/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jus.br/?codNexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a49>

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/6

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

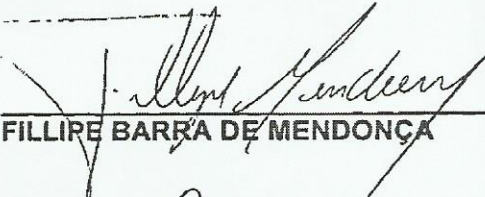
13) As modificações do Contrato Social, que tenham por objeto matérias, tais como denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembléia quando todos os sócios decidirem, por escrito, como determina a Clausula Oitava.

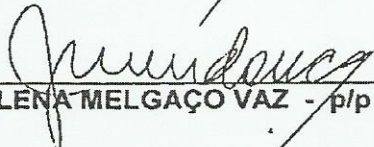
14) O Administrador FILLIPE BARRA DE MENDONÇA, declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

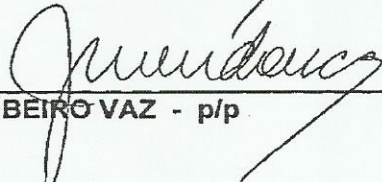
15) Fica eleito o foro de Arcos/MG. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias.

Arcos - MG., 25 de fevereiro de 2015

  
FILLIPE BARRA DE MENDONÇA

  
REGINA HELENA MELGAÇO VAZ - p/p

  
PLACIDO RIBEIRO VAZ - p/p



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5494210 em 17/04/2015 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 150438516 - 13/04/2015.

cação: 689B9AFC8DA4EAE32B2FC305F5DBA8E38AED. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/043.851-6 e o código de segurança dRy3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e la em 22/04/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.jcg.br/?codNexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

# PROCURAÇÃO



## OUTORGANTES:

- **Plácido Ribeiro Vaz**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Professora Terezinha Figueiredo da Cunha, 824, Cidade Nova, Arcos/MG, portador da CI nº M-160.311, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 143.273.846-15;

- **Regina Helena Melgaço Vaz**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Professora Terezinha Figueiredo da Cunha, 824, Cidade Nova, Arcos/MG, portadora da CI nº M-5.634.035, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 846.432.856-72.

## OUTORGADO:

**Jaime Ribeiro de Mendonça**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua George Khoury, 110, bairro Santo Antônio, Formiga/MG, CEP 35570-000, inscrito no CPF sob nº 319.582.496-53, portador da CI nº M.2.110.683, expedida pela SSP/MG.

**PODERES: Especiais e Irrevogáveis** para alienar e transferir, parcial ou totalmente, as cotas subscritas pelo (a) Outorgante (s), relativas à empresa **Rádio Ipe Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 02.363.891/0001-76, com sede na BR-354, km 456, Arcos/MG, podendo realizar e assinar a respectiva alteração contratual e **praticar todos os atos relativos à alienação e transferência perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**, a fim de implementar a alienação e transferência das referidas cotas.

Arcos/MG, 08 de dezembro de 2008.

2º OFÍCIO

**PLÁCIDO RIBEIRO VAZ**

Outorgante

2º OFÍCIO

**REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**

Outorgante

## Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5494210 em 17/04/2015 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 150438516 - 13/04/2015.

Assinatura: 689B9AFC8DA4EAE32B2FC305F5DBA8E38AED. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse o endereço eletrônico [www.juceemg.mg.gov.br](http://www.juceemg.mg.gov.br) e informe o nº do protocolo 15/043.851-6 e o código de segurança dRy3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e é fiel ao original.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNire=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a41>

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/6

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



<b>CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS</b> <b>LINA MARIA PORTELA</b> Serventurária	
Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade de <u>Marinely de Paula Bomfim</u> e <u>Paula Bomfim</u> da <u>Radio Ipe Ltda</u> Data: <u>17/04/2015</u>	
Formiga (MG)	17/04/2015
Em test* (Ass)	da verdade.

Substituta: Américo F. P. Neto  
Substituta: Tânia Portela

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS**  
**FORMIGA - MINAS GERAIS**  
**AUTENTICAÇÃO**

Conferido e autenticado conforme o original e não apresentado. Dou fé.  
Formiga, 17/04/2015 170 da verdade.  
Em Test\* Américo F. P. Neto

Lina Maria Portela - Tabelião  
 Tânia Portela - Substituta  
 Américo F. Portela Neto - Substituto



3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205365821

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **RADIO IPE LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183076996333

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

ARCOS

Local

8 Março 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



registro sob o nº 6556791 em 23/03/2018 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 180996061 - 19/02/2018. ação: 7C15C388A2C6FFE2EA36B385F17B932C7CB75. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/099.606-1 e o código de segurança ZsSA Esta cópia foi autenticada digitalmente e em 23/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. <https://intoleg-autenticidade-assinatura.com.br/?codNumero=30117829d2e4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/099.606-1	J183076996333	16/02/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
093.053.456-54	FILLIPE BARRA DE MENDONCA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**5ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**FILLIPE BARRA DE MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 06/09/1988, residente à Rua George Khoury 110, bairro Santo Antônio em Formiga – MG. CEP 35570-000, portador da CI nº. MG-4.12.297.851 expedida em 04/02/1999 pela SSP – MG. e do CPF nº. 093.053.456-54, **PLACIDO RIBEIRO VAZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 21/04/1951, residente e domiciliado na cidade de Arcos – MG., na Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha no. 824, bairro Cidade Nova, CEP 35588-000, portador da Carteira de Identidade no. M-160.311, expedida pela SSP-MG e do CPF no. 143.273.846-15, neste ato, representado pelo seu procurador **JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA**, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, residente à Rua George Khoury 110, bairro Santo Antônio em Formiga – MG, CEP 35.570-000, portador da CI n.º. MG M3.382.285, expedida pela SSP-MG. e do CPF 31958249653 e **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida aos 23/01/1955, residente e domiciliada na cidade de Arcos – MG., na Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha, no. 824, bairro Cidade Nova, CEP 355888-000, portadora da Carteira de Identidade no. M-526.462, expedida pela SSP-MG e do CPF no. 846.432.856-72, neste ato, representada pelo seu procurador **JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA**, já qualificado acima, únicos e legítimos sócios componentes da sociedade empresária Limitada **RÁDIO IPE LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Arcos – MG., na Rua Major Valeriano Macedo 737 A, bairro São Vicente - CEP 35.588-000, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o no. 3120536582-1 em 31/01/1998, mais alterações posteriores, inscrita no CNPJ 02.363891/0001-76, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1) Nesta data de 22/12/2017, é admitida na sociedade **RENATA BARRA DE MENDONÇA RANGEL**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 29/04/1986, residente a Rua Monsenhor João Ivo 200, apt. 102 - Centro em Formiga - MG. - CEP 35570-000, portadora da CI nº. 56.181.434-X, expedida pela SSP-SP e do CPF 087.093.266-77.
- 2) Nesta data de 22/12/2017, o sócio **PLÁCIDO RIBEIRO VAZ**, retira-se da sociedade transferindo todas as suas 44.100 (quarenta e quatro mil e cem) cotas no capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) e total R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais) bem como todos os seus direitos na sociedade para a sócia ora admitida **RENATA BARRA DE MENDONÇA RANGEL**. A transação é liquidada nesta data de 22/12/2017, em moeda corrente do país.



3) Nesta data de 22/12/2017, a sócia REGINA HELENA MELGAÇO VAZ, retira-se da sociedade transferindo todas as suas 900 (novecentas) cotas no capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) e total de R\$ 900,00 (novecentos reais) bem como todos os seus direitos na sociedade para a sócia ora admitida RENATA BARRA DE MENDONÇA RANGEL. A transação é liquidada nesta data de 22/12/2017 em moeda corrente do país.

4) A partir das alterações ora ajustadas o capital social da sociedade, já totalmente integralizado em moeda corrente, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) dividido em 90.000 (noventa mil) cotas de R\$ 1,00 cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

<b>FILLIPE BARRA DE MENDONÇA .....</b>	<b>45.000 cotas .....</b>	<b>R\$ 45.000,00</b>
<b>RENATA BARRA DE MENDONÇA RANGEL.....</b>	<b>45.000 cotas .....</b>	<b>R\$ 45.000,00</b>
<b>Total .....</b>	<b>90.000 cotas .....</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>

5) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6) A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida pelo sócio FILLIPE BARRA DE MENDONÇA, que poderá assinar individualmente, sendo-lhe no entanto expressamente proibido de subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social, bem como onerar ou alienar quotas, bens e imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

7) À vista das alterações ocorridas consolida-se o contrato social da sociedade de acordo com as cláusulas seguintes:

#### **Contrato social consolidado**

1) A sociedade gira sob o nome empresarial de **RADIO IPE LTDA.** com nome fantasia de RADIO VIDA FM ARCOS, com sede na Rua Major Valeriano Macedo 737 A, bairro São Vicente, em Arcos – MG, CEP 35588-000.

2) O capital social é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), já totalmente integralizado pelos sócios, dividido em 90.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), é assim distribuído:

<b>FILLIPE BARRA DE MENDONÇA .....</b>	<b>45.000 cotas .....</b>	<b>R\$ 45.000,00</b>
<b>RENATA BARRA DE MENDONÇA RANGEL.....</b>	<b>45.000 cotas .....</b>	<b>R\$ 45.000,00</b>
<b>Total .....</b>	<b>90.000 cotas .....</b>	<b>R\$ 90.000,00</b>



3) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4) O objeto da sociedade é a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons e sinais de imagens e som de radiodifusão, sempre, com finalidades educativas, culturais, informativa, cívicas e patrióticas, mediante obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão na cidade de Arcos – MG, ou em outras localidades, tudo de total acordo com a legislação pertinente.

5) O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com início das atividades em 01/02/1998.

6) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7) A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida pelo sócio FILLIPE BARRA DE MENDONÇA, que fica expressamente proibido de subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social, bem como onerar ou alienar quotas, bens e imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo único: A título pró-labore, em períodos de atividade normal da empresa, o sócio FILLIPE BARRA DE MENDONÇA, poderá fazer uma retirada mensal, cujo valor será livremente convencionado com a outra sócia.

8) Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal, todavia, para suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º. Do artigo 1.072 do Código Civil, tornando-se, portanto, a reunião ou assembleia dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

9) Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

10) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso



11) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, com a devida anuência do poder concedente.

12) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13) As modificações do Contrato Social, que tenham por objeto matérias, tais como denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembleia quando todos os sócios decidirem, por escrito, como determina a Clausula Oitava.

14) O Administrador FILLIPE BARRA DE MENDONÇA, declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15) Fica eleito o foro de Arcos/MG. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração contratual para registro na JUCEMG.

Arcos – MG, 22 de dezembro de 2017

**FILLIPE BARRA DE MENDONÇA**

**RENATA BARRA DE MENDONÇA RANGEL**

**REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**  
p/p: Jaime Ribeiro de Mendonça

**PLACIDO RIBEIRO VAZ**  
p/p: Jaime Ribeiro de Mendonça



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 6556791 em 23/03/2018 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 180996061 - 19/02/2018.  
ação: 7C15C388A2C6FFE2EA36B385F17B932C7CB75. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,  
<http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/099.606-1 e o código de segurança ZsSA Esta cópia foi autenticada digitalmente e  
em 23/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.  
<https://intoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNúcleo=3011782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Petição (7405265)

SEI 53178-013820/2021-047 pg. 26

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/14

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/099.606-1	J183076996333	16/02/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
093.053.456-54	FILLIPE BARRA DE MENDONCA
087.093.266-77	RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL
319.582.496-53	JAIME RIBEIRO DE MENDONCA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

**JUCEMG**

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 206 - 18/01/2018 13:20

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>31205365821</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2062</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--



**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**

Nome: **RADIO IPE LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº FCN/REMP



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	206			PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)

**ARCOS**  
Local  
  
**12 Janeiro 2018**  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: *[Signature]*  
Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão
_____	_____	____/____/____
_____	_____	Data
_____	_____	_____
_____	_____	Responsável
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	_____
____/____/____	____/____/____	_____
Data	Responsável	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

**DECISÃO SINGULAR**

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

**06/02/18**  
Data

*[Signature]*  
Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

<input type="checkbox"/> Processo em	<input type="checkbox"/> 2ª Exigência	<input type="checkbox"/> 3ª Exigência	<input type="checkbox"/> 4ª Exigência	<input type="checkbox"/> 5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo def	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo ind.				

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: **6498642**  
EM **06/02/2018**.

**RADIO IPE LTDA**  
Protocolo: **18/061.431-2**

*[Signature]*  
Secretaria Geral

Vogal \_\_\_\_\_ Vogal \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES**

*[Handwritten mark]*

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6498642 em 06/02/2018 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 180614312 - 18/01/2018  
Autenticação: A912FD988AA1962AA5EC77062BB7FF192C8D4CE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento  
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/061.431-2 e o código de segurança z5M6 Esta cópia foi autenticada digitalmente  
e assinada em 06/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

*[Signature]*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
registro sob o nº 6556791 em 23/03/2018 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 180996061 - 19/02/2018  
Autenticação: 7C15C388A2C6FFE2EA36B385F17B932C7CB75. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,  
<http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/099.606-1 e o código de segurança ZsSA Esta cópia foi autenticada digitalmente e  
em 23/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/> /codNúteo=30f17829d2e4144-8c3e-dc1c5ce429a4

*[Signature]*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS "ALYSSON GONTIJO DE MELLO"  
 Formiga - MG - Telefax (37) 3323-5814  
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Philip Bar  
da de Mendonça  
 \_\_\_\_\_ Dou. te.  
 FORMIGA, 16 JAN, 2018 Em test. Philip da verdade  
Rachel de Souza Mello  
 Tabelião José Augusto de Souza Mello  
 Tab. Subst. Rachel de Souza Mello



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certifico registro sob o nº 6498642 em 06/02/2018 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 180614312 - 18/01/2018.  
 Autenticação: A912FD988AA1962AA5EC77062BB7FF192C8D4CE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,  
 acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/061.431-2 e o código de segurança z5M6 Esta cópia foi autenticada digitalmente  
 e assinada em 06/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 registro sob o nº 6556791 em 23/03/2018 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 180996061 - 19/02/2018.  
 Autenticação: 7C15C388A2C6FFE2EA36B385F17B932C7CB75. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,  
 acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/099.606-1 e o código de segurança ZsSA Esta cópia foi autenticada digitalmente e  
 assinada em 23/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.  
<https://intoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/?codNúcleo=30117829d2e4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/14

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

# PROCURAÇÃO

## OUTORGANTES:

- **Plácido Ribeiro Vaz**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Professora Terezinha Figueiredo da Cunha, 824, Cidade Nova, Arcos/MG, portador da CI nº M-160.311, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 143.273.846-15;

- **Regina Helena Melgaço Vaz**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Professora Terezinha Figueiredo da Cunha, 824, Cidade Nova, Arcos/MG, portadora da CI nº M-5.634.035, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 846.432.856-72.

## OUTORGADO:

**Jaime Ribeiro de Mendonça**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua George Khoury, 110, bairro Santo Antônio, Formiga/MG, CEP 35570-000, inscrito no CPF sob nº 319.582.496-53, portador da CI nº M.2.110.683, expedida pela SSP/MG.

**PODERES: Especiais e Irrevogáveis** para alienar e transferir, parcial ou totalmente, as cotas subscritas pelo (a) Outorgante (s), relativas à empresa **Rádio Ipe Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 02.363.891/0001-76, com sede na BR-354, km 456, Arcos/MG, podendo realizar e assinar a respectiva alteração contratual e **praticar todos os atos relativos à alienação e transferência perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**, a fim de implementar a alienação e transferência das referidas cotas.

Arcos/MG, 08 de dezembro de 2008.

2º OFÍCIO



**PLÁCIDO RIBEIRO VAZ**

Outorgante

2º OFÍCIO



**REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**

Outorgante

## Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6498642 em 06/02/2018 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 180614312 - 18/01/2018.  
Autenticação: A912FD988AA1962AA5EC77062BB7FF192C8D4CE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/061.431-2 e o código de segurança z5M6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/4

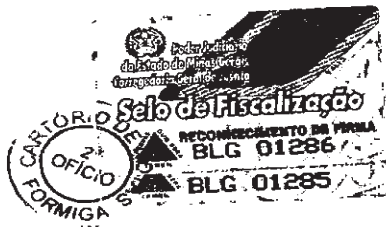


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
registro sob o nº 6556791 em 23/03/2018 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 180996061 - 19/02/2018.  
Autenticação: 7C15C388A2C6FFE2EA36B385F17B932C7CB75. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/099.606-1 e o código de segurança ZsSA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.  
<https://intoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/?codNumero=30117829d2e41448c3e-dc1c5ce439a4>

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/14

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



<b>CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS</b> <b>LINA MARIA PORTELA</b> Serventúria	
Reconheço a(s) firma(s) <i>por autenticidade</i> <i>de Marinely de Paula Bomfim</i> <i>da empresa Rádio Ipe Ltda</i> <i>por</i> <i>Marinely de Paula Bomfim</i> <i>do(a)</i>	
Formiga (MG)	<i>07/08/2018</i>
Em test* <i>(Portela)</i>	da verdade.
Substituto: Antônio F. P. Neto	



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6498642 em 06/02/2018 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 180614312 - 18/01/2018  
Autenticação: A912FD988AA1962AA5EC77062BB7FF192C8D4CE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento  
acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/061.431-2 e o código de segurança z5M6 Esta cópia foi autenticada digitalmente  
e assinada em 06/02/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/4



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
registro sob o nº 6556791 em 23/03/2018 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 180996061 - 19/02/2018.  
Autenticação: 7C15C388A2C6FFE2EA36B385F17B932C7CB75. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,  
<http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/099.606-1 e o código de segurança ZsSA Esta cópia foi autenticada digitalmente e  
em 23/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.  
<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/?codNumero=30117829d2e41448c3e-dc1c5ce429a4>

*Marinely de Paula Bomfim*  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 11/14

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/099.606-1	J183076996333	16/02/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
319.582.496-53	JAIME RIBEIRO DE MENDONCA
087.093.266-77	RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL
093.053.456-54	FILLIPE BARRA DE MENDONCA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO IPE LTDA, de nire 3120536582-1 e protocolado sob o número 18/099.606-1 em 19/02/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6556791, em 23/03/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni. Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
093.053.456-54	FILLIPE BARRA DE MENDONCA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
093.053.456-54	FILLIPE BARRA DE MENDONCA
087.093.266-77	RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL
319.582.496-53	JAIME RIBEIRO DE MENDONCA

### Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
319.582.496-53	JAIME RIBEIRO DE MENDONCA
087.093.266-77	RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL
093.053.456-54	FILLIPE BARRA DE MENDONCA

Belo Horizonte. Sexta-feira, 23 de Março de 2018





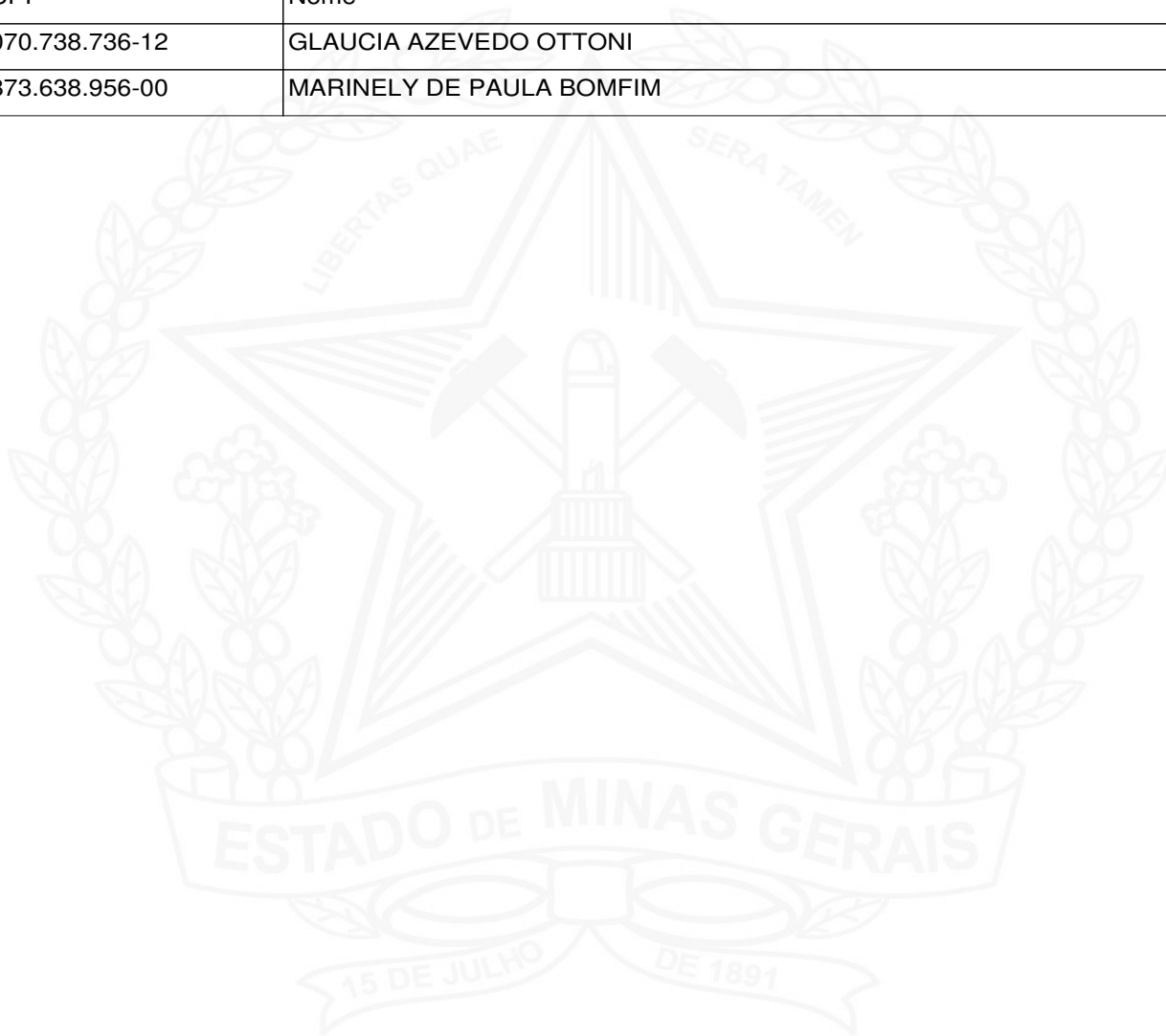
# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
070.738.736-12	GLAUCIA AZEVEDO OTTONI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, Sexta-feira, 23 de Março de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 6556791 em 23/03/2018 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 180996061 - 19/02/2018. ação: 7C15C388A2C6FFE2EA36B385F17B932C7CB75. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/099.606-1 e o código de segurança ZsSA Esta cópia foi autenticada digitalmente e em 23/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNumero=30117829d2e4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Peça nº 746265

SEI 53178-013820/2021-04 - pg. 36

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 14/14

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO IPE LTDA		Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
3120536582-1	02.363.891/0001-76	30/01/1998	01/02/1998	
Endereço Completo: RUA MAJOR VALERIANO MACEDO 737 A - BAIRRO SAO VICENTE CEP 35588-000 - ARCOS/MG				
Objeto Social: INSTALACAO E EXECUCAO DE RADIODIFUSAO SONORA OU DE SONS E IMAGENS, SEUS SERVICOS AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERVICIO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL, REPETICAO OU RETRANSMISSAO DE SONS OU SINAIS DE IMAGENS E SOM DE RADIODIFUSAO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS, INFORMATIVA, CIVICAS E PATRIOTICAS, MEDIANTE OBTENCAO DO GOVERNO FEDERAL DE CONCESSAO OU PERMISSAO NA CIDADE DE ARCOS -MG, OU EM OUTRAS LOCALIDADES, TUDO DE TOTAL ACORDO COM A LEGISLACAO REGULADORA DA MATERIA.				
Capital Social: R\$ 90.000,00 NOVENTA MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 90.000,00 NOVENTA MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO	
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
093.053.456-54	FILLIPE BARRA DE MENDONCA	xxxxxxx	R\$ 45.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
087.093.266-77	RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL	xxxxxxx	R\$ 45.000,00	SOCIO
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 29/12/2020		Número: 8153231		
Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO				
NADA MAIS#				

Belo Horizonte, 19 de Maio de 2021 18:58

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210001191581 e visualize a certidão)



21/419.221-1



**BALANÇO PATRIMONIAL**

Empresa: RADIO IPE LTDA

CNPJ: 02.363.891/0001-76

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Conta Contábil	Descrição	Saldo Saldo
1. . . .	ATIVO	97.046,89
1.1. . .	ATIVO CIRCULANTE	44.617,41
1.1.1. . .	DISPONIVEL	14.829,76
1.1.1.01.	CAIXA	5.242,53
1.1.1.05.	BANCOS CONTA MOVIMENTO	9.587,23
1.1.2. . .	CLIENTES	27.264,16
1.1.2.01.	DUPLICATAS A RECEBER	27.264,16
1.1.3. . .	OUTROS CREDITOS	2.523,49
1.1.3.05.	VALORES A COMPENSAR / RECUPERAR	2.523,49
1.4. . .	ATIVO NAO CIRCULANTE	52.429,48
1.4.3. . .	IMOBILIZADO	52.429,48
1.4.3.03.	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	37.630,28
1.4.3.05.	MOVEIS E UTENSILIOS	14.799,20
2. . . .	PASSIVO	-97.046,89
2.1. . .	PASSIVO CIRCULANTE	-3.212,30
2.1.3. . .	EXIGIVEL	-3.212,30
2.1.3.01.	FORNECEDORES	-166,40
2.1.3.04.	OBRIGACOES SOCIAIS	-2.849,99
2.1.3.06.	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	-195,91
2.4. . .	PATRIMONIO LIQUIDO	-93.834,59
2.4.1. . .	CAPITAL	-90.000,00
2.4.1.01.	CAPITAL SOCIAL	-90.000,00
2.4.4. . .	RESERVAS DE LUCROS	-3.834,59
2.4.4.10.	RESERVAS DE LUCROS	-3.834,59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Petição (7465291) 3E135175:015623/2021/047 pg. 38

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

## BALANÇO PATRIMONIAL

Empresa: RADIO IPE LTDA

CNPJ: 02.363.891/0001-76


Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Conta Contábil	Descrição	Saldo Saldo
----------------	-----------	-------------

Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2020 totalizando no Ativo e Passivo: R\$ 97.046,89 (NOVENTA E SETE MIL, QUARENTA E SEIS REAIS, OITENTA E NOVE CENTAVOS).

Arcos - MG, 31 de dezembro de 2020.

  
FELIPE BARRA DE MENDONÇA  
SOCIO ADMINISTRADOR  
CPF: 093053456-54

  
ANTONIO GERALDO RIBEIRO  
CRC/MG: 38420



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a49>

Petição (7465291) SEI 35175.015620/2021-04 pg. 39

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO EM 31/12/2020**

Empresa: RADIO IPE LTDA


CNPJ: 02.363.891/0001-76

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

Receita Bruta.....	132.750,54
(+) Venda de Serviços.....	132.750,54
Deduções da Receita.....	(5.474,35)
(-) Impostos Incidentes sobre as Receitas.....	(5.474,35)
<b>Receita Líquida de Vendas.....</b>	<b>127.276,19</b>
<b>Lucro ou Prejuízo Bruto.....</b>	<b>127.276,19</b>
Despesas Operacionais.....	(124.954,68)
(-) Despesas Administrativas e com Vendas.....	(119.696,29)
(-) Despesas Financeiras.....	(5.419,89)
(+) Receitas Financeiras.....	161,50
<b>Resultado Líquido do Exercício.....</b>	<b>2.321,51</b>

Arcos/MG, 31 de dezembro de 2020

  
 \_\_\_\_\_  
 FILIPE BARRA DE MENDONÇA  
 SÓCIO ADMINISTRADOR  
 CPF: 093.053.456-54

  
 \_\_\_\_\_  
 ANTONIO G. RIBEIRO  
 CONTADOR - CRC/MG: 38420



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ARCOS

### CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RÁDIO IPE LTDA  
CNPJ: 02.363.891/0001-76

#### Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 18 de Maio de 2021 às 11:40

ARCOS, 18 de Maio de 2021 às 11:40

**Código de Autenticação:** 2105-1811-4049-0236-1058

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer rasura ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1 de 1

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.tjmg.jus.br/?codNexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a41>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**02.363.891/0001-76**  
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**30/01/1998**

NOME EMPRESARIAL  
**RADIO IPE LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**RADIO VIDA FM ARCOS**

PORTE  
**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**60.10-1-00 - Atividades de rádio**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**R MAJOR VALERIANO MACEDO**

NÚMERO  
**737**

COMPLEMENTO  
**CASA: A;**

CEP  
**35.588-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**SAO VICENTE**

MUNICÍPIO  
**ARCOS**

UF  
**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**CONTABILIDADEANTONIORIBEIRO@GMAIL.COM**

TELEFONE  
**(37) 3321-4218/ (37) 3322-1649**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**25/02/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2021** às **16:19:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Petição (7403254) SEI 35113-013820/2021-047 pg. 42

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO IPE LTDA**  
**CNPJ: 02.363.891/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:28:45 do dia 18/05/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 14/11/2021.

Código de controle da certidão: **8A42.FE6B.3668.78A1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:  
18/05/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
16/08/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO IPE LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 042729853.00-22

CNPJ/CPF: 02.363.891/0001-76

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA MAJOR VALERIANO MACEDO

NÚMERO: 737

COMPLEMENTO: CASA A,

BAIRRO: SAO VICENTE

CEP: 35588000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ARCOS

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000466555210



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Petição (7403304) SEI 35113-013820/2021-047 pg. 44

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos(MG) 35588-000 - Fone (37) 3359-7900  
E-mail: arcosmg@twister.com.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

## CERTIDÃO

Número de Controle	
Ano certidão / Numero certidão	
2021	2639

### DADOS DO CONTRIBUINTE

<b>Razão Social/Nome</b> 33701 RADIO IPE LTDA - ME	
<b>Endereço Fiscal</b> RUA MAJOR VALERIANO MACEDO 737 SAO VICENTE 35588000 ARCOS MG	
<b>Atividade Principal</b>	<b>CNAE/CAE</b>
<b>CNPJ</b> 02.363.891/0001-76	

<b>Finalidade:</b> Quaisquer Finalidades
--

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certificamos que até a presente data nao consta nesta repartição fazendária, registro de débito definitivamente constituído em nome do contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado à municipalidade o direito de constituir e cobrar qualquer débito sujeito à apuração, nos termos da legislação em vigor.

Resguarda-se o direito da Fazenda Pública Municipal vir a constituir novos créditos tributários de responsabilidade do requerente e que, até esta data, ainda não foram apurado e/ou lançados.

**A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA ATÉ:** 17/06/2021

#### Observações: Esta certidão abrange todos os tributos municipais de sua responsabilidade

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site do Portal do Cidadão da Prefeitura de Arcos - Minas Gerais em <http://portal.arcos.mg.gov.br:8081/cidadao>  
Codigo de verificação de autenticidade: 50709333050709

18 de Maio de 2021

**SECRETARIA DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a45>

Petição (7403302) - 3E135113-015820/2021-047 - pg. 45

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO IPE LTDA  
**CNPJ:** 02.363.891/0001-76

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:16:38 do dia 19/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/?codNdoc=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Petição (7463368) 3E133178.013623/2021-04 / pg. 46

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.363.891/0001-76  
**Razão Social:** RADIO IPE LTDA  
**Endereço:** ROD. BR 354 S/NR KM 476 / CENTRO / ARCOS / MG / 35588-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/04/2021 a 08/08/2021

**Certificação Número:** 2021041105384362640238

Informação obtida em 18/05/2021 17:41:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Petição (7403364)

SEI 35173-013820/2021-04 / pg. 47

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO IPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.363.891/0001-76

Certidão nº: 16023320/2021

Expedição: 19/05/2021, às 09:17:08

Validade: 14/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO IPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.363.891/0001-76**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Petição (7403305) SEI 35113-013820/2021-047 pg. 48

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 02.363.891/0001-76											
<b>RADIO IPE LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILLIPE BARRA DE MENDONCA	093.053.456-54	RADIO IPE LTDA	<u>02.363.891/0001-76</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Arcos
		RADIO IPE LTDA	<u>02.363.891/0001-76</u>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arcos
RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL	087.093.266-77	RADIO IPE LTDA	<u>02.363.891/0001-76</u>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arcos

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni

Data: 10/03/2023

Hora: 10:17:48





**Menu Principal** ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		093.053.456-54									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILLIPE BARRA DE MENDONCA	<a href="#">093.053.456-54</a>	RADIO IPE LTDA	<a href="#">02.363.891/0001-76</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Arcos
		RADIO MERCOSUL LTDA	<a href="#">04.413.247/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Três Pontas
		FUNDAÇÃO EDUC E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	<a href="#">38.520.912/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Formiga
		FUNDAÇÃO EDUC E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	<a href="#">38.520.912/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Formiga
		RADIO IPE LTDA	<a href="#">02.363.891/0001-76</a>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arcos
		RADIO MERCOSUL LTDA	<a href="#">04.413.247/0001-90</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Três Pontas
		GLOBAL COMUNICACAO LTDA	<a href="#">25.705.492/0001-41</a>	Sócio	22550	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Formiga

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**

Data: **10/03/2023**

Hora: **10:18:27**

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg-autenticadae-assinatura-camara-leg-01/cod/nuxeo=3011782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4 Anexo ANATEL (10798661) - SET 35115-010823-2021-0474 pg. 50



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		087.093.266-77									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL	087.093.266-77	GLOBAL COMUNICACAO LTDA	<a href="#">25.705.492/0001-41</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Formiga
		FUNDACAO EDUC E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	<a href="#">38.520.912/0001-67</a>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Formiga
		FUNDACAO EDUC E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	<a href="#">38.520.912/0001-67</a>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Formiga
		RADIO IPE LTDA	<a href="#">02.363.891/0001-76</a>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arcos
		RADIO MERCOSUL LTDA	<a href="#">04.413.247/0001-90</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Três Pontas
		GLOBAL COMUNICACAO LTDA	<a href="#">25.705.492/0001-41</a>	Sócio	22550	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Formiga

Usuário: andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni

Data: 10/03/2023

Hora: 10:18:53

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4





**BOM DIA**  
André Luis Teles Ghillioni  
Sistemas Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	02.363.891/0001-76

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni

**Data:** 10/03/2023

**Hora:** 10:19:17

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



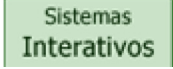
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg-autenticadae-assinatura.cam.mf.br/leg-br/cod/Nuxeo=3011782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4 pg. 52

ANEXO ANATEL (1079861)

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: MG	Município: Arcos	Entidade	Município	Data Outorga	Validade
		FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL PIRES RODRIGUES	Arcos	10/11/2004	10/11/2014
		FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL PROFESSOR ROULIEN RIBEIRO LIMA	Arcos	07/11/2007	07/11/2017
		RADIO EDUCADORA DE ARCOS LTDA	Arcos		
		RADIO IPE LTDA	Arcos	21/12/2010	21/12/2020

Usuário: **andrel.colab - André Luis Teles Ghillioni**    Data: **10/03/2023**    Hora: **10:19:56**

Registro 1 até 4 de 4 registros

Página: [1]    [Ir]     [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO IPE LTDA  
**CNPJ:** 02.363.891/0001-76

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:20:18 do dia 10/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://mioteleg-autenticidade-as-anatel/cam/valida-leg-dix/?codNuxeo=5011782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

ANEXO ANATEL (1079861)

SEL 35115.073823/2021-0474 pg. 54

Id solicitação: 57dbac1dc025d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO IPE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO VIDA FM ARCOS	
<b>Telefone:</b> (37) 3322-1649	<b>E-mail:</b> contabilidadeantonioribeiro@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 02.363.891/0001-76	<b>Número do Fistel:</b> 50406600066
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 21/12/2010	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/08/2027	
<b>Observações:</b> SSR:22/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Major Valeriano Macedo	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> São Vicente	<b>Numero:</b> 737 A	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35588000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Dr. Luiz Torres	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 445	
<b>Município:</b> Formiga	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35570004

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Morro da Repetidora de TV	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ÁREA RURAL	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35588000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Major Valeriano Macedo	<b>Complemento:</b> A	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 737	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35588000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 279	<b>Frequência:</b> 103.7 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 1.7242kW
<b>HCl:</b> 25 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



23/10/2016 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Anexo ANATEL (10796601)

SEI 35115.010825/2021-047 pg. 55

Informações Gerais	
Número da Estação: 698284747	Número Indicativo: ZYR394
Data Último Licenciamento: 09/11/2021	Número da Licença: 53500.054604/2021-34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 17' 39.23" S	Longitude: 45° 29' 20.80" W	Cota da base: 933.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.99 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 27.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-4			Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA.		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 4 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Vertical	HCI: 25 m	ERP Máxima: 1.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.45	5°: 5.17	10°: 5.03	15°: 4.76	20°: 4.5	25°: 4.37	30°: 4.12	35°: 3.87	40°: 3.63	45°: 3.4	50°: 3.18	55°: 2.96
60°: 2.64	65°: 2.43	70°: 2.23	75°: 2.03	80°: 1.93	85°: 1.74	90°: 1.55	95°: 1.37	100°: 1.28	105°: 1.19	110°: 1.1	115°: 1.1
120°: 1.02	125°: 1.1	130°: 1.19	135°: 1.28	140°: 1.37	145°: 1.46	150°: 1.55	155°: 1.65	160°: 1.84	165°: 2.03	170°: 2.23	175°: 2.43
180°: 2.64	185°: 2.96	190°: 3.29	195°: 3.52	200°: 3.75	205°: 3.99	210°: 4.24	215°: 4.5	220°: 4.76	225°: 5.03	230°: 5.31	235°: 5.45
240°: 5.6	245°: 5.9	250°: 6.05	255°: 6.21	260°: 6.37	265°: 6.53	270°: 6.7	275°: 6.87	280°: 6.87	285°: 7.04	290°: 7.04	295°: 7.04
300°: 7.04	305°: 7.04	310°: 7.04	315°: 7.04	320°: 6.87	325°: 6.87	330°: 6.7	335°: 6.53	340°: 6.37	345°: 6.21	350°: 6.05	355°: 5.75

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°9'33.12" S Lon 45°29'20.8" W	5°: Lat 20°10'3.32" S Lon 45°28'38.31" W	10°: Lat 20°10'22.53" S Lon 45°27'58.76" W	15°: Lat 20°9'58.83" S Lon 45°27'9.38" W	20°: Lat 20°9'31.21" S Lon 45°26'11.59" W	25°: Lat 20°10'18.63" S Lon 45°25'41.93" W	30°: Lat 20°10'54.63" S Lon 45°25'11.95" W	35°: Lat 20°11'28.17" S Lon 45°24'44.01" W	40°: Lat 20°11'48.57" S Lon 45°24'18.35" W	45°: Lat 20°12'15.52" S Lon 45°23'59.97" W	50°: Lat 20°12'51.04" S Lon 45°23'14.95" W	55°: Lat 20°13'22.05" S Lon 45°22'49.56" W
60°: Lat 20°13'57.38" S Lon 45°22'31.53" W	65°: Lat 20°14'47.74" S Lon 45°22'49.1" W	70°: Lat 20°15'22.04" S Lon 45°22'39.4" W	75°: Lat 20°16'6.45" S Lon 45°23'12.11" W	80°: Lat 20°16'41.9" S Lon 45°23'34.75" W	85°: Lat 20°17'7.91" S Lon 45°23'0.51" W	90°: Lat 20°17'39.11" S Lon 45°22'53.98" W	95°: Lat 20°18'10.73" S Lon 45°22'55.43" W	100°: Lat 20°18'39.65" S Lon 45°22'54.34" W	105°: Lat 20°19'10.57" S Lon 45°22'53.16" W	110°: Lat 20°19'18.92" S Lon 45°22'52.53" W	115°: Lat 20°19'56.37" S Lon 45°22'51.34" W
120°: Lat 20°19'48.42" S Lon 45°22'09" W	125°: Lat 20°19'48.41" S Lon 45°26'4.01" W	130°: Lat 20°20'49.71" S Lon 45°18.62" W	135°: Lat 20°21'18.84" S Lon 45°26.52" W	140°: Lat 20°22'6.21" S Lon 45°25'21.79" W	145°: Lat 20°22'16.96" S Lon 45°25'53.32" W	150°: Lat 20°22'16.96" S Lon 45°26'42.71" W	155°: Lat 20°22'33.64" S Lon 45°26'54.34" W	160°: Lat 20°22'35.58" S Lon 45°27'25.73" W	165°: Lat 20°22'20.95" S Lon 45°28'0.27" W	170°: Lat 20°22'26.46" S Lon 45°28'26.77" W	175°: Lat 20°22'10.88" S Lon 45°28'55.44" W
180°: Lat 20°22'59.35" S Lon 45°29'20.8" W	185°: Lat 20°23'50.1" S Lon 45°29'55.41" W	190°: Lat 20°24'18.55" S Lon 45°30'35.92" W	195°: Lat 20°24'38.37" S Lon 45°31'20.63" W	200°: Lat 20°24'31.44" S Lon 45°32'0.88" W	205°: Lat 20°24'25.37" S Lon 45°32'42.88" W	210°: Lat 20°24'19.63" S Lon 45°33'27.47" W	215°: Lat 20°23'54.05" S Lon 45°34'0.86" W	220°: Lat 20°23'55.15" S Lon 45°34'57.42" W	225°: Lat 20°23'22.85" S Lon 45°35'27.5" W	230°: Lat 20°22'48.52" S Lon 45°35'54.17" W	235°: Lat 20°22'20.62" S Lon 45°36'29.71" W
240°: Lat 20°21'44.49" S Lon 45°37'19.86" W	245°: Lat 20°20'21'8.49" S Lon 45°37'19.86" W	250°: Lat 20°20'30.16" S Lon 45°37'42.23" W	255°: Lat 20°19'52.19" S Lon 45°38'0.85" W	260°: Lat 20°19'5.89" S Lon 45°38'6.22" W	265°: Lat 20°18'23.43" S Lon 45°38'22.33" W	270°: Lat 20°17'39.02" S Lon 45°37'59.08" W	275°: Lat 20°16'56.23" S Lon 45°38'2.1" W	280°: Lat 20°16'7.99" S Lon 45°38'30.95" W	285°: Lat 20°15'27.06" S Lon 45°38'45.71" W	290°: Lat 20°14'44.65" S Lon 45°37'51.42" W	295°: Lat 20°14'1.57" S Lon 45°37'37.82" W
300°: Lat 20°13'19.39" S Lon 45°37'20.07" W	305°: Lat 20°12'41.21" S Lon 45°36'54.1" W	310°: Lat 20°11'59.18" S Lon 45°36'32.42" W	315°: Lat 20°11'28.55" S Lon 45°35'55.62" W	320°: Lat 20°11'4.95" S Lon 45°35'13.19" W	325°: Lat 20°10'29.87" S Lon 45°34'41.03" W	330°: Lat 20°9'57.11" S Lon 45°34'4.98" W	335°: Lat 20°9'44.24" S Lon 45°33'16.73" W	340°: Lat 20°9'49.04" S Lon 45°32'23.09" W	345°: Lat 20°9'40.51" S Lon 45°31'37.44" W	350°: Lat 20°9'31.16" S Lon 45°30'52.47" W	355°: Lat 20°9'39.69" S Lon 45°30'5.49" W

Distância por radial											
0°: 15	5°: 14.1	10°: 13.7	15°: 14.7	20°: 16	25°: 15	30°: 14.4	35°: 14	40°: 14.1	45°: 14.1	50°: 13.8	55°: 13.8
60°: 13.7	65°: 12.5	70°: 12.4	75°: 11.1	80°: 10.2	85°: 11.1	90°: 11.2	95°: 11.2	100°: 10.8	105°: 10.9	110°: 9	115°: 5.6
120°: 8	125°: 7	130°: 9.2	135°: 9.6	140°: 10.8	145°: 10.5	150°: 9.2	155°: 10	160°: 9.7	165°: 9	170°: 9	175°: 8.4



180°: 9.9	185°: 11.5	190°: 12.5	195°: 13.4	200°: 13.5	205°: 13.8	210°: 14.3	215°: 14.1	220°: 15.2	225°: 15	230°: 14.9	235°: 15.2
240°: 15.2	245°: 15.3	250°: 15.5	255°: 15.9	260°: 15.5	265°: 15.7	270°: 15	275°: 15.2	280°: 16.2	285°: 15.7	290°: 15.7	295°: 15.9
300°: 16	305°: 16	310°: 16.3	315°: 16.2	320°: 15.9	325°: 16.2	330°: 16.5	335°: 16.2	340°: 15.5	345°: 15.3	350°: 15.3	355°: 14.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 1.72 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	409	Portaria	MC	24/07/2007	01/08/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	171	Despacho	MC	06/11/2012	12/11/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	749	Decreto Legislativo	CN	23/10/2009	26/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	124	Ato	MC	15/06/2012	25/06/2012	Multa	Jurídico
9999	7017	Ato	CMPRL	23/11/2012	26/11/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	3011	Ato	ER04	14/05/2015		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.043102/2018-82	31	Despacho	ER04	22/02/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.032646/2021-14	3533	Ato	ORLE	19/05/2021	26/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO IPE LTDA				CNPJ 02363891000176
Nº DA ESTAÇÃO 698284747	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 17' 39.23" S	LONGITUDE 45° 29' 20.80" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro da Repetidora de TV, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO ÁREA RURAL		MUNICÍPIO Arcos		UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/08/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Arcos	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.7 MHz	CANAL:	279
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	933.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR394	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	RADIO VIDA FM ARCOS		
CIDADE DA OUTORGA:	Arcos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Major Valeriano Macedo	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Arcos	UF:	MG
NUMERO:	737	COMPLEMENTO:	A
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.99 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	INV-30-4
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA.	GANHO:	3.22 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	120 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENA VERTICAL DE 4 ELEMENTOS	BEAM TILT:	4 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	LCF78-50JA-A0
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/03/2023 10:21:20



Emitido Em  
09/11/2021

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NmYWNibmNhOjoyMDIzNjQwYjYyY2VhNWVzNA==>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/proc/Nuxeo-3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Anexo ANATEL (10790001)

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4 pg. 58

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



## SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais

Solicitações

Canais Excluídos

Todos



+ RTV/RTVD Secundário

1 tot



1 - 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação

Imprimir

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
	Autenticado eletronicamente, após conferência com original.	023638910001									(Todas)						
	(FM-C4) Canal Licenciado	02363891000176	RADIO IPE LTDA	50406600066	279	103.7	B1	230	FM		Comercial	P	2	Arcos	MG	2021-11-09 04:20:26	57dbac1dc025d

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=3dffb1782-9d2e-4144-8c3e-f0c1c5ce429a4  
 ANEXO ANATEL (10776601) SEI 53115.013825/2021-04 / pg. 59

3dffb1782-9d2e-

 <p style="text-align: center;"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.363.891/0001-76</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/01/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO IPE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO VIDA FM ARCOS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MAJOR VALERIANO MACEDO</b>	NÚMERO <b>737</b>	COMPLEMENTO <b>CASA: A;</b>
CEP <b>35.588-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO VICENTE</b>	MUNICÍPIO <b>ARCOS</b>
		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADEANTONIORIBEIRO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(37) 3321-4218/ (37) 3322-1649</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/02/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/03/2023** às **10:35:46** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?docNexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> / pg. 60

Anexo Certides Atualizadas (10/10/2023)

3DF1782-9D2E-4144-8C3E-DC1C5CE429A4

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 02.363.891/0001-76  
**NOME EMPRESARIAL:** RADIO IPE LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$90.000,00 (Noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** FILLIPE BARRA DE MENDONCA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL  
**Qualificação:** 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/03/2023 às 10:36 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/doc/Nexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.363.891/0001-76  
**Razão Social:** RADIO IPE LTDA  
**Endereço:** ROD. BR 354 S/NR KM 476 / CENTRO / ARCOS / MG / 35588-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/02/2023 a 22/03/2023

**Certificação Número:** 2023022102550176713188

Informação obtida em 10/03/2023 10:37:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://m101g-autenticidade-45905-dna-camara-leg.br/1000/Número3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Anexo Certidões Atualizadas (10/7/2023)

SEI-55115:019825/2021-04 / pg. 62

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO IPE LTDA**  
**CNPJ: 02.363.891/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:55 do dia 10/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2023.

Código de controle da certidão: **F263.4D40.2739.6342**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO IPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.363.891/0001-76

Certidão nº: 10210485/2023

Expedição: 10/03/2023, às 10:38:29

Validade: 06/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO IPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.363.891/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/?docNexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Anexo Certidões Atualizadas (10/10/2023)

SEI-55115-019825/2021-04 / pg. 64

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
10/03/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
08/06/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO IPE LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 042729853.00-22

CNPJ/CPF: 02.363.891/0001-76

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA MAJOR VALERIANO MACEDO

NÚMERO: 737

COMPLEMENTO: CASA A,

BAIRRO: SAO VICENTE

CEP: 35588000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ARCOS

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000626281541





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Arcos(MG) 35588-000 - Fone (37) 3359-7900  
E-mail: arcosmg@twister.com.br - CNPJ: 18.306.662/0001-50

## CERTIDÃO

Número de Controle	
Ano certidão / Numero certidão	
2023	2026

### DADOS DO CONTRIBUINTE

**Razão Social/Nome**

33701 RADIO IPE LTDA - ME

**Endereço Fiscal**

RUA MAJOR VALERIANO MACEDO 737  
SAO VICENTE 35588000  
ARCOS MG

**Atividade Principal****CNAE/CAE****CNPJ**

02.363.891/0001-76

**Finalidade:**

Quaisquer Finalidades

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certificamos que até a presente data nao consta nesta repartição fazendária, registro de débito definitivamente constituído em nome do contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado à municipalidade o direito de constituir e cobrar qualquer débito sujeito à apuração, nos termos da legislação em vigor.

Resguarda-se o direito da Fazenda Pública Municipal vir a constituir novos créditos tributários de responsabilidade do requerente e que, até esta data, ainda não foram apurado e/ou lançados.

**A PRESENTE CERTIDÃO É VÁLIDA ATÉ:** 09/04/2023

**Observações: Esta certidão abrange todos os tributos municipais de sua responsabilidade**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site do Portal do Cidadão da Prefeitura de Arcos - Minas Gerais em <http://177.71.169.183:8080/cidadao>  
Codigo de verificação de autenticidade: 770583693770583

10 de Março de 2023

**SECRETARIA DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/proc/Nuovo3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Anexo Certidões Atualizadas (10/7/2005)

SEI 55115.019625/2021-04 / pg. 66

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

**Data de Envio:**

10/03/2023 11:12:59

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.013825/2021-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO IPE LTDA. (CNPJ nº 02.363.891/0001-76), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arcos/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> / pg. 67

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:  
53115.013825/2021-04**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Sex, 10/03/2023 11:22

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior &lt;rubens.reis@mcom.gov.br&gt;

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO IPE LTDA. (CNPJ nº 02.363.891/0001-76), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arcos/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 10 de março de 2023 11:12**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.013825/2021-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO IPE LTDA. (CNPJ nº 02.363.891/0001-76), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arcos/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NOBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

Anexo Resposta CGFM (40/78106)

SEI 53115.013825/2021-04 / pg. 68

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA N° 3770/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53115.013825/2021-04**

**INTERESSADO: RÁDIO IPÊ LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI N° 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO IPÊ LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arcos/MG, referente ao seguinte período: 21/12/2020 a 21/12/2030.

### ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

~~Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. [\(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 21 de dezembro de 2019 a 21 de dezembro de 2020. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicações na data de 24 de maio de 2021, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifamos)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> / pg. 69

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

## RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**ATENÇÃO:** Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

6.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

6.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de servista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> / pg. 70

(v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 14/04/2023, às 10:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 14/04/2023, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10776762** e o código CRC **B7269015**.

### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.013825/2021-04

Documento nº 10776762



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> / pg. 71



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 6004/2023/MCOM

Brasília, 14 de abril de 2023.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**RÁDIO IPÊ LTDA (CNPJ Nº 02.363.891/0001-76)**  
Rua Major Valeriano Macêdo, nº 737, Casa A - São Vicente  
35588-000 - Arcos/MG

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.013825/2021-04.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 3770/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo nº 53115.013825/2021-04, sob pena de arquivamento, condição para que o pleito seja analisado.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Ofício 6004 (1077676)

SEI 53115.013825/2021-04 pg. 72

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/04/2023, às 12:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10776778** e o código CRC **9DC5B58E**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 3770 (10776762)
- Requerimento Padrão (10776607)

**Referência:** Processo nº 53115.013825/2021-04

Documento nº 10776778



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dffb1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Circulo 0004 (10776778)

SEI 53115:013825/2021-04 73

3dffb1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	( ) Radiodifusão sonora		( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> / pg. 74

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Assinatura do representante legal**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> / pg. 75

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS  
À PESSOA  
JURÍDICA E  
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i*) certidão de nascimento ou casamento; *ii*) certidão de reservista; *iii*) cédula de identidade; *iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v*) carteira profissional; *vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii*) passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA  
HIPÓTESE  
DE HAVER  
PESSOA  
JURÍDICA  
SÓCIA DA  
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



**Data de Envio:**

14/04/2023 14:56:49

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial  
<sei@mcom.gov.br>

**Para:**

financeirogrupojm@yahoo.com  
saragrupojm@hotmail.com  
faturamentogrupojm@hotmail.com  
direcaogrupojm@hotmail.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.013825/2021-04

INTERESSADA: RÁDIO IPÊ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10776778.html  
Nota\_Tecnica\_10776762.html  
Anexo\_10776607\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_2023\_\_1\_.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> / pg. 78

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

02.363.891/0001-76

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO IPE LTDA

02.363.891/0001-76

financeirogrupojm@yahoo.com, saragrupojm@hotmail.com, faturamentogrupojm@hotmail.com, direcaogrupojm@hotmail.com

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dffb1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

Anexo CADSEI (10659376)

SEI 53115.013825/2021-04 / pg. 79

3dffb1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



## Estações

Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	02363891000176	RADIO IPE LTDA	50406600066	P	Comercial	FM	230	MG	Arcos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dffb1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>  
Anexo Anatel (11219556) - SEI 95115.013825/2021-04 / pg. 80

Id solicitação: 57dbac1dc025d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO IPE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO VIDA FM ARCOS	
<b>Telefone:</b> (37) 3322-1649	<b>E-mail:</b> contabilidadeantonioribeiro@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 02.363.891/0001-76	<b>Número do Fistel:</b> 50406600066
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 21/12/2010	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/08/2027	
<b>Observações:</b> SSR:22/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Major Valeriano Macedo	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> São Vicente	<b>Numero:</b> 737 A	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35588000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Dr. Luiz Torres	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 445	
<b>Município:</b> Formiga	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35570004

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Morro da Repetidora de TV	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ÁREA RURAL	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35588000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Major Valeriano Macedo	<b>Complemento:</b> A	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 737	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35588000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 279	<b>Frequência:</b> 103.7 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 1.7242kW
<b>HCl:</b> 25 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



23/09/2016 11:36 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Anexo Anatel (11219556)

SELF 53115-013625/2021-047 pg. 81

Informações Gerais	
Número da Estação: 698284747	Número Indicativo: ZYR394
Data Último Licenciamento: 09/11/2021	Número da Licença: 53500.054604/2021-34

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 17' 39.23" S	Longitude: 45° 29' 20.80" W	Cota da base: 933.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.99 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA-A0	Fabricante: RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
Comprimento da Linha: 27.00 m	Atenuação: 1.15 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: INV-30-4			Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA.		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 4 °	Orientação NV: 120 °	Polarização: Vertical	HCI: 25 m	ERP Máxima: 1.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.45	5°: 5.17	10°: 5.03	15°: 4.76	20°: 4.5	25°: 4.37	30°: 4.12	35°: 3.87	40°: 3.63	45°: 3.4	50°: 3.18	55°: 2.96
60°: 2.64	65°: 2.43	70°: 2.23	75°: 2.03	80°: 1.93	85°: 1.74	90°: 1.55	95°: 1.37	100°: 1.28	105°: 1.19	110°: 1.1	115°: 1.1
120°: 1.02	125°: 1.1	130°: 1.19	135°: 1.28	140°: 1.37	145°: 1.46	150°: 1.55	155°: 1.65	160°: 1.84	165°: 2.03	170°: 2.23	175°: 2.43
180°: 2.64	185°: 2.96	190°: 3.29	195°: 3.52	200°: 3.75	205°: 3.99	210°: 4.24	215°: 4.5	220°: 4.76	225°: 5.03	230°: 5.31	235°: 5.45
240°: 5.6	245°: 5.9	250°: 6.05	255°: 6.21	260°: 6.37	265°: 6.53	270°: 6.7	275°: 6.87	280°: 6.87	285°: 7.04	290°: 7.04	295°: 7.04
300°: 7.04	305°: 7.04	310°: 7.04	315°: 7.04	320°: 6.87	325°: 6.87	330°: 6.7	335°: 6.53	340°: 6.37	345°: 6.21	350°: 6.05	355°: 5.75

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°9'33.12" S Lon 45°29'20.8" W	5°: Lat 20°10'3.32" S Lon 45°28'38.31" W	10°: Lat 20°12'22.53" S Lon 45°27'58.76" W	15°: Lat 20°9'58.83" S Lon 45°27'9.38" W	20°: Lat 20°9'31.21" S Lon 45°26'11.59" W	25°: Lat 20°10'18.63" S Lon 45°25'41.93" W	30°: Lat 20°10'54.63" S Lon 45°25'11.95" W	35°: Lat 20°11'28.17" S Lon 45°24'44.01" W	40°: Lat 20°11'48.57" S Lon 45°24'17.35" W	45°: Lat 20°12'15.52" S Lon 45°23'50.97" W	50°: Lat 20°12'51.04" S Lon 45°23'14.95" W	55°: Lat 20°13'22.05" S Lon 45°22'49.56" W
60°: Lat 20°13'57.38" S Lon 45°23'15.53" W	65°: Lat 20°14'47.74" S Lon 45°22'49.1" W	70°: Lat 20°15'22.04" S Lon 45°22'39.4" W	75°: Lat 20°16'6.45" S Lon 45°23'12.11" W	80°: Lat 20°16'41.9" S Lon 45°23'34.75" W	85°: Lat 20°17'7.91" S Lon 45°23'0.51" W	90°: Lat 20°17'39.11" S Lon 45°22'53.98" W	95°: Lat 20°18'10.73" S Lon 45°22'55.43" W	100°: Lat 20°18'39.65" S Lon 45°22'54.34" W	105°: Lat 20°19'10.57" S Lon 45°23'16.87" W	110°: Lat 20°19'18.92" S Lon 45°23'16.87" W	115°: Lat 20°18'56.37" S Lon 45°23'16.87" W
120°: Lat 20°19'48.42" S Lon 45°22'09" W	125°: Lat 20°19'48.41" S Lon 45°26'4.01" W	130°: Lat 20°20'49.71" S Lon 45°21'18.62" W	135°: Lat 20°21'18.84" S Lon 45°21'26.52" W	140°: Lat 20°22'6.21" S Lon 45°25'21.79" W	145°: Lat 20°22'16.96" S Lon 45°25'53.32" W	150°: Lat 20°22'16.96" S Lon 45°26'42.71" W	155°: Lat 20°22'33.64" S Lon 45°26'54.34" W	160°: Lat 20°22'35.58" S Lon 45°27'25.73" W	165°: Lat 20°22'20.95" S Lon 45°28'0.27" W	170°: Lat 20°22'26.46" S Lon 45°28'26.77" W	175°: Lat 20°22'10.88" S Lon 45°28'55.44" W
180°: Lat 20°22'59.35" S Lon 45°29'20.8" W	185°: Lat 20°23'50.1" S Lon 45°29'55.41" W	190°: Lat 20°24'18.55" S Lon 45°30'35.92" W	195°: Lat 20°24'38.37" S Lon 45°31'20.63" W	200°: Lat 20°24'31.44" S Lon 45°32'0.88" W	205°: Lat 20°24'25.37" S Lon 45°32'42.88" W	210°: Lat 20°24'19.63" S Lon 45°33'27.47" W	215°: Lat 20°23'54.05" S Lon 45°34'08.6" W	220°: Lat 20°23'55.15" S Lon 45°34'57.42" W	225°: Lat 20°23'22.85" S Lon 45°35'27.5" W	230°: Lat 20°22'48.52" S Lon 45°35'54.17" W	235°: Lat 20°22'20.62" S Lon 45°36'29.71" W
240°: Lat 20°21'44.49" S Lon 45°37'19.86" W	245°: Lat 20°21'8.49" S Lon 45°37'19.86" W	250°: Lat 20°20'30.16" S Lon 45°37'42.23" W	255°: Lat 20°19'52.19" S Lon 45°38'0.85" W	260°: Lat 20°19'5.89" S Lon 45°38'6.22" W	265°: Lat 20°18'23.43" S Lon 45°38'22.33" W	270°: Lat 20°17'39.02" S Lon 45°37'59.08" W	275°: Lat 20°16'56.23" S Lon 45°38'2.1" W	280°: Lat 20°16'7.99" S Lon 45°38'30.95" W	285°: Lat 20°15'27.06" S Lon 45°38'5.71" W	290°: Lat 20°14'44.65" S Lon 45°37'51.42" W	295°: Lat 20°14'1.57" S Lon 45°37'37.82" W
300°: Lat 20°13'19.39" S Lon 45°37'20.07" W	305°: Lat 20°12'41.21" S Lon 45°36'54.1" W	310°: Lat 20°11'59.18" S Lon 45°36'32.42" W	315°: Lat 20°11'28.55" S Lon 45°35'55.62" W	320°: Lat 20°11'4.95" S Lon 45°35'13.19" W	325°: Lat 20°10'29.87" S Lon 45°34'41.03" W	330°: Lat 20°9'57.11" S Lon 45°34'4.98" W	335°: Lat 20°9'44.24" S Lon 45°33'16.73" W	340°: Lat 20°9'49.04" S Lon 45°32'23.09" W	345°: Lat 20°9'40.51" S Lon 45°31'37.44" W	350°: Lat 20°9'31.16" S Lon 45°30'52.47" W	355°: Lat 20°9'39.69" S Lon 45°30'5.49" W

Distância por radial											
0°: 15	5°: 14.1	10°: 13.7	15°: 14.7	20°: 16	25°: 15	30°: 14.4	35°: 14	40°: 14.1	45°: 14.1	50°: 13.8	55°: 13.8
60°: 13.7	65°: 12.5	70°: 12.4	75°: 11.1	80°: 10.2	85°: 11.1	90°: 11.2	95°: 11.2	100°: 10.8	105°: 10.9	110°: 9	115°: 5.6
120°: 8	125°: 7	130°: 9.2	135°: 9.6	140°: 10.8	145°: 10.5	150°: 9.2	155°: 10	160°: 9.7	165°: 9	170°: 9	175°: 8.4



3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

180°: 9.9	185°: 11.5	190°: 12.5	195°: 13.4	200°: 13.5	205°: 13.8	210°: 14.3	215°: 14.1	220°: 15.2	225°: 15	230°: 14.9	235°: 15.2
240°: 15.2	245°: 15.3	250°: 15.5	255°: 15.9	260°: 15.5	265°: 15.7	270°: 15	275°: 15.2	280°: 16.2	285°: 15.7	290°: 15.7	295°: 15.9
300°: 16	305°: 16	310°: 16.3	315°: 16.2	320°: 15.9	325°: 16.2	330°: 16.5	335°: 16.2	340°: 15.5	345°: 15.3	350°: 15.3	355°: 14.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 1.72 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	409	Portaria	MC	24/07/2007	01/08/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	171	Despacho	MC	06/11/2012	12/11/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	749	Decreto Legislativo	CN	23/10/2009	26/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	124	Ato	MC	15/06/2012	25/06/2012	Multa	Jurídico
9999	7017	Ato	CMPRL	23/11/2012	26/11/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	3011	Ato	ER04	14/05/2015		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.043102/2018-82	31	Despacho	ER04	22/02/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.032646/2021-14	3533	Ato	ORLE	19/05/2021	26/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO IPE LTDA				CNPJ 02363891000176
Nº DA ESTAÇÃO 698284747	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 20° 17' 39.23" S	LONGITUDE 45° 29' 20.80" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Morro da Repetidora de TV, nº S/N.		DISTRITO		
BAIRRO ÁREA RURAL		MUNICÍPIO Arcos		UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/08/2027		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Arcos	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	103.7 MHz	CANAL:	279
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	933.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYR394	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	RADIO VIDA FM ARCOS		
CIDADE DA OUTORGA:	Arcos		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Major Valeriano Macedo	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Arcos	UF:	MG
NUMERO:	737	COMPLEMENTO:	A
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.99 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	INV-30-4
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS LTDA.	GANHO:	3.22 dBd
POLARIZAÇÃO:	Vertical	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	120 graus
DESCRIÇÃO:	ANTENA VERTICAL DE 4 ELEMENTOS	BEAM TILT:	4 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	25 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	GANHO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
FABRICANTE:	RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS	BEAM TILT:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		MODELO:	LCF78-50JA-A0
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/11/2023 09:49:46



Emitido Em  
09/11/2021

Esta licença pode ser validada em  
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjRhMzJkYTY>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/VER/KOC=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** RADIO IPE LTDA  
**CNPJ:** 02.363.891/0001-76

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:50:27 do dia 17/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://mefleg-autenticacao-e-assinatura.cama.anatel.gov.br/codNuxeo=3d11782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Anexo Anatel (11219336)

SEI 53115.013825/2021-647 pg. 85



Dados da consulta | Consulta

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** RADIO IPE LTDA

**Nº FISTEL:** 50406600066

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 02363891000176

**Situação:** Ativa

**Data Validade:** 21/12/2020

**CADIN:** Não

**Incidência FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** MG

**Proc. Caducidade:** Não

**End. Sede:** Rua Major Valeriano Macedo 737 A

**Bairro:** São Vicente

**Município:** Arcos

**CEP:** 35588-000

**UF:** MG

**End. Corresp.:** Rua Dr. Luiz Torres 445

**Bairro:** Centro

**Município:** Formiga

**CEP:** 35570-004

**UF:** MG

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2010	22/12/2010	R\$ 42.050,00	13/12/2010	42.050,00	42.050,00	0001 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
6530	0	2011	21/12/2011	R\$ 42.050,00	15/12/2011	42.050,00	42.050,00	0002 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	05/01/2013	R\$ 200,00	29/01/2013	215,84	215,84	0003 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1660	0	2012	25/07/2012	R\$ 876,46	08/10/2013	1.135,26	1.135,26	0004 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2015	02/07/2015	R\$ 1.000,00	19/06/2015	1.000,00	1.000,00	0005 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	28/03/2016	330,00	330,00	0006 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	28/03/2016	50,00	50,00	0007 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	17/04/2017	703,63	703,63	0008 <a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 -	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	17/04/2017	106,61	106,61	0009	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mfrleg-autenticadocadefas.anatel.gov.br/legit/codNuxeo=3d11782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4 pg. 86

									<a href="#">Histórico do Lançamento</a>		
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	02/04/2018	660,00	660,00	0010	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	02/04/2018	100,00	100,00	0011	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	28/03/2019	660,00	660,00	0012	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	28/03/2019	100,00	100,00	0013	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	0016	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	0017	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	09/09/2020	R\$ 2.000,00	08/09/2020	2.000,00	2.000,00	0018	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0019	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0020	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	16/06/2021	R\$ 280,70	17/05/2021	280,70	280,70	0021	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	08/11/2021	R\$ 2.000,00	04/11/2021	2.000,00	2.000,00	0022	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	30/03/2022	660,00	660,00	0023	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	30/03/2022	100,00	100,00	0024	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	23/03/2023	660,00	660,00	0025	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	23/03/2023	100,00	100,00	0026	<a href="#">Histórico do Lançamento</a>	Quitado	0,00
<b>Total devido em 17/11/2023 (em reais):</b>											0,00
<b>Total de créditos em 17/11/2023 (em reais):</b>											0,00

**Legenda do Campo Situação**



mento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)  
 mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)  
 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança  
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 24 de 24 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://mfrleg-autenticacao.asi.mt.gov.br/leg/07/codNuxeo53d11782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

Anexo Anatel (1121933)

SEI 53115-013625/2021-047 pg. 88

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec-anatel-receita-consulta.asp?SISQSmodulo=3761&id=1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Anexo Anatel (1121935)

SEL 53115-013625/2021-047 pg. 90

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Menu Principal ▾

 SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.363.891/0001-76									
RADIO IPE LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILLIPE BARRA DE MENDONCA	093.053.456-	RADIO IPE LTDA	02.363.891/0001-76	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Arcos
	54	RADIO IPE LTDA	02.363.891/0001-76	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arcos
RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL	087.093.266-	RADIO IPE LTDA	02.363.891/0001-76	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arcos
	77										

 Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus**

 Data: **17/11/2023**

 Hora: **08:51:30**


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://mdeleg-autenticadocadastre-asmatatua.com.br/reg/07f00d00xe053d1f1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4 pg. 91

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		093.053.456-54									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILLIPE BARRA DE MENDONCA	<a href="#">093.053.456-54</a>	FUNDAÇÃO EDUC E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	<a href="#">38.520.912/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Formiga
		FUNDAÇÃO EDUC E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	<a href="#">38.520.912/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Formiga
		RADIO MERCOSUL LTDA	<a href="#">04.413.247/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Três Pontas
		RADIO IPE LTDA	<a href="#">02.363.891/0001-76</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Arcos
		RADIO MERCOSUL LTDA	<a href="#">04.413.247/0001-90</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Três Pontas
		GLOBAL COMUNICACAO LTDA	<a href="#">25.705.492/0001-41</a>	Sócio	22550	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Formiga
		RADIO IPE LTDA	<a href="#">02.363.891/0001-76</a>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arcos

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Data: 17/11/2023

Hora: 08:51:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo Anatel (11219356) - SII 53415-013825/2021-047 pg. 92

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		087.093.266-77									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL	087.093.266-77	FUNDACAO EDUC E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	<a href="#">38.520.912/0001-67</a>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Formiga
		FUNDACAO EDUC E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	<a href="#">38.520.912/0001-67</a>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Formiga
		GLOBAL COMUNICACAO LTDA	<a href="#">25.705.492/0001-41</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Formiga
		RADIO MERCOSUL LTDA	<a href="#">04.413.247/0001-90</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Três Pontas
		GLOBAL COMUNICACAO LTDA	<a href="#">25.705.492/0001-41</a>	Sócio	22550	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Formiga
		RADIO IPE LTDA	<a href="#">02.363.891/0001-76</a>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arcos

Usuário: 07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Data: 17/11/2023

Hora: 08:51:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)
[https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo Anatel (11219356)

SEI 53115-013825/2021-047 pg. 93

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



BOM DIA  
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta    Consulta

### Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	02.363.891/0001-76

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus**

Data: **17/11/2023**

Hora: **08:52:01**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mefleg-autenticadocadefasmatatunadamaaregioncodNuxe03dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4  
Anexo Anatel (11219356) SEI 53115.013825/2021-047 pg. 94

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

 <p align="center"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p align="center"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.363.891/0001-76</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>30/01/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO IPE LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO VIDA FM ARCOS</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R MAJOR VALERIANO MACEDO</b>	NÚMERO <b>737</b>	COMPLEMENTO <b>CASA: A;</b>
CEP <b>35.588-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO VICENTE</b>	MUNICÍPIO <b>ARCOS</b>
		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADEANTONIORIBEIRO@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(37) 3321-4218/ (37) 3322-1649</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/02/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/11/2023** às **08:53:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Anexo - Entidades Emitidas da Internet (1/2/1996)

SEI 39115.013829/2021-04 / pg. 95

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	02.363.891/0001-76
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO IPE LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$90.000,00 (Noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FILLIPE BARRA DE MENDONCA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/11/2023 às 08:53 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dffb1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.363.891/0001-76  
**Razão Social:** RADIO IPE LTDA  
**Endereço:** ROD. BR 354 S/NR KM 476 / CENTRO / ARCOS / MG / 35588-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/11/2023 a 14/12/2023

**Certificação Número:** 2023111502591610019164

Informação obtida em 17/11/2023 08:53:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://Anexo-Certidos-Emittas-da-Internet-11219361>

SEI 3915.015629/2021-04 / pg. 97

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO IPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.363.891/0001-76

Certidão n°: 64871760/2023

Expedição: 17/11/2023, às 08:54:13

Validade: 15/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO IPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.363.891/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Anexo - Certidões Emitidas da Internet (11219361)

SEI 39115.013629/2021-04 / pg. 98

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RADIO IPE LTDA**  
**CNPJ: 02.363.891/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:06:05 do dia 02/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2024.

Código de controle da certidão: **D080.8686.95F0.32BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO IPE LTDA**

CPF/CNPJ: **02.363.891/0001-76**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:54:59 do dia 17/11/2023 , com validade até o dia 17/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: BuMXEapHVbLBaOZhiK7q

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cdNuxeo=3dffb1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Anexo Certidões Emitidas da Internet (11/21/2021)

SEI 53119-015829/2021-04 / pg. 100

**Data de Envio:**

17/11/2023 09:44:18

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

**Para:**

cgfm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53115.013825/2021-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO IPE LTDA (CNPJ nº 02.363.891/0001-76), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Arcos/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**Anexos:**

Peticao\_7463271\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA\_\_RADIO\_IPE.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> / pg. 101

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial**

Inez Joffily França &lt;inez.franca@mcom.gov.br&gt;

Sex, 17/11/2023 10:46

Para: COREP &lt;corep@mcom.gov.br&gt;

Processo nº: 53115.013825/2021-04

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RADIO IPE LTDA (CNPJ nº 02.363.891/0001-76), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Arcos/MG, responder ao processo nº 53000.076462/2013-97, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 17 de novembro de 2023 09:44**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.013825/2021-04

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO IPE LTDA (CNPJ nº 02.363.891/0001-76), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Arcos/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

ARXO RESPOSTA CGFM (1221191) - SEP53115.013825/2021-04 / pg. 102

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 00738.000159/2023-12

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

**Ementa:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoDoc=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Anexo PARECER CONJUR (1754000)

SEP53115.013625/2021-04 / pg. 103

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicação dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

#### **Decreto-Lei nº 236/1967**

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

#### **Lei nº 4.117/1962**

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

#### **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

#### **Decreto nº 8.139/2013**

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

**não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/PdocNoxco=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> / pg. 106



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

#### Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoDoc=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Anexo PARECER CONJUNTO (1754066)

SEP 31 15:01:36 2021-04 / pg. 107

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

#### **Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público, privado e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoDoc=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> / pg. 109

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>[1]</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoDoc=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Anexo I - APROVAÇÃO CONJUNTA (17/04/2020)

SEI 53115.013625/2021-04 / pg. 111

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNorma=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoDoc=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> / pg. 113



3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNoDoc=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> / pg. 114



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 00738.000159/2023-12**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Anexo PARECER CONJUR (1164000)

SEP53115.013625/2021-04 / pg. 115

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **RADIO IPE LTDA**

**CNPJ:** **02.363.891/0001-76**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:51:26 do dia 28/08/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/09/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> pg. 116

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Ativo FISTEL (1184683)

SEI 53115.013625/2021-047 pg. 117

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.363.891/0001-76</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>30/01/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RADIO IPE LTDA</b>			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO VIDA FM ARCOS</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R MAJOR VALERIANO MACEDO</b>	NUMERO <b>737</b>	COMPLEMENTO <b>CASA: A;</b>	
CEP <b>35.588-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO VICENTE</b>	MUNICIPIO <b>ARCOS</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTABILIDADEANTONIORIBEIRO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(37) 3321-4218/ (37) 3322-1649</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/02/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/08/2024** às **17:58:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNup=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> Anexo CNPJ (11646100) - SEI 53115.013825/2021-04 / pg. 118

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Anexo CNPJ (11646100)

SEI-53115.013825/2021-04 / pg. 119

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

Estações ▾

▾ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 |  50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕	Local Especifico
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	02363891000176	RADIO IPE LTDA	50406600066	P	Comercial	FM	230	MG	Arcos	



Id solicitação: 57dbac1dc025d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO IPE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO VIDA FM ARCOS	
<b>Telefone:</b> (37) 3322-1649	<b>E-mail:</b> contabilidadeantonioribeiro@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 02.363.891/0001-76	<b>Número do Fistel:</b> 50406600066
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 21/12/2010	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/08/2027	
<b>Observações:</b> SSR:22/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Major Valeriano Macedo	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> São Vicente	<b>Numero:</b> 737 A	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35588000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Dr. Luiz Torres	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 445	
<b>Município:</b> Formiga	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35570004

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Morro da Repetidora de TV	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ÁREA RURAL	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35588000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Major Valeriano Macedo	<b>Complemento:</b> A	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 737	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35588000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 279	<b>Frequência:</b> 103.7 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 1.7242kW
<b>HCI:</b> 25 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



24.11.2024 15:08:24 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/3codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> pg. 121

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 698284747	<b>Número Indicativo:</b> ZYR394
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/11/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.054604/2021-34

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 20° 17' 39.23" S	<b>Longitude:</b> 45° 29' 20.80" W	<b>Cota da base:</b> 933.3 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 0.99 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 27.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.15 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> INV-30-4			<b>Fabricante:</b> INOVATOR ANTENAS LTDA.		
<b>Ganho:</b> 3.22 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 4 °	<b>Orientação NV:</b> 120 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 25 m	<b>ERP Máxima:</b> 1.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.45	5°: 5.17	10°: 5.03	15°: 4.76	20°: 4.5	25°: 4.37	30°: 4.12	35°: 3.87	40°: 3.63	45°: 3.4	50°: 3.18	55°: 2.96
60°: 2.64	65°: 2.43	70°: 2.23	75°: 2.03	80°: 1.93	85°: 1.74	90°: 1.55	95°: 1.37	100°: 1.28	105°: 1.19	110°: 1.1	115°: 1.1
120°: 1.02	125°: 1.1	130°: 1.19	135°: 1.28	140°: 1.37	145°: 1.46	150°: 1.55	155°: 1.65	160°: 1.84	165°: 2.03	170°: 2.23	175°: 2.43
180°: 2.64	185°: 2.96	190°: 3.29	195°: 3.52	200°: 3.75	205°: 3.99	210°: 4.24	215°: 4.5	220°: 4.76	225°: 5.03	230°: 5.31	235°: 5.45
240°: 5.6	245°: 5.9	250°: 6.05	255°: 6.21	260°: 6.37	265°: 6.53	270°: 6.7	275°: 6.87	280°: 6.87	285°: 7.04	290°: 7.04	295°: 7.04
300°: 7.04	305°: 7.04	310°: 7.04	315°: 7.04	320°: 6.87	325°: 6.87	330°: 6.7	335°: 6.53	340°: 6.37	345°: 6.21	350°: 6.05	355°: 5.75

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°9'33.12" S Lon 45°29'20.8" W	5°: Lat 20°10'3.32" S Lon 45°28'38.31" W	10°: Lat 20°10'22.53" S Lon 45°27'58.76" W	15°: Lat 20°9'58.83" S Lon 45°27'9.38" W	20°: Lat 20°9'31.21" S Lon 45°26'11.59" W	25°: Lat 20°10'18.63" S Lon 45°25'41.93" W	30°: Lat 20°10'54.63" S Lon 45°25'11.95" W	35°: Lat 20°11'28.17" S Lon 45°24'44.01" W	40°: Lat 20°11'48.57" S Lon 45°24'17.35" W	45°: Lat 20°12'15.52" S Lon 45°23'35.97" W	50°: Lat 20°12'51.04" S Lon 45°23'14.95" W	55°: Lat 20°13'22.05" S Lon 45°22'49.56" W
60°: Lat 20°13'57.38" S Lon 45°23'31.53" W	65°: Lat 20°14'47.74" S Lon 45°22'49.1" W	70°: Lat 20°15'22.04" S Lon 45°22'39.4" W	75°: Lat 20°16'6.45" S Lon 45°23'12.11" W	80°: Lat 20°16'41.9" S Lon 45°23'34.75" W	85°: Lat 20°17'7.91" S Lon 45°23'0.51" W	90°: Lat 20°17'39.11" S Lon 45°22'53.98" W	95°: Lat 20°18'10.73" S Lon 45°22'55.43" W	100°: Lat 20°18'39.65" S Lon 45°23'14.76" W	105°: Lat 20°19'10.57" S Lon 45°23'16.87" W	110°: Lat 20°19'18.92" S Lon 45°23'16.87" W	115°: Lat 20°19'56.37" S Lon 45°23'16.87" W
120°: Lat 20°19'48.42" S Lon 45°22'52.09" W	125°: Lat 20°19'48.41" S Lon 45°26'4.01" W	130°: Lat 20°20'49.71" S Lon 45°18.62" W	135°: Lat 20°21'18.84" S Lon 45°26.52" W	140°: Lat 20°22'6.21" S Lon 45°25'21.79" W	145°: Lat 20°22'16.96" S Lon 45°25'53.32" W	150°: Lat 20°22'16.96" S Lon 45°26'42.71" W	155°: Lat 20°22'33.64" S Lon 45°26'54.34" W	160°: Lat 20°22'35.58" S Lon 45°27'25.73" W	165°: Lat 20°22'20.95" S Lon 45°28'0.27" W	170°: Lat 20°22'26.46" S Lon 45°28'26.77" W	175°: Lat 20°22'10.88" S Lon 45°28'55.44" W
180°: Lat 20°22'59.35" S Lon 45°29'20.8" W	185°: Lat 20°23'50.1" S Lon 45°29'55.41" W	190°: Lat 20°24'18.55" S Lon 45°30'35.92" W	195°: Lat 20°24'38.37" S Lon 45°31'20.63" W	200°: Lat 20°24'31.44" S Lon 45°32'0.88" W	205°: Lat 20°24'25.37" S Lon 45°32'42.88" W	210°: Lat 20°24'19.63" S Lon 45°33'27.47" W	215°: Lat 20°23'54.05" S Lon 45°34'08.6" W	220°: Lat 20°23'55.15" S Lon 45°34'57.42" W	225°: Lat 20°23'22.85" S Lon 45°35'27.5" W	230°: Lat 20°22'48.52" S Lon 45°35'54.17" W	235°: Lat 20°22'20.62" S Lon 45°36'29.71" W
240°: Lat 20°21'44.49" S Lon 45°36'54.22" W	245°: Lat 20°21'8.49" S Lon 45°37'19.86" W	250°: Lat 20°20'30.16" S Lon 45°37'42.23" W	255°: Lat 20°19'52.19" S Lon 45°38'0.85" W	260°: Lat 20°19'5.89" S Lon 45°38'6.22" W	265°: Lat 20°18'23.43" S Lon 45°38'22.33" W	270°: Lat 20°17'39.02" S Lon 45°37'59.08" W	275°: Lat 20°16'56.23" S Lon 45°38'2.1" W	280°: Lat 20°16'7.99" S Lon 45°38'30.95" W	285°: Lat 20°15'27.06" S Lon 45°38'5.71" W	290°: Lat 20°14'44.65" S Lon 45°37'51.42" W	295°: Lat 20°14'1.57" S Lon 45°37'37.82" W
300°: Lat 20°13'19.39" S Lon 45°37'20.07" W	305°: Lat 20°12'41.21" S Lon 45°36'54.1" W	310°: Lat 20°11'59.18" S Lon 45°36'32.42" W	315°: Lat 20°11'28.55" S Lon 45°35'55.62" W	320°: Lat 20°11'4.95" S Lon 45°35'13.19" W	325°: Lat 20°10'29.87" S Lon 45°34'41.03" W	330°: Lat 20°9'57.11" S Lon 45°34'4.98" W	335°: Lat 20°9'44.24" S Lon 45°33'16.73" W	340°: Lat 20°9'49.04" S Lon 45°32'23.09" W	345°: Lat 20°9'40.51" S Lon 45°31'37.44" W	350°: Lat 20°9'31.16" S Lon 45°30'52.47" W	355°: Lat 20°9'39.69" S Lon 45°30'5.49" W

Distância por radial											
0°: 15	5°: 14.1	10°: 13.7	15°: 14.7	20°: 16	25°: 15	30°: 14.4	35°: 14	40°: 14.1	45°: 14.1	50°: 13.8	55°: 13.8
60°: 13.7	65°: 12.5	70°: 12.4	75°: 11.1	80°: 10.2	85°: 11.1	90°: 11.2	95°: 11.2	100°: 10.8	105°: 10.9	110°: 9	115°: 5.6
120°: 8	125°: 7	130°: 9.2	135°: 9.6	140°: 10.8	145°: 10.5	150°: 9.2	155°: 10	160°: 9.7	165°: 9	170°: 9	175°: 8.4



180º: 9.9	185º: 11.5	190º: 12.5	195º: 13.4	200º: 13.5	205º: 13.8	210º: 14.3	215º: 14.1	220º: 15.2	225º: 15	230º: 14.9	235º: 15.2
240º: 15.2	245º: 15.3	250º: 15.5	255º: 15.9	260º: 15.5	265º: 15.7	270º: 15	275º: 15.2	280º: 16.2	285º: 15.7	290º: 15.7	295º: 15.9
300º: 16	305º: 16	310º: 16.3	315º: 16.2	320º: 15.9	325º: 16.2	330º: 16.5	335º: 16.2	340º: 15.5	345º: 15.3	350º: 15.3	355º: 14.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 1.72 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	409	Portaria	MC	24/07/2007	01/08/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	171	Despacho	MC	06/11/2012	12/11/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	749	Decreto Legislativo	CN	23/10/2009	26/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	124	Ato	MC	15/06/2012	25/06/2012	Multa	Jurídico
9999	7017	Ato	CMPRL	23/11/2012	26/11/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	3011	Ato	ER04	14/05/2015		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.043102/2018-82	31	Despacho	ER04	22/02/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.032646/2021-14	3533	Ato	ORLE	19/05/2021	26/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



Dados da consulta    Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b> CNPJ											
<b>CNPJ:</b> 02.363.891/0001-76											
<b>RADIO IPE LTDA</b>											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILLIPE BARRA DE MENDONCA	<u>093.053.456-54</u>	RADIO IPE LTDA	<u>02.363.891/0001-76</u>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arcos
		RADIO IPE LTDA	<u>02.363.891/0001-76</u>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Arcos
RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL	<u>087.093.266-77</u>	RADIO IPE LTDA	<u>02.363.891/0001-76</u>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arcos

Usuário: -      Data: **29/08/2024**      Hora: **15:11:37**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/CodNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4 pg. 124

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		093.053.456-54									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
FILLIPE BARRA DE MENDONCA	093.053.456-54	FUNDAÇÃO EDUC E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	<a href="#">38.520.912/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	MG	Formiga
		FUNDAÇÃO EDUC E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	<a href="#">38.520.912/0001-67</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	MG	Formiga
		GLOBAL COMUNICACAO LTDA	<a href="#">25.705.492/0001-41</a>	Sócio	22550	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Formiga
		RADIO MERCOSUL LTDA	<a href="#">04.413.247/0001-90</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Três Pontas
		RADIO MERCOSUL LTDA	<a href="#">04.413.247/0001-90</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Três Pontas
		RADIO IPE LTDA	<a href="#">02.363.891/0001-76</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Arcos
		RADIO IPE LTDA	<a href="#">02.363.891/0001-76</a>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arcos

Usuário: -

Data: 29/08/2024

Hora: 15:24:50

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/CodNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4 pg. 125

Dados da consulta

Resultado

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 087.093.266-77											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL	<a href="#">087.093.266-77</a>	FUNDACAO EDUC E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	<a href="#">38.520.912/0001-67</a>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Formiga
		FUNDACAO EDUC E CULTURAL DE INTEG DO OESTE DE MINAS	<a href="#">38.520.912/0001-67</a>	Diretor (VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Formiga
		GLOBAL COMUNICACAO LTDA	<a href="#">25.705.492/0001-41</a>	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Formiga
		GLOBAL COMUNICACAO LTDA	<a href="#">25.705.492/0001-41</a>	Sócio	22550	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Formiga
		RADIO MERCOSUL LTDA	<a href="#">04.413.247/0001-90</a>	Sócio	20000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Três Pontas
		RADIO IPE LTDA	<a href="#">02.363.891/0001-76</a>	Sócio	45000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Arcos

Usuário: -

Data: 29/08/2024

Hora: 15:25:04



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/CodNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4 pg. 126

ANATEL (11647859)

SEI 33113-013823/2021-047

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	02.363.891/0001-76

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -      Data: **29/08/2024**      Hora: **15:27:28**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/CodNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> pg. 127



Superintendência de Administração Geral  
 Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
 Gerência de Arrecadação

Impresso por: monique cabral da silva

Data/Hora: 29/08/2024 15:30:59

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO IPE LTDA

Nº FISTEL: 50406600066

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 02363891000176

Situação: Ativa

Data Validade: 21/12/2020

CADIN: Não

Incidência FUST: Data Início Operação Comercial: Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral UF: MG Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2010	22/12/2010	R\$ 42.050,00	13/12/2010	42.050,00	42.050,00	0001	Quitado	0,00
6530	0	2011	21/12/2011	R\$ 42.050,00	15/12/2011	42.050,00	42.050,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2012	05/01/2013	R\$ 200,00	29/01/2013	215,84	215,84	0003	Quitado	0,00
1660	0	2012	25/07/2012	R\$ 876,46	08/10/2013	1.135,26	1.135,26	0004	Quitado - DOU	0,00
8766 - TFI	1	2015	02/07/2015	R\$ 1.000,00	19/06/2015	1.000,00	1.000,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	28/03/2016	330,00	330,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	28/03/2016	50,00	50,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	17/04/2017	703,63	703,63	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	17/04/2017	106,61	106,61	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	02/04/2018	660,00	660,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	02/04/2018	100,00	100,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	28/03/2019	660,00	660,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	28/03/2019	100,00	100,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	31/08/2020	660,00	660,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	31/08/2020	100,00	100,00	0017	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	09/09/2020	R\$ 2.000,00	08/09/2020	2.000,00	2.000,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0020	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	16/06/2021	R\$ 280,70	17/05/2021	280,70	280,70	0021	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	08/11/2021	R\$ 2.000,00	04/11/2021	2.000,00	2.000,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	30/03/2022	660,00	660,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	30/03/2022	100,00	100,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	23/03/2023	660,00	660,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	23/03/2023	100,00	100,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 660,00	28/03/2024	660,00	660,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 100,00	28/03/2024	100,00	100,00	0028	Quitado	0,00
1660	0	2021	07/10/2024	R\$ 29.936,36		0,00	0,00	0029	Deb.a Vencer - RN - DOU	34.903,64

Total devido em 29/08/2024 (em reais): 34.903,64

Total de créditos em 29/08/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

- mento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- mento com Restrição Temporária de Cobrança

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado  
RJ - Lançamento com Recurso Judicial  
RN - Lançamento com Recurso Denegado  
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União  
CD - Lançamento Inscrito no CADIN  
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa  
E - Lançamento em Execução Judicial  
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006  
MO - Multa de Ofício  
LO - Lançamento de Ofício  
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado  
PA - Parcelamento: Parcela  
BF - Benefício Fiscal

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/CodNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> pg. 129

Anexo ANATEL (11847859)

SEI 33113-013823/2021-047

## Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA / JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004 )
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004 )
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://sigec/Anexo/ANATEL%20\(TI%207%2059\)SEI33113-013820/2021-047](https://sigec/Anexo/ANATEL%20(TI%207%2059)SEI33113-013820/2021-047)
<https://mfoleg-autenticacao-as-anatela.camara-deg.br/credNuxeo-3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>



O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 593, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Defesa dos Cidadãos Castanhelenses - ACCODEC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Castanhelas, Estado de Rondônia.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 742, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE SÃO JORGE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Jorge, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 663, de 19 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de São Jorge para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Jorge, Estado do Rio Grande do Sul.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 743, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE SÃO NICOLAU para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Nicolau, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 128, de 20 de março de 2008, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Amigos de São Nicolau para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Nicolau, Estado do Rio Grande do Sul.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 744, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RENASCER RÁDIO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa da Praia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 405, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Renascer Rádio FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa da Praia, Estado de Minas Gerais.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 745, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à AMAZONIA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Almeirim, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 216, de 28 de maio de 2007, que outorga permissão à Amazônia Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Almeirim, Estado do Pará.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 746, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à ARMAÇÃO DOS BUZIOS RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Armação de Buzios, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 175, de 3 de abril de 2006, que outorga permissão à Armação dos Buzios Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Armação de Buzios, Estado do Rio de Janeiro.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 747, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONSENHOR DAVID para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coluna, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 487, de 24 de agosto de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Monsenhor David para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coluna, Estado de Minas Gerais.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 748, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA CATUJI - FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catuji, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 454, de 17 de agosto de 2007, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Nova Catuji - FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Catuji, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 749, DE 2009

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO IPÊ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 409, de 24 de julho de 2007, que outorga permissão à Rádio Ipê Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 750, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCATIVA DE ARAXÁ - ACECA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 581, de 15 de setembro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Educativa de Araxá - ACECA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
 Nº 751, DE 2009

Approva o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DA EMISSORA SEGREDO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:  
 Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 261, de 29 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação da Emissora Segredo FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.  
 Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de outubro de 2009.  
 Senador JOSÉ SARNEY  
 Presidente do Senado Federal



3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL DE 01/08/07  
Página: 44 Seção: 1  
ANOTADO POR: glie

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 409 , DE 24 DE JULHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5371 0000202/1998, Concorrência nº 135/1997-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO IPÊ LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, em direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
HÉLIO COSTA



CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO IPÊ  
LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE  
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA  
MODULADA, NA LOCALIDADE DE ARCOS,  
ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e a Rádio Ipê Ltda., CNPJ n.º 02.363.891/0001-76, representada por seu Procurador, Jaime Ribeiro de Mendonça, CI n.º M.2.110.683 SSP/MG, CPF n.º 319.582-496-53 assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 409, de 24 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 749, de 23 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica assegurado a Rádio Ipê Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

**Parágrafo único.** A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 135/1997-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

**Cláusula 2ª.** A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

**Cláusula 4ª.** Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 12,00% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “f” desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 12,00% (doze por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra “g” desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 6,00% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “d” desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 6,00% (seis por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra “e” desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra “d” desta cláusula;




- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

**Cláusula 5ª.** A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

**Cláusula 6ª.** A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R\$ 42.050,00 (quarenta e dois mil e cinquenta reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

**Cláusula 7ª.** A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

**Cláusula 8ª.** A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



**Cláusula 9ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**Cláusula 10ª.** O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

**Cláusula 11ª.** O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

**Parágrafo único.** A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

**Cláusula 12ª.** A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

**Cláusula 13ª.** O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

**Cláusula 14ª.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**Cláusula 15ª.** O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.



**Cláusula 16ª.** Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.


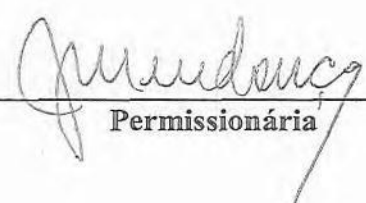
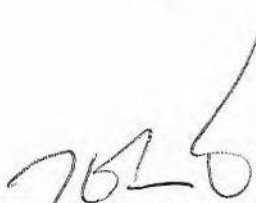
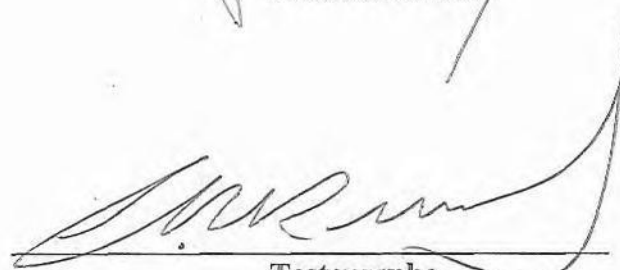
**Cláusula 17ª.** As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

**Cláusula 18ª.** Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

**Cláusula 19ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

**Cláusula 20ª.** Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

 <hr/> <b>Ministro de Estado das Comunicações</b>	 <hr/> <b>Permissionária</b>
 <hr/> <b>Testemunha</b>	 <hr/> <b>Testemunha</b>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

02.363.891/0001-76

**NOME EMPRESARIAL:**

RADIO IPE LTDA

**CAPITAL SOCIAL:**

R\$90.000,00 (Noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL

**Qualificação:**

22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:**

FILLIPE BARRA DE MENDONCA

**Qualificação:**

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/09/2024 às 10:24 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> / pg. 140

**5ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**FILLIPE BARRA DE MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 06/09/1988, residente à Rua George Khoury 110, bairro Santo Antônio em Formiga – MG. CEP 35570-000, portador da CI nº. MG-4.12.297.851 expedida em 04/02/1999 pela SSP – MG. e do CPF nº. 093.053.456-54, **PLACIDO RIBEIRO VAZ**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 21/04/1951, residente e domiciliado na cidade de Arcos – MG., na Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha no. 824, bairro Cidade Nova, CEP 35588-000, portador da Carteira de Identidade no. M-160.311, expedida pela SSP-MG e do CPF no. 143.273.846-15, neste ato, representado pelo seu procurador JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, residente à Rua George Khoury 110, bairro Santo Antônio em Formiga – MG, CEP 35.570-000, portador da CI n.º. MG M3.382.285, expedida pela SSP-MG. e do CPF 31958249653 e **REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida aos 23/01/1955, residente e domiciliada na cidade de Arcos – MG., na Rua Professora Terezinha Figueiredo Cunha, no. 824, bairro Cidade Nova, CEP 35588-000, portadora da Carteira de Identidade no. M-526.462, expedida pela SSP-MG e do CPF no. 846.432.856-72, neste ato, representada pelo seu procurador JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA, já qualificado acima, únicos e legítimos sócios componentes da sociedade empresária Limitada **RÁDIO IPE LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Arcos – MG., na Rua Major Valeriano Macedo 737 A, bairro São Vicente - CEP 35.588-000, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o no. 3120536582-1 em 31/01/1998, mais alterações posteriores, inscrita no CNPJ 02.363891/0001-76, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1) Nesta data de 22/12/2017, é admitida na sociedade **RENATA BARRA DE MENDONÇA RANGEL**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 29/04/1986, residente a Rua Monsenhor João Ivo 200, apt. 102 - Centro em Formiga - MG. - CEP 35570-000, portadora da CI nº. 56.181.434-X, expedida pela SSP-SP e do CPF 087.093.266-77.
- 2) Nesta data de 22/12/2017, o sócio PLÁCIDO RIBEIRO VAZ, retira-se da sociedade transferindo todas as suas 44.100 (quarenta e quatro mil e cem) cotas no capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) e total R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais) bem como todos os seus direitos na sociedade para a sócia ora admitida RENATA BARRA DE MENDONÇA RANGEL. A transação é liquidada nesta data de 22/12/2017, em moeda corrente do país.



3) Nesta data de 22/12/2017, a sócia REGINA HELENA MELGAÇO VAZ, retira-se da sociedade transferindo todas as suas 900 (novecentas) cotas no capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) e total de R\$ 900,00 (novecentos reais) bem como todos os seus direitos na sociedade para a sócia ora admitida RENATA BARRA DE MENDONÇA RANGEL. A transação é liquidada nesta data de 22/12/2017 em moeda corrente do país.

4) A partir das alterações ora ajustadas o capital social da sociedade, já totalmente integralizado em moeda corrente, no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais) dividido em 90.000 (noventa mil) cotas de R\$ 1,00 cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

**FILLIPE BARRA DE MENDONÇA ..... 45.000 cotas .....R\$ 45.000,00**  
**RENATA BARRA DE MENDONÇA RANGEL..... 45.000 cotas .....R\$ 45.000,00**  
**Total ..... 90.000 cotas .....R\$ 90.000,00**

5) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6) A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida pelo sócio FILLIPE BARRA DE MENDONÇA, que poderá assinar individualmente, sendo-lhe no entanto expressamente proibido de subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social, bem como onerar ou alienar quotas, bens e imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

7) À vista das alterações ocorridas consolida-se o contrato social da sociedade de acordo com as clausulas seguintes:

**Contrato social consolidado**

1) A sociedade gira sob o nome empresarial de **RADIO IPE LTDA.** com nome fantasia de RADIO VIDA FM ARCOS, com sede na Rua Major Valeriano Macedo 737 A, bairro São Vicente, em Arcos – MG, CEP 35588-000.

2) O capital social é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), já totalmente integralizado pelos sócios, dividido em 90.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), é assim distribuído:

**FILLIPE BARRA DE MENDONÇA ..... 45.000 cotas .....R\$ 45.000,00**  
**RENATA BARRA DE MENDONÇA RANGEL..... 45.000 cotas .....R\$ 45.000,00**  
**Total ..... 90.000 cotas .....R\$ 90.000,00**



- 3) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- 4) O objeto da sociedade é a execução dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial de música funcional, repetição ou retransmissão de sons e sinais de imagens e som de radiodifusão, sempre, com finalidades educativas, culturais, informativa, cívicas e patrióticas, mediante obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão na cidade de Arcos – MG, ou em outras localidades, tudo de total acordo com a legislação pertinente.
- 5) O prazo de duração da sociedade é indeterminado, com início das atividades em 01/02/1998.
- 6) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- 7) A administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial, será exercida pelo sócio FILLIPE BARRA DE MENDONÇA, que fica expressamente proibido de subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social, bem como onerar ou alienar quotas, bens e imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.
- Parágrafo único: A título pró-labore, em períodos de atividade normal da empresa, o sócio FILLIPE BARRA DE MENDONÇA, poderá fazer uma retirada mensal, cujo valor será livremente convencionado com a outra sócia.
- 8) Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal, todavia, para suas deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no parágrafo 3º. Do artigo 1.072 do Código Civil, tornando-se, portanto, a reunião ou assembleia dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.
- 9) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.
- 10) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso



11) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, com a devida anuência do poder concedente.

12) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13) As modificações do Contrato Social, que tenham por objeto matérias, tais como denominação, sede, objeto, administração, aumento de capital, admissão de novos sócios, destinação de lucros, somente poderão ser processadas por deliberação unânime dos sócios, tornando-se dispensáveis, reunião ou assembleia quando todos os sócios decidirem, por escrito, como determina a Clausula Oitava.

14) O Administrador FILLIPE BARRA DE MENDONÇA, declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15) Fica eleito o foro de Arcos/MG. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração contratual para registro na JUCEMG.

Arcos – MG, 22 de dezembro de 2017

**FILLIPE BARRA DE MENDONÇA**

**RENATA BARRA DE MENDONÇA RANGEL**

**REGINA HELENA MELGAÇO VAZ**  
p/p: Jaime Ribeiro de Mendonça

**PLACIDO RIBEIRO VAZ**  
p/p: Jaime Ribeiro de Mendonça



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

registro sob o nº 6556791 em 23/03/2018 da Empresa RADIO IPE LTDA, Nire 31205365821 e protocolo 180996061 - 19/02/2018. ação: 7C15C388A2C6FFE2EA36B385F17B932C7CB75. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/099.606-1 e o código de segurança ZsSA Esta cópia foi autenticada digitalmente e em 23/03/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral. <https://intoleg-autenticidade-assinatura.camaraleg.br/?codNuxeo=30ff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

ANEXO 5 - AC (11881454)

SEI 53119-015829/2021-047 pg. 144

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/14

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.016300/2023-84**  
**INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA**  
**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

**I - RELATÓRIO**

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.
2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).
3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).
4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

**[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**

(...)

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> pg. 145



3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).  
(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJURMCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. **Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

### o Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a emissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

**[Decreto nº 52.795, de 1963]**

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

**o Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

**III – CONCLUSÃO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO  
Procurador da Fazenda Nacional  
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão  
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> pg. 148

Anexo Parecer 315 (11801327)

SEI 33115-013625/2021-047



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

NUP: 53115.016300/2023-84

INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM**, solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

(...)

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI [11389936](#) - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:

(...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no **DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:

(...)

Conforme o **PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida.** Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, "*Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação*". **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

(...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

(...)

**III – CONCLUSÃO**

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> pg. 149

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consultante atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Anexo Parecer 315 (1-1801327)

SEI 33145-013625/2024-047 pg. 150

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53115.016300/2023-84**

**INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.**

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Anexo Parecer 315 (11801327)

SEI 53115.016300/2023-84 pg. 151

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

**Processo nº:** 53115.013825/2021-04

**Entidade:** RÁDIO IPÊ LTDA.

**CNPJ nº:** 02.363.891/0001-76

**FISTEL nº:** 50406600066

**Localidade:** Arcos/MG

**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 24/05/2021

**Período:** 21/12/2020 a 21/12/2030

### Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	7463271	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	Assinado por Fillipe Barra de Mendonça, representante legal à época (SEI 11881454).

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10879422</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10879422</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10879422</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10879422</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10879422	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10879422	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10879422	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10879422	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10879422	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11847899 Págs. 5-8	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10879423	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10879426	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11846100	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11219961 Pág. 5 E 10879429  M 10879430	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11846089	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11219961 Pág. 5  FGTS 11219961 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11219961 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;  - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce439a4>

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não  <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p><b>FILLIPE BARRA DE MENDONCA</b>  10879424</p> <p><b>RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL</b>  10879425</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11219956  Pág. 5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim  <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11847899  Págs. 9-12</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim ( ) Não</p>	<p>11221191</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>( ) Sim (X) Não</p>	<p>11219961 Pág. 6</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</li> <li>- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</li> </ul>	<p><input type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>- n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="radio"/> Sim  <input type="radio"/> Não  <input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p>	<p>- n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

#### Observações Adicionais

- n/a

#### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11219963** e o código CRC **47E93DB7**.

Referência: Processo nº 53115.013825/2021-04

SEI nº 11219963

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 15188/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.013825/2021-04**

**INTERESSADA: RÁDIO IPÊ LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Ipê Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.363.891/0001-76**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arcos/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50406600066**, referente ao período de 21 de dezembro de 2020 a 21 de dezembro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?documento=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> / pg. 161

Nota Técnica 15188 (1547350)

SEI 53115.013825/2021-04

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Ipê Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 409, de 24 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de agosto de 2007 e Decreto Legislativo nº 749, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 2009 (SEI 11848090 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2010 (SEI 11848090 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de maio de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 7463271). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 21 de dezembro de 2019 a 21 de dezembro de 2020.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?todonuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11219963). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11219963).

A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?docNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Nota Técnica 19/188 (14/43508)

SEI 53115.013625/2021-94 / pg. 163

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29 de agosto de 2024 (SEI 11847899 - Págs. 5-8).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica não explora outro serviço de radiodifusão em outra localidade e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Fillipe Barra de Mendonça e a sócia Renata Barra de Mendonça Rangel compõem o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Formiga/MG, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Formiga/MG e Três Pontas/MG.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11847899 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11221191).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11219963).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11846100).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?documento=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)



20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de novembro de 2021, com validade até 1º de agosto de 2027 (SEI 11219956 - Págs. 1 e 5).

23. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11881527), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a**



**exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

**27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

**28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

### III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica;** e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

24. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado nesta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 28 de agosto de 2024 (SEI 11846089). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11847899 - Págs. 9-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arcos/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11846086).**

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/DocNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4/> pg. 167

**de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11845906** e o código CRC **8D165D1D**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11846096)
- Minuta de Exposição de Motivo (11846095)

Referência: Processo nº 53115.013825/2021-04

Documento nº 11845906



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?todouxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> / pg. 168

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013825/2021-04,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO IPÊ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.363.891/0001-76, número de inscrição no FISTEL nº 50406600066, a partir de 21 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> pg. 169

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11846096** e o código CRC **0C44C511**.

Referência: Processo nº 53115.013825/2021-04

Documento nº 11846096



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> pg. 170

Miranda de Pontana (11846096)

SEI 53115.013825/2021-04

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

# MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

\* MINUTA DE DOCUMENTO

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013825/2021-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.188/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO IPÊ LTDA (CNPJ nº 02.363.891/0001-76), nos termos da Portaria nº 409, datada de 24 de julho de 2007, publicada em 1º de agosto de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 749, de 2009, publicado em 26 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Arcos, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.  
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.  
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassassinatura.camara-leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Minuta de Exposição de Motivos (11840095)

SEI 53115.013825/2021-04 / pg. 171

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11846095** e o código CRC **E7B85E0B**.

Referência: Processo nº 53115.013825/2021-04

Documento nº 11846095



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Milha de Exposição de Motivos (11846095)

SEI 53115.013825/2021-04 / pg. 172

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14762, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013825/2021-04,

### R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO IPÊ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.363.891/0001-76, inscrição no FISTEL nº 50406600066, a partir de 21 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arcos, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/10/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905545** e o código CRC **D21317CC**.

Referência: Processo nº 53115.013825/2021-04

Documento nº 11905545



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 3 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013825/2021-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15188/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.762, de 3 de outubro de 2024, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO IPÊ LTDA (CNPJ nº 02.363.891/0001-76), nos termos da Portaria nº 409, de 24 de julho de 2007, publicada em 1º de agosto de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 749, de 2009, publicado em 26 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arcos, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Ministra de Estado das Comunicações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/10/2024, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905550** e o código CRC **6F78F75C**.

Referência: Processo nº 53115.013825/2021-04

Documento nº 11905550



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> / pg. 174

Exposição de Motivos 731 (11905550)

SEI 53115.013825/2021-04

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 55613/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora  
**Rafaela Calado e Silva Mello**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Portaria nº 14762/2024 (11905545) e Exposição de Motivos 731 (11905550)**

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 15188/2024 (11845906), encaminho a Portaria nº 14762/2024 (11905545) e Exposição de Motivos 731 (11905550), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/10/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11905552** e o código CRC **F34AFEEF**.

Referência: Processo nº 53115.013825/2021-04

Documento nº 11905552



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4/> pg. 175

Ofício Interno 55613 (11905552)

SEI 53115.013825/2021-04

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 17/10/2024 18:03:14  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** Rosiane Caixeta da Silva  
**Ofício:** 10643416  
**Data prevista de publicação:** 18/10/2024  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22064617	PORTARIA MCOM NA 14744.rtf	c1e56ad3f151bf7b90dbf88e48c5d1b6	11,00	R\$ 428,12
22064618	PORTARIA MCOM NA 14763.rtf	a337a2c4bab7a74165a661f3c37662eb	8,00	R\$ 311,36
22064619	PORTARIA MCOM NA 14764.rtf	e5b5ae1a69c21ae25ccde3d4375fec29	9,00	R\$ 350,28
22064620	PORTARIA MCOM NA 14765..rtf	1f02324fa604a820d947a4612f2aa825	8,00	R\$ 311,36
22064621	PORTARIA MCOM NA 14765.rtf	f5364102c954b0869195ebe6ac622367	8,00	R\$ 311,36
22064622	PORTARIA MCOM NA 14748..rtf	d0c112254f52bcd3b9e710dbf9d76a6e	8,00	R\$ 311,36
22064623	PORTARIA MCOM NA 14748.rtf	2ae9cd0f98882abfbf23ba14f7be4ef8	8,00	R\$ 311,36
22064624	PORTARIA MCOM NA 14753..rtf	af93968e96a8086e4798823314b3ca77	11,00	R\$ 428,12
22064625	PORTARIA MCOM NA 14753.rtf	8556dfef7d9b31cc8144fbc0fdb86b27	11,00	R\$ 428,12
22064626	PORTARIA MCOM NA 14758.rtf	a0fe5993db31aab364d29c1381cebbd7	8,00	R\$ 311,36
22064727	PORTARIA MCOM NA 14759.rtf	cc59d7261a2b3e43872558408321ed92	8,00	R\$ 311,36
22064728	PORTARIA MCOM NA 14761.rtf	39f31b39d26a871b3ec0d8fec3bbd2f8	8,00	R\$ 311,36
22064729	PORTARIA MCOM NA 14762.rtf	ca0b08a07d7311de40b9b8ae95f98ebb	8,00	R\$ 311,36
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>114,00</b>	<b>R\$ 4.436,88</b>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Comprovante Portaria nº 14762 (11929191)

SEI/35115:013629/2021-04 / pg. 176

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2024 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.762, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013825/2021-04, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO IPÊ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.363.891/0001-76, inscrição no FISTEL nº 50406600066, a partir de 21 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arcos, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac1dc025d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> RADIO IPE LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> RADIO VIDA FM ARCOS	
<b>Telefone:</b> (37) 3322-1649	<b>E-mail:</b> contabilidadeantonioribeiro@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 02.363.891/0001-76	<b>Número do Fistel:</b> 50406600066
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 21/12/2010	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/08/2027	
<b>Observações:</b> SSR:22/90;RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Major Valeriano Macedo	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> São Vicente	<b>Numero:</b> 737 A	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35588000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Dr. Luiz Torres	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 445	
<b>Município:</b> Formiga	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35570004

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Morro da Repetidora de TV	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> ÁREA RURAL	<b>Numero:</b> S/N	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35588000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Major Valeriano Macedo	<b>Complemento:</b> A	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 737	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG	<b>CEP:</b> 35588000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Arcos	<b>UF:</b> MG

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 279	<b>Frequência:</b> 103.7 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 1.7242kW
<b>HCI:</b> 25 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação



24.10.10.04 eletrônico, após conferência com original.

<https://pfeleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Relatório Canal FM 279 Arcos/MG (11929535)

SEI-53115-015629/2021-04 / pg. 179

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 698284747	<b>Número Indicativo:</b> ZYR394
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/11/2021	<b>Número da Licença:</b> 53500.054604/2021-34

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 20° 17' 39.23" S	<b>Longitude:</b> 45° 29' 20.80" W	<b>Cota da base:</b> 933.3 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 0.99 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA-A0	<b>Fabricante:</b> RADIO FREQUENCY SYSTEMS - RFS		
<b>Comprimento da Linha:</b> 27.00 m	<b>Atenuação:</b> 1.15 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50.00 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> INV-30-4			<b>Fabricante:</b> INOVATOR ANTENAS LTDA.		
<b>Ganho:</b> 3.22 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 4 °	<b>Orientação NV:</b> 120 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 25 m	<b>ERP Máxima:</b> 1.72 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.45	5°: 5.17	10°: 5.03	15°: 4.76	20°: 4.5	25°: 4.37	30°: 4.12	35°: 3.87	40°: 3.63	45°: 3.4	50°: 3.18	55°: 2.96
60°: 2.64	65°: 2.43	70°: 2.23	75°: 2.03	80°: 1.93	85°: 1.74	90°: 1.55	95°: 1.37	100°: 1.28	105°: 1.19	110°: 1.1	115°: 1.1
120°: 1.02	125°: 1.1	130°: 1.19	135°: 1.28	140°: 1.37	145°: 1.46	150°: 1.55	155°: 1.65	160°: 1.84	165°: 2.03	170°: 2.23	175°: 2.43
180°: 2.64	185°: 2.96	190°: 3.29	195°: 3.52	200°: 3.75	205°: 3.99	210°: 4.24	215°: 4.5	220°: 4.76	225°: 5.03	230°: 5.31	235°: 5.45
240°: 5.6	245°: 5.9	250°: 6.05	255°: 6.21	260°: 6.37	265°: 6.53	270°: 6.7	275°: 6.87	280°: 6.87	285°: 7.04	290°: 7.04	295°: 7.04
300°: 7.04	305°: 7.04	310°: 7.04	315°: 7.04	320°: 6.87	325°: 6.87	330°: 6.7	335°: 6.53	340°: 6.37	345°: 6.21	350°: 6.05	355°: 5.75

Coordenadas por radial											
0°: Lat 20°9'33.12" S Lon 45°29'20.8" W	5°: Lat 20°10'3.32" S Lon 45°28'38.31" W	10°: Lat 20°10'22.53" S Lon 45°27'58.76" W	15°: Lat 20°9'58.83" S Lon 45°27'9.38" W	20°: Lat 20°9'31.21" S Lon 45°26'11.59" W	25°: Lat 20°10'18.63" S Lon 45°25'41.93" W	30°: Lat 20°10'54.63" S Lon 45°25'11.95" W	35°: Lat 20°11'28.17" S Lon 45°24'44.01" W	40°: Lat 20°11'48.57" S Lon 45°24'17.35" W	45°: Lat 20°12'15.52" S Lon 45°23'50.97" W	50°: Lat 20°12'51.04" S Lon 45°23'14.95" W	55°: Lat 20°13'22.05" S Lon 45°22'49.56" W
60°: Lat 20°13'57.38" S Lon 45°23'31.53" W	65°: Lat 20°14'47.74" S Lon 45°22'49.1" W	70°: Lat 20°15'22.04" S Lon 45°22'39.4" W	75°: Lat 20°16'6.45" S Lon 45°23'12.11" W	80°: Lat 20°16'41.9" S Lon 45°23'34.75" W	85°: Lat 20°17'7.91" S Lon 45°23'0.51" W	90°: Lat 20°17'39.11" S Lon 45°22'53.98" W	95°: Lat 20°18'10.73" S Lon 45°22'55.43" W	100°: Lat 20°18'39.65" S Lon 45°22'54.76" W	105°: Lat 20°19'10.57" S Lon 45°22'53.16" W	110°: Lat 20°19'18.92" S Lon 45°22'53.16" W	115°: Lat 20°19'56.37" S Lon 45°22'53.16" W
120°: Lat 20°19'48.42" S Lon 45°22'52.09" W	125°: Lat 20°19'48.41" S Lon 45°26'4.01" W	130°: Lat 20°20'49.71" S Lon 45°18.62" W	135°: Lat 20°21'18.84" S Lon 45°26.52" W	140°: Lat 20°22'6.21" S Lon 45°25'21.79" W	145°: Lat 20°22'16.96" S Lon 45°25'53.32" W	150°: Lat 20°22'16.96" S Lon 45°26'42.71" W	155°: Lat 20°22'33.64" S Lon 45°26'54.34" W	160°: Lat 20°22'35.58" S Lon 45°27'25.73" W	165°: Lat 20°22'20.95" S Lon 45°28'0.27" W	170°: Lat 20°22'26.46" S Lon 45°28'26.77" W	175°: Lat 20°22'10.88" S Lon 45°28'55.44" W
180°: Lat 20°22'59.35" S Lon 45°29'20.8" W	185°: Lat 20°23'50.1" S Lon 45°29'55.41" W	190°: Lat 20°24'18.55" S Lon 45°30'35.92" W	195°: Lat 20°24'38.37" S Lon 45°31'20.63" W	200°: Lat 20°24'31.44" S Lon 45°32'0.88" W	205°: Lat 20°24'25.37" S Lon 45°32'42.88" W	210°: Lat 20°24'19.63" S Lon 45°33'27.47" W	215°: Lat 20°23'54.05" S Lon 45°34'0.86" W	220°: Lat 20°23'55.15" S Lon 45°34'57.42" W	225°: Lat 20°23'22.85" S Lon 45°35'27.5" W	230°: Lat 20°22'48.52" S Lon 45°35'54.17" W	235°: Lat 20°22'20.62" S Lon 45°36'29.71" W
240°: Lat 20°21'44.49" S Lon 45°37'19.86" W	245°: Lat 20°21'8.49" S Lon 45°37'19.86" W	250°: Lat 20°20'30.16" S Lon 45°37'42.23" W	255°: Lat 20°19'52.19" S Lon 45°38'0.85" W	260°: Lat 20°19'5.89" S Lon 45°38'6.22" W	265°: Lat 20°18'23.43" S Lon 45°38'22.33" W	270°: Lat 20°17'39.02" S Lon 45°37'59.08" W	275°: Lat 20°16'56.23" S Lon 45°38'2.1" W	280°: Lat 20°16'7.99" S Lon 45°38'30.95" W	285°: Lat 20°15'27.06" S Lon 45°38'5.71" W	290°: Lat 20°14'44.65" S Lon 45°37'51.42" W	295°: Lat 20°14'1.57" S Lon 45°37'37.82" W
300°: Lat 20°13'19.39" S Lon 45°37'20.07" W	305°: Lat 20°12'41.21" S Lon 45°36'54.1" W	310°: Lat 20°11'59.18" S Lon 45°36'32.42" W	315°: Lat 20°11'28.55" S Lon 45°35'55.62" W	320°: Lat 20°11'4.95" S Lon 45°35'13.19" W	325°: Lat 20°10'29.87" S Lon 45°34'41.03" W	330°: Lat 20°9'57.11" S Lon 45°34'4.98" W	335°: Lat 20°9'44.24" S Lon 45°33'16.73" W	340°: Lat 20°9'49.04" S Lon 45°32'23.09" W	345°: Lat 20°9'40.51" S Lon 45°31'37.44" W	350°: Lat 20°9'31.16" S Lon 45°30'52.47" W	355°: Lat 20°9'39.69" S Lon 45°30'5.49" W

Distância por radial											
0°: 15	5°: 14.1	10°: 13.7	15°: 14.7	20°: 16	25°: 15	30°: 14.4	35°: 14	40°: 14.1	45°: 14.1	50°: 13.8	55°: 13.8
60°: 13.7	65°: 12.5	70°: 12.4	75°: 11.1	80°: 10.2	85°: 11.1	90°: 11.2	95°: 11.2	100°: 10.8	105°: 10.9	110°: 9	115°: 5.6
120°: 8	125°: 7	130°: 9.2	135°: 9.6	140°: 10.8	145°: 10.5	150°: 9.2	155°: 10	160°: 9.7	165°: 9	170°: 9	175°: 8.4



24/10/2025 eletronicamente, após conferência com original.

https://proleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

180º: 9.9	185º: 11.5	190º: 12.5	195º: 13.4	200º: 13.5	205º: 13.8	210º: 14.3	215º: 14.1	220º: 15.2	225º: 15	230º: 14.9	235º: 15.2
240º: 15.2	245º: 15.3	250º: 15.5	255º: 15.9	260º: 15.5	265º: 15.7	270º: 15	275º: 15.2	280º: 16.2	285º: 15.7	290º: 15.7	295º: 15.9
300º: 16	305º: 16	310º: 16.3	315º: 16.2	320º: 15.9	325º: 16.2	330º: 16.5	335º: 16.2	340º: 15.5	345º: 15.3	350º: 15.3	355º: 14.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 1.72 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	409	Portaria	MC	24/07/2007	01/08/2007	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	171	Despacho	MC	06/11/2012	12/11/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	749	Decreto Legislativo	CN	23/10/2009	26/10/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	124	Ato	MC	15/06/2012	25/06/2012	Multa	Jurídico
9999	7017	Ato	CMPRL	23/11/2012	26/11/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	3011	Ato	ER04	14/05/2015		Homologação de Estúdio	Técnico
53500.043102/2018-82	31	Despacho	ER04	22/02/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.032646/2021-14	3533	Ato	ORLE	19/05/2021	26/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115013825202104	14762	Portaria	MC	03/10/2024	18/10/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56133/2024/MCOM

Brasília, 21 de outubro de 2024

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11905550)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 15188/2024 (11845906), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 731/2024 (11905550), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/10/2024, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11942555** e o código CRC **BA9FC16B**.

Referência: Processo nº 53115.013825/2021-04

Documento nº 11942555



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4/>

Ofício Interno 56133 (11942555)

SEI 53115.013825/2021-04 / pg. 182

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

Brasília, 24 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013825/2021-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15188/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.762, de 3 de outubro de 2024, publicada em 18 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO IPÊ LTDA (CNPJ nº 02.363.891/0001-76), nos termos da Portaria nº 409, de 24 de julho de 2007, publicada em 1º de agosto de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 749, de 2009, publicado em 26 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arcos, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxep=3dff1782e9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Exposição de Motivos nº 00783/2024 MCOM (11550469)

SEI 53115.013825/2021-04 / pg. 183

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34901/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor  
BRUNO MORETTI  
Secretário Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.013825/2021-04.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

**ÊNIO SOARES DIAS**  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/10/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11950425** e o código CRC **16693D78**.

Referência: Processo nº 53115.013825/2021-04

Documento nº 11950425



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dffb1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

Ofício 34901 (11950425)

SEI 53115.013825/2021-04 pg. 184

3dffb1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

EM nº 00783/2024 MCOM

Brasília, 24 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.013825/2021-04, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15188/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 14.762, de 3 de outubro de 2024, publicada em 18 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO IPÊ LTDA (CNPJ nº 02.363.891/0001-76), nos termos da Portaria nº 409, de 24 de julho de 2007, publicada em 1º de agosto de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 749, de 2009, publicado em 26 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arcos, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:  
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. [\(Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968\)](#)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linéas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

#### ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxe=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

**Enunciado nº 7**

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

## **II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)**

### **II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS**

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.



<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

## II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

2º do documento eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente<sup>11</sup>.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

## II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiiii) Prova de regularidade relativa à seguridade social	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cd=NUveo-3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

#### II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

##### MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [XXXXXXXXXX-XX], a partir de [XXXXXX], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

### III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
JOÃO PAULO SANTOS BORBA  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

## Notas

1. <sup>^</sup> Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2024 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MCOM Nº 14.762, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.013825/2021-04, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO IPÊ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.363.891/0001-76, inscrição no FISTEL nº 50406600066, a partir de 21 de dezembro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arcos, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SÔNIA FAUSTINO MENDES**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Privada  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**NOTA TÉCNICA Nº 15188/2024/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53115.013825/2021-04**

**INTERESSADA: RÁDIO IPÊ LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Ipê Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.363.891/0001-76**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arcos/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50406600066**, referente ao período de 21 de dezembro de 2020 a 21 de dezembro de 2030.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

**ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> / pg. 1

Nota Técnica 15188 (15188300)

SEI 53115.013825/2021-04 / pg. 1

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Ipê Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 409, de 24 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de agosto de 2007 e Decreto Legislativo nº 749, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 2009 (SEI 11848090 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2010 (SEI 11848090 - Págs. 3-8).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **24 de maio de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 7463271). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 21 de dezembro de 2019 a 21 de dezembro de 2020.

8. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/ngxco=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> / pg. 2

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

9. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

10. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11219963). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11219963).

A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadefassinatura.camara.leg.br/Proc/Npxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> / pg. 3

Nota Técnica 15766 (1434530)

SEI 33115.013825/2021-04

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 29 de agosto de 2024 (SEI 11847899 - Págs. 5-8).

14. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica não explora outro serviço de radiodifusão em outra localidade e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Fillipe Barra de Mendonça e a sócia Renata Barra de Mendonça Rangel compõem o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Formiga/MG, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Formiga/MG e Três Pontas/MG.

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11847899 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11221191).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11219963).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11846100).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> / pg. 4

Nota Técnica 15765 (1484530)

SEI 33115.018825/2024-04

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)



20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de novembro de 2021, com validade até 1º de agosto de 2027 (SEI 11219956 - Págs. 1 e 5).

23. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 11881527), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.**

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a**



**exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

**27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

**28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

### III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica;** e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

24. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado nesta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 28 de agosto de 2024 (SEI 11846089). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11847899 - Págs. 9-12). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arcos/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11846086).**

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/verificarAssinatura?codigo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> / pg. 7

Nota Técnica 15765 (19/845306)

SEI 33115.013625/2024-04

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

**de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/09/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/09/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11845906** e o código CRC **8D165D1D**.

## Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11846096)
- Minuta de Exposição de Motivo (11846095)

Referência: Processo nº 53115.013825/2021-04

Documento nº 11845906



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNxexo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4> / pg. 8

Nota Técnica 15165 (11845906)

SEI 53115.013825/2021-04 / pg. 8

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 25 de outubro de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO IPÊ LTDA (CNPJ nº 02.363.891/0001-76), nos termos da Portaria nº 409, de 24 de julho de 2007, publicada em 1º de agosto de 2007, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 749, de 2009, publicado em 26 de outubro de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Arcos, estado de Minas Gerais.**

1. Encaminho a EXM 783 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 25/10/2024, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6193211** e o código CRC **13A246D2** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência: Exposição de Motivos nº 783/2024 - MCOM.**

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA  
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 29/10/2024, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6194322** e o código CRC **937A8088** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.013825/2021-04

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 138 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	RADIO IPÊ LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53115.013825/2021-04

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.013825/2021-04, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO IPÊ LTDA** CNPJ nº 02.363.891/0001-76, na localidade de **Arcos/MG**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria** de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.013825/2021-04, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**GABRIELA FERREIRA GOMES**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**DANIEL CHRISTIANINI NERY**

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luô. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.





Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 04/02/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 06/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/02/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 07/02/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6370337** e o código CRC **AA559415** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 Casa Civil  
 Secretaria Especial de Análise Governamental  
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 54/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53115.013825/2021-04.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00783/2024 MCOM, de 24 de Outubro de 2024, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Arcos/MG.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00783/2024 MCOM (6191191), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.013825/2021-04, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 14.762, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024](#) que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2020, no município de Arcos, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Ipê Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.363.891/0001-76, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU<sup>[3]</sup>, de 05/10/2023 (6193206), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
  - Nota Técnica nº 15188/2024/SEI-MCOM, de 30/09/2024 (6193210), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 26, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 30/09/2024 (6191180), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[4]</sup>; e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[5]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	02.363.891/0001-76
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	RADIO IPE LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$90.000,00 (Noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	RENATA BARRA DE MENDONCA RANGEL
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FILLIPE BARRA DE MENDONCA
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/03/2025 às 14:49 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar seqüência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC  
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental  
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica da se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>



3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4

informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 10/04/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/04/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 11/04/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6420110** e o código CRC **A39F23AD** no site: [https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.013825/2021-04

SEI nº 6420110

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4>

3dff1782-9d2e-4144-8c3e-dc1c5ce429a4